



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 166

CAPITAL-FEDERAL

SABBADO, 20 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.110, que prohibe a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior, e dá outras providencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, e do Patrimonio Nacional, da Recehedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.110 — DE 19 DE JULHO DE 1918

Prohibe a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

a) que é deficiente a fiscalização indirecta das remessas de valores e fundos para o exterior, devido á intensidade das relações commerciaes, pre-existentis á guerra, entre nacionaes, estrangeiros e subditos da nação inimiga;

b) que só pelo conhecimento dos effeitos exportaveis e pela fiscalização directa poderá o Estado evitar a trans-

gressão das medidas acautelatorias do interesse nacional, previstas no decreto n. 3.393, de 16 de novembro de 1917;

c) que a suspensão da exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior é facultada pelo art. 3º, letra h, do citado decreto n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, afim de que, de qualquer modo, não sejam prejudicados os interesses nacionaes, ou os das potencias alliadas;

d) que, finalmente, a vigilância sobre o cambio internacional é indispensavel aos interesses da defesa nacional:

Usando das autorizações constantes dos decretos n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, resolve:

Art. 1.º Ficam prohibidas a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior, que não tenham por fim:

a) o pagamento de obrigações contrahidas pela União, Estados, municipios e pessoas naturaes e juridicas;

b) o pagamento de mercadorias de livre importação;

c) a manutenção de brasileiros ou estrangeiros não inimigos que, possuindo bens no Brasil, residam no estrangeiro.

Art. 2.º Para observancia do disposto no art. 1.º, as instituições de credito, bancos e todos quantos operam em cambio e letras sobre praças estrangeiras submeterão á autorização, prévia do ministro da Fazenda, ou de agentes por elle designados, as remessas que deverem ser feitas por meio de saques, letras, cheques, ou quaesquer outras formas e que se destinem a exportar valores ou a transferir fundos para o exterior, sob pena de sequestro dos ditos valores e fundos e de multa de 50 % ao infractor.

Art. 3.º O corretor que intervier em operações que estejam em divergencia com o presente decreto ficará sujeito ás penalidades do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1917, que regulamentou o decreto n. 351, de 16 de dezembro de 1895, além das que são estabelecidas no artigo precedente.

Art. 4.º O ministro da Fazenda poderá expedir as instruções que julgar convenientes para a execução do presente decreto, que nesta data entra em vigor.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES:

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Por decretos de 17 do corrente mez:

Foram exonerados:

João Marinho de Albuquerque, do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Rio Branco, na secção do Territorio do Acre, por ter accoitado cargo incompativel;

Ernesto Ferreiro Gomes, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Paulista, na secção do Piahy;

Antonio Ferreira de Jesus Camuragy, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de São Miguel, na secção da Bahia, por ter mudado de residencia;

Elpidio Silva, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de São Pedro de Itabapoana, na secção do Espirito Santo;

Virgilio Joaquim Guimarães, do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Duas Barras, na secção do Rio de Janeiro, a pedido;

José da Motta Gonçalves, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Carmo, na secção do Rio de Janeiro;

Sebastião de Almeida Monteiro, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Rio Bonito, na secção do Rio de Janeiro;

Roberto Rocher, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Ijuhy, na secção do Rio Grande do Sul;

O coronel Osorio Modesto de Faria, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Alfenas, na secção do Minas Geraes;

Marcionilho Carlos de Souza, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Carangola, na secção de Minas Geraes, a pedido;

Cornelio Alves de Souza, do logar de 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Santa Rita de Cassia, na secção do Minas Geraes, a pedido;

Moysés Augusto do Sant'Anna, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Uberabinha, na secção de Minas Geraes;

Agostinho Augusto Velloso, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no do Itaocara, na secção do Rio de Janeiro, a pedido;

Foram nomeados:

O bacharel Godofredo Mendes Vianna para o logar de substituto do juiz federal na sec-

ção do Maranhão, por tempo de seis annos, na forma da lei :

Supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DO TERRITORIO DO ACRE*Município de Rio Branco*

Segundo supplente, Edgard de Carvalho Neves.

SECÇÃO DO PIAUHY*Município de Paulista*

Ajudante do procurador da Republica, João Antonio de Carvalho,

Município de Santa Philomena

Primeiro supplente, Antonio José de Carvalho ;
Segundo supplente, Augusto de Freitas Calvalcante ;
Terceiro supplente, José Vieira de Souza ;
Ajudante do procurador da Republica, João José Carvalho.

SECÇÃO DA BAHIA*Município de S. Miguel*

Primeiro supplente, Coronel José Nunes das Santos Neves.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO*Município de S. Pedro do Itabopoana*

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Meira.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO*Município do Carmo*

Terceiro supplente, Alceu Soares de Mattos ;
Ajudante do procurador da Republica, Scraphim Gomes Barreto.

Município de Valença

Primeiro supplente, Dr. Humberto Penta-gna.

Município de Cantagallo

Primeiro supplente, Capitão Julio de Souza Pacheco ;
Segundo supplente, Major Manoel Francisco Borges ;
Terceiro supplente, Capitão João de Azevedo.

Município de Rio Bonito

Segundo supplente, Ernesto Henrique de Vasconcellos ;
Terceiro supplente, Leoncio Goulart de Oliveira ;
Ajudante do procurador da Republica, Honório Soares de Rezende.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL*Município de Ijuhy*

Primeiro supplente, Francisco Farmêhi ;
Segundo supplente, Waldemar de La Rue ;
Terceiro supplente, Sylvio Fanichi ;
Ajudante do procurador da Republica, João Rosa Lopes.

Município de S. Borja

Primeiro supplente, José Fernandes Ribeiro ;
Segundo supplente, Ignacio da Fonseca Junior ;

Terceiro supplente, Raymundo Rodrigues Vieira ;

Ajudante do procurador da Republica, Luiz Patricio Boscot.

Município de Triumpho

Primeiro supplente, João Affonso Macena ;
Segundo supplente, Antonio Olegario Filho ;
Terceiro supplente, Manoel Joaquim da Cruz ;

Ajudante do procurador da Republica, João Antonio Moreira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES*Município de Alfenas*

Ajudante do procurador da Republica, João Vieira da Cunha Junior.

Município de Carangola

Ajudante do procurador da Republica, Affonso Carlos de Souza.

Município de Ouro Preto

Primeiro supplente, Dr. Christiano Ferreira Lopes ;

Segundo supplente, Affonso Henrique Cachapuz ;

Terceiro supplente, Augusto Tolentino de Miranda ;

Ajudante do procurador da Republica, Dr. Saturnino de Oliveira.

Município de Uberabinha

Primeiro supplente, José Cupertino ;

Segundo supplente, Octavio Rodrigues da Cunha ;

Terceiro supplente, José da Costa Carvalho ;

Ajudante do procurador da Republica, Adolpho Fonseca e Silva.

SECÇÃO DE GOYAZ*Município de Jatahy*

Primeiro supplente, coronel Isidoro Coimbra Ramos.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 20 de março do corrente anno, que exonerou Francisco Emilio da Costa do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Rio Novo, na secção do Espirito Santo, subsistindo o de 18 de outubro de 1914, que o nomeou para o mesmo logar.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 de julho de 1918 : (*)

Foi reformado, de conformidade com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o escrevente de 2ª classe 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Guilherme Stwiliams, no mesmo posto, percebendo dezeseis vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 15 annos, seis mezes e dias de serviço e haver sido julgado invalido.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negócios****Interiores**

Expediente de 18 de julho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA**Transmittiram-se:**

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria dirigida pelo Juizo Federal ás justicas do Paris para inquirição de testemunhas no interesse da acção proposta pelo Estado de Minas Geraes contra o Banco Italo-Belga ;

Ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, remetendo, para a devida execução, cópia do decreto de 14 deste mez indultando ao réo Pedro Novelino o resto da pena de seis annos, grão minimo do art. 294, § 2º, do Codigo Penal ;

Ao mesmo juiz, remetendo cópia de identico decreto, da mesma data, indultando ao réo De Rosa Nicola o resto da pena de seis annos, grão minimo do mesmo artigo e parographo.

Expediente do Sr. director geral:**Transmittiram-se:**

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para tomar na consideração que merecer, o requerimento de Maria Joaquina Borges pedindo matricula gratuita para um filho menor na Escola 15 de Novembro ou em outro estabelecimento congenere, e, para informar, o requerimento de Manoel Abelardo Wenceslão Luz, delegado do 2º districto policial, pedindo prorogação de licença ;

Ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 306, de 19 de setembro do anno passado, a certidão de assentamentos do soldado José Ferreira Nobre.

Requerimentos despachados

Capitão Francisco Mariano Junior. — Requeira á autoridade competente.

Capitão João Paulino de Arruda Botelho. — Requeira á autoridade competente.

Additamento ao expediente do dia 15 de julho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR**Requerimento despachado**

Gilberto Borelli, pedindo a admissão de um filho no Instituto Benjamin Constant. — Deferido. (Dirigiu-se o aviso ao director do dito instituto.)

Dia 17

Foi nomeado o Dr. José Caetano Rodrigues Horta para o logar de secretario da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Concederam-se dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao inspector da saude do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Januario Cicco.

Requerimento despachado

Manoel de Azevedo Linhares. — Prove que ainda é empregado no Lloyd Brasileiro e tambem qual o tempo em que ahi está servindo.

Additamento ao expediente do dia 17 de julho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição no Thesouro Nacional do credito de 8:469\$675, para pagamento aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes, das gratificações adicionais a que toem direito (aviso n. 2.778).

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas cópias dos decretos referentes á abertura do credito especial de 9:669\$515, destinado ao pagamento de gratificações adicionais aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.781).

Dia 18

Solicitaram-se ao referido Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: de 19 39 \$345, 2:936\$, 10:793\$943, 200\$, 200\$, 450\$ e 10:0 0\$, de fornecimentos feitos em junho findo á Repartição da Policia (aviso n. 2.769), á filial do Instituto Oswaldo Cruz em Bello Horizonte (aviso n. 2.775), ao mesmo instituto desta Capital (aviso n. 2.774), dos alugueis do mesmo mez das sedes da 7ª Pretoria Criminal e Civil (aviso n. 2.772) e 4ª Civil (aviso n. 2.771), de serviços technicos prestados á Colonia de Alienados por Juana Mancusi de Lopes (aviso n. 2.776), a D. Annanelia Alves de Farias Brito, pela aquisição feita pelo Governo da bibliotheca de seu finado marido escripto: Farias Brito (aviso n. 2.773).

O adiantamento de 200\$ ao thesoureiro da Bibliotheca Nacional, para despesas miudas neste anno (aviso n. 2.777).

A distribuição na Delegacia Fiscal de Minas Geraes do credito de 600\$, para pagamento de congruas neste anno ao padre Francisco Angelo de Almeida (aviso n. 2.779).

— Transmittiram-se:

Aquelle ministerio, cópia do decreto de 10 do corrente que concedeu a gratificação de 420\$ ao repetidor do Instituto Benjamin Constant Francisco de Paula e Souza, a titulo do acrescimo de vencimentos (aviso numero 2.779);

Ao 1º secretario do Senado Federal, mensagem e autographos referentes á abertura do credito especial de 9:669\$515, destinado ao pagamento de addicionaes a professores da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.782).

Expediente de 17 de julho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral do Contabilidade desta ministerio: as contas, na importancia de réis 31:973\$385, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em junho ultimo (officio n. 1.153); as contas, na importancia de 9:26\$488, de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto em junho ultimo (officio n. 1.154) e as contas, na importancia de 2\$5\$75, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico em junho ultimo (officio n. 1.152);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do Alfredo Gomes de Figueireiro e João Meirelles Garcia.

Dia 18

Restituíram-se:

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de um novo systema de acondicionamento de fumos em comprimidos, denominado Tablettes S. João e de «nova applicação da planta Irezine, familia das amarantaceas,

especie polimorpha, para a obtenção de um remédio contra a mordedura de cobras e insectos venenosos», para que pediram privilegio, respectivamente, Salgado & Comp. e Leopoldina Santos Silva;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 10.321, que acompanhou o officio n. 1.003, de 12 do corrente mez;

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, as contas que acompanharam o officio n. 2.758, de 16 do corrente mez, e as contas que acompanharam o officio n. 2.753, de 15 do corrente mez.

Requerimentos despachados

5º districto:

José Teixeira (2.317).—Certifique-se.
Iusuf Ibrahim (2.323).—Certifique-se.
Manoel Gomes Ferreira (2.337).—Certifique-se.
Mesquita & Comp. (2.348).—Certifique-se.
Miguel Campos (2.369).—Certifique-se.
Silva Rocha (2.386).—Certifique-se.

6º districto:

Joaquim Gonçalves dos Santos (2.221).—Relevo a multa, á vista do parecer da delegacia.
Alexandrino Alves da Fonseca (2.222).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.
Manoel Quesada (2.075).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.
D. Rita dos Santos Morgada (2.267).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.
José da Silva Leitão (2.272).—Concedo 30 dias.

7º districto:

Joaquim Assimões (2.347).—Ao requerente o não a esta directoria cumpre lançar mão dos processos logaes indicados no caso.
Manoel Augusto da S. Graça.—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Secção de expediente:

D. Jacinthia Roncho (2.441).—Complete o sello.
Damazo Jansem da Silva (2.410).—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por acto de 19 do corrente, foi nomeado José Luiz Affonso Ferreira para exercer, interinamente, o cargo do commissario de policia de 2ª classe durante o impedimento do effectivo Candido Maximo de La Fayette Coimbra, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 36 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o aviso do Minister o da Justiça e Negocios Interiores n. 2.487, de 20 de junho ultimo, decido aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e aos collectores das Renditas Federaes no Estado do Rio de Janeiro que lhes cumpre, nos termos do art. 26 do decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, attender ás requisições de material para abastecimento eleitoral, feitas pelos Juizes competentes, devendo, portanto, no desempenho dessa obrigação, proceder com a maxima solicitude e presteza, de forma a não embaraçarem a marcha regular dos trabalhos. — Antonio Carlos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

Delmino Freire de Rezende Junior e Nabuchodonozor Prado, candidatos approvados no concurso para agentes fiscaes de consumo, satisfazendo exigencias e solicitando a inclusão dos seus nomes na lista respectiva. — Deferido.

Bernardina Emilia Ribeiro Neves, solicitando reversão de pensão. — De accôrdo com os pareceres, indeferido.

Ignacio Christovão de Miranda, aposentado da Viação, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria. — Indeferido.

Benedicta Samico Martins de Abreu, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho, á vista do parecer do Dr. procurador.

A. Santos Malheiros (Dr.), pedindo transference para o seu nome dos terrenos situados no morro do «A». — De accôrdo com o parecer. Satisfaca a exigencia.

Maria Luiza Freire, solicitando os favores do art. 192 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro ultimo. — Indeferido.

João da Silva Almeida, chefe de secção da Alfandega do Maranhão, solicitando abono de ajuda de custo (Requerimento de 3 do abril ultimo). — Proceda-se de accôrdo com os pareceres.

Simões Macedo & Comp., recorrendo do despacho proferido pela Recebedoria do Districto Federal em sua petição de 4 de maio ultimo. — Dirijam-se em grão de recurso á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, querendo.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, solicitando restituição da quantia de 437\$26, proveniente do pagamento do direitos de dois pacotes contendo titulos do emprestimo italiano. — A vista dos pareceres o pedido não pôde ser attendido.

Francisca da Silva Louzada, pensionista da Viação, pedindo pagamento, por exercicios findos, das pensões relativas a novembro e dezembro de 1916. — Não ha o que deferir, visto já haver sido paga a importancia que reclama.

Companhia Swift do Brasil, solicitando a transference para as suas novas instalações na cidade do Rosario de 63 engradados de subero de, importados pela Alfandega do Rio Grande. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Ch. L. Ebert, solicitando vista de processo. — A vista do parecer, não ha que deferir.

Maria Schillo: Amaral, solicitando os favores do montepio civil. — Satisfaca a exigencia.

Alice Chaves, pedindo pagamento dos vencimentos que competem ao seu irmão e curatela José Jeronymo Chaves e relativos ao exercicio de 1916. — Já tendo sido effectuado o pagamento, não ha o que deferir.

Clauzino Pinheiro de Ulhôa Cintra, ex-agente fiscal dos impostos de consumo, solicitando reintegração. — Aguarde oportunidade.

Mau el Basto, solicitando licença para vender o dominio util do terreno de marinhas, desmembrado do de n. 12, onde está construido o predio n. 30, antigo 76, á rua Barão de Mauá, em Niterói. — Exhibir a certidão de que trata o parecer de fls. 6 v, e pago o landemio, conceda-se a licença.

Fausto Porto, auxiliar da Administração dos Proprios Nacionais, pedindo desdobramento dos vencimentos. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

83.—Transmittindo os inclusos papeis relativos ao requerimento do Hard, Rand & Comp., solicitando proseguimento do processo

referente ao pedido que fizeram de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos situados no lugar denominado Ilha do Poste, no Estado do Espirito Santo, processo esse enviado a V. Ex. com o aviso n. 43, de 10 de março de 1914, tendo a honra de solicitar o parecer desse ministerio a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 72.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para que se digne providenciar a respeito, que, segundo comunicação da Inspectoria da Alfandega desta Capital, se acham no armazem n. 18 do cães do porto quatro caixas ns. 861/4, com o letreiro «Ministro R. Exteriores», vindas no vapor francez *Garonna*, entrado em 10 de novembro de 1917, e já relacionadas para consumo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 100.—Devolvendo o incluso processo restituído ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 914, de 7 de junho ultimo, e relativo ao montepio pretendido por Leonor Paes do Figueiredo, filha do fallecido fiel de Almoxarifado da fabrica de cartuchos e artefactos da guerra Manoel Paes de Figueiredo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despoza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 101.—Tenho a honra de reiterar a V. Ex. o pedido constante dos avisos desta ministerio ns. 167, de 2 de outubro de 1915, e 112, de 31 de maio de 1916, relativos ao requerimento em que D. Maria Siboia Barreto de Menezes pede restituição da quantia de 425\$291, descontada de sua pensão a titulo de contribuições para o montepio, devidas pelo seu finado marido 2º tenente do Exercito Francisco Barreto de Menezes, no periodo de 1896 a 1991 e 1903.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 307.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12º officio, a fls. 50 v. do L. n. 31, foi lavrada, em 31 de agosto do anno passado, a escriptura de compra do predio n. 3.159 da Estrada Real de Santa Cruz feita pela Fazenda Nacional aos herdeiros do finado José Francisco da Silva, de accordo com o processo devolvido com o aviso desse ministerio n. 1.148, de 12 de março deste anno, tendo sido a despeza, na importancia de 8:000\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 508.—Remettendo o incluso processo relativo ao requerimento em que D. Maria Donyia de Araujo, viuva do continuo aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Bezerra de Araujo, pede revisão do processo de aposentadoria de seu finado marido, para o fim de lhe ser paga o acrescimo da gratificação adicional a que tinha direito e estado ex-funcionario até a data de seu fallecimento, rogo V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 309.—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.323, de 9 de julho do anno passado, relativo á aquisição de um terreno sito na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, ajustado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a respectiva proprietaria, D. Delphina Augusta Fernandes, pela quantia de 28\$5700, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito das duvidas suscitadas

no referido processo pela Directoria do Patri-monio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 310.—Transmittindo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 152, de 12 de junho ultimo, relativo ao aforamento do terreno de marinha situado á Calçada do Bomfim, districto dos Mares, na capital daquelle Estado, pretendido por Manoel Joaquim de Carvalho, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 311.—Transmittindo o incluso processo remetido a esta directoria com o officio numero 150, de 14 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, relativo ao aforamento do terreno de marinha, situado á Calçada do Bomfim, districto dos Mares, na capital do referido Estado, pretendido por Antonio Sodré Pereira, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 312.—Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser devolvido o processo que acompanhou meu aviso n. 142, de 22 de abril ultimo, o qual se prende ao assumpto do aviso desse ministerio n. 328, de 10 do mez passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 152.—Em resposta ao officio n. 1.221, de 19 de abril ultimo, com que transmittistes o memorial de varias firmas commerciaes importadoras de alvaide de zinco (oxydo de zinco), reclamando contra a classificação da ia pela Alfandega a essa mercadoria, cabem comunicar-vos que a inspectoria da mesma repartição mandou cobrar direitos *ad valorem* sobre o producto em questão, porque assim se manifestou unanimemente a Comissão de Tarifa, baseada na declaração do Laboratorio Nacional de Analyses de que se tratava de uma mistura de oxydo de zinco, sulfato de chumbo e pequena quantidade de carbonatos, oxydo de ferro e outras impurezas.

Havendo, entretanto, o referido Laboratorio, declararlo mais tarde que o producto analysado tinha o mesmo emprego que o alvaide de zinco simples, ficou resolvido a classificação do mesmo producto no art. 274 da tarifa vigente, como «oxydo de zinco impuro».

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 85.—Incluo tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, o processo relativo ao contracto celebrado com Hime & Comp., para o fornecimento, assentamento e ligação de 203 caixas d'agua na Villa Proletaria Marochal Hermes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 86.—Tornando-se necessaria, conforme se vê do processo que junto envio a V. Ex., a abertura de um credito especial de 1:044\$558, para pagamento a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes, das pensões que lhe são devidas e referentes ao periodo de 11 de junho de 1914 a 23 de janeiro de 1914, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade do mesmo credito, com fundamento no art. 1º do decreto legislativo n. 3.341 A, de 15 de setembro do anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 19.—Com referencia ao vosso officio de 10 de maio ultimo, beço-vos informei si a quantia de 113:282\$090, a que vos referistes

na primeira parte do mesmo officio, para em virtude de mandado judicial, é parcela de qualquer importancia recebida no Thesouro, por esse Banco, na qualidade de syndico da liquidação da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1918 ()*

Sr. delegação fiscal no Rio Grande do Sul: N. 266.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 133, de 29 de abril ultimo, no qual o 1º official aduaneiro da Alfandega de Uruguaiana, Martiniano Pinto de Abreu, solicita lhe seja contado como tempo de serviço o periodo decorrido entre 2 de junho de 1913 e 16 de dezembro de 1914, em que esteve afastado do exercicio do seu emprego, por effeito de exoneração, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que n.º ha ome deferir, visto não ter sido o peticionario reintegrado no lugar que ora exerce e sim para elle novamente nomeado, além de que somente tratando-se de aposentadoria no se ter logar a anuiação do tempo de serviço publico, de accordo com a legislação em vigor.

Dia 18 ()*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 572.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.069, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 8 autorizar o despacho, livre de direitos, de quarenta e cinco caixas, quatro engradados e dois abertos, todos com a marca F. A. C.—2.050, ns. 937/87, e de treze caixas da mesma marca, de ns. 932/4.090, tudo vindo da Europa pelo vapor *Ceylan*, com destino á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 574.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonima Lloyd Nacional nas noticias (2) encaminhadas com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.299, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e demais taxas aduaneiras, dos volumes vindos do Liverpool pelo vapor inglez *Cavour*, constantes dos incluzos documentos, e bem assim de 50 volumes contendo tubos estas para caldeira, sob a marca W.M. ns. 1/8, 18/58 e 10', pesando 4.500 ks., vindos de Nova York pelo vapor sueco *Saga*, tudo destinado aos vapores da requerente.

N. 575.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.082, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo uma bomba combustivel para motores Diesel, sob a marca F.A.R.—2.085, vindo do Havre pelo vapor *Quessant*, com destino á Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra.

N. 576.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 16 do corrente, a Leonoldina Railway Company, Limited, resolveu, por acto da mesma data, conceder prorogação por 90 dias da autorização constante do officio desta directoria n. 386, de 10 de maio ultimo, afim

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectão.

da requerente, independentemente do certificado da Repartição Fiscal das Estradas de Ferro, retirar dessa alfandega os materiais que lhe estão consignados e necessários aos seus serviços.

N. 577 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro, sobre o requerimento de Luiz de Azevedo Leite, ex-empregado das Capatazias dessa alfandega, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser enviado a esta directoria uma relação dos ex-empregados das mesmas capatazias, nas condições do art. 211 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro ultimo, afim de serem aproveitados em outros logares compatíveis com as suas aptidões e condições de validade.

N. 578 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 123, de 7 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves, estabelecidos em Juiz de Fora, solicitam restituição da diferença entre os direitos integrais pagos por 6.016 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, e a taxa reduz da de que trata o art. 3º §2º, alinea I, da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pela de n. 3.213, de igual mez, do anno de 1916, resolveu, por acto de 22 do mez proximo findo, autorizar a restituição solicitada, na importância de 201\$510, sendo em ouro 112\$509 e em papel 93\$049.

N. 579 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 31 de maio ultimo, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da relação junta, que vac importar de accordo com a clausula XXX, do seu contracto approved pelo decreto n. 7.668, de 18 do novembro de 1909, e destinado aos seus serviços contractuados.

N. 580 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 8 de março do anno proximo passado, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de conformidade com os decretos ns. 5.616, de 22 do agosto e 5.690, de 20 de setembro, ambos de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado aos seus serviços.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 29 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou no seu presidente em officio n. 467, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão do 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Euzabio Pereira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro:

N. 55 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de junho proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 6, de 2 de abril findo, endereçado á directoria do Patrimonio Nacional e relativo ao aforamento de terrenos de marinhãs em Itacurussá, pretendido por Pedro Miguel de Greder, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja remetida ao Thesouro a planta onde estão projectados os logradouros publicos a que vos referis.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 71 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do vigente, incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 163, de 19 de março ultimo, relativo á pensão de montepio pretendida por D. Alzira de Almeida Gonzaga Guimarães, na qualidade de irmã viuva do finado contribuinte Arthur de Almeida Gonzaga, 2º escri-

ptuario da Repartição da Aguas e Obras Publicas, afim de que a habilitanda opte pela pensão do que está em gozo (100%) ou pela que está pretendendo obter. Quanto á de 13\$194 está perdida pela requerente, á vista do disposto no art. 37 do decreto n. 943 A, de 31 de outubro de 1890.

N. 72 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 145, de 11 de março ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu autorizar o recolhimento da diferença entre as contribuições mensaes do montepio, correspondente aos ordenados dos cargos de administrador de 1ª classe da extincta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e 1º escriptorio da extincta Fiscalização do Porto de Paranaguá, do 1º escriptorio, addido, desta ultima fiscalização, Caetano Ferreira de Andrade Junior, a partir de abril deste anno.

— Sr. fiscal do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 324 — Desejando o Thesouro obter uma certidão da procuração outorgada ao banco de que sois fiscal pelo funcionario da Directoria do Estatistica Julio Henrique do Carmo, entre os annos de 1891 a 1894, por força da qual foram pagas no mesmo Thesouro as consignações cuja restituição é agora reclamada, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do fluente, informeis em que tabellião taes actos eram em geral passados.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 8 — Respondendo á consulta constante de vosso telegramma do 7 de março passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de junho proximo findo, que a gratificação de 25 % concedida aos funcionarios dos corpos diplomatico e consular está sujeita ao imposto do selo, visto haver, no caso, augmento de vencimentos e por ter sido esse augmento concedido com caracter provisorio não é razão justa para se inobservar o art. 9º ou o n. 1 do § 8º da tabella A do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Fica, assim, confirmado o telegramma que vos foi expedido por este ministerio em 8 deste mez.

— Sr. delegado da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul—Cidade do Rio Grande:

N. 267 — Em resposta ao vosso officio numero 668, de 29 de dezembro do anno passado, pedindo seja autorizada a Alfandega de Pelotas a comunicar a essa Companhia o resultado produzido pela taxa de barra arrecadada pela mesma alfandega, cabeme declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de junho proximo findo, que deixa de ser attendido o pedido, porque, para os effeitos do contracto de construção e exploração do Porto do Rio Grande do Sul, não pôde haver necessidade, por parte dessa companhia, do serviço de estatística, que está a cargo da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

— Sr. major José Narciso Braga Torres, presidente da Junta de Alistamento do 11º municipio da 5ª Região Militar:

N. 323 — Não existindo nesta directoria empregado algum ou operario que tenha completado 20 annos de idade, no anno proximo findo, devolve as inclusas listas de ns. 33 e 34, que acompanharam vosso officio de 6 de junho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 126 — Em solução ao requerimento encaminhado com vosso officio n. 340, de 19 de julho do anno passado, no qual Lazard Klein, cidadão francez, commerciante estabelecido nesta cidade, pelo lhe seja concedida autorização para explorar uma casa de empres-

timos sobre penhor de joias e mercadorias, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do julho corrente, que a concessão pedida compete ao governo estadual, nos termos do art. 2º da lei n. 2.692, de 14 do novembro de 1860, combinado com o art. 63 n. II, da Constituição Federal.

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 29 de abril ultimo, relativo ao recurso da The Amazon River-Steam Navigation Company (1910) Ltd., contra o acto da Inspectoria da Alfandega de Manaus que a obrigou ao recolhimento da taxa de expeditante dos generos livres, relativa ao carvão de pedra despachado pela nota livre n. 308, de 1913, por não ter a recorrente, dentro do prazo de 90 dias, concedido pelo Sr. ministro, feito a prova definitiva de isenção daquella taxa, resolveu, por despacho de 7 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 109 — Remetto-vos o incluso titulo de 15 do corrente, pelo qual foi nomeado Arnaldo Viveiros Figueiredo para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Monte Alto, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 5 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Joaquim de Sá, do acto dessa Delegacia, mantendo a decisão da Alfandega desse Estado, que o multou na quantia de 50\$, por infracção do art. 51 letra c, n. II, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 31 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao aludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 46 — Remetto-vos o incluso titulo de 15 do corrente, pelo qual foi nomeado Emiliano Antonio de Athayde para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Pau Gigante, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 66 — De posse do vosso telegramma de 17 de junho proximo findo, submettendo á consideração do Thesouro o acto pelo qual foram arbitrados os valores das fianças do collecter e escrivão da collectoria federal do Ponta Porá, nesse Estado, recomendo informeis si esse arbitramento foi feito em sessão da Junta de Fazenda.

Confirmo, assim, meu telegramma de 11.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 142 — Remetto-vos o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado José Antonio Figueiredo para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Fortaleza, nesse Estado.

N. 143 — Remettendo o incluso officio da Camara Municipal da cidade Varginha, n. 71, de 22 de maio ultimo, reclamando contra a multa de 500\$, por infracção de regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, imposta pela collectoria federal daquella cidade, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de junho findo, providenciais no sentido de ser o mesmo informado pela mesma collectoria.

N. 144 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 438, de 12 de junho findo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Aristides Mollado de Oliveira, agente postal de Bomfim de Palmar,

nesso Estado, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 173, de 22 de agosto do anno passado, e que ora vos devolvo.

N. 145 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a circular que transmittistes com o vosso officio n. 13, de 16 de fevereiro deste anno, pela qual fizestes a divisão desse Estado em 45 circumscripções fiscaes para a fiscalização do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 29 de junho proximo findo, approvar dita divisão, subdividindo-se pela forma seguinte a nona circumscripção:

1.º, S. João Nepomuceno e Rio Novo;
2.º, Penha, Moreas e Guarany.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 118 — Remetto-vos a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao encarregado do posto fiscal do Oyapock, Decolecio Candido Accioly.

N. 119 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 439, de 12 do junho findo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança prestada por Francisco da Silva Aguiar, collector das rendas federaes no municipio de Bragança, nesse Estado, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 75, de 31 de julho do anno passado, e que ora vos restituo.

N. 120 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 49 de abril ultimo, approvou o acto de que destes conta em officio n. 14, de 3 de fevereiro anterior, pelo qual nomeastes Waldemar Vieira de Barros, para exercer o logar de agente fiscal do imposto de consumo na 2.ª circumscripção, no impedimento do serventuario effectivo, que entrou em gozo de licença.

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministerio da Marinha em aviso numero 2.809, de 23 de junho findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, independentemente da apresentação de documentos, de tres caixas de cordite, vindas da Europa pelo vapor *Cuthbert*, à consignaço do mesmo ministerio nesse porto.

Confirmo assim, meu telegramma de 10 deste mez.

N. 122 — Remetto-vos a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao guarda do Posto Fiscal do Oyapock, José da Rocha Araujo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 178 — Em resposta ao vosso officio n. 88, de 11 de maio ultimo, remetendo ao Thezouro a planta e o orçamento das obras do que carece o edificio da Alfandega desse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar executar as referidas obras, por administração, sendo abonada ao engenheiro encarregado da fiscalização do serviço depois de concluido, a quantia de 1:500\$, paga em uma só pres. aç.ão.

N. 179 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 138, de 4 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 4.928, de 31 de janeiro deste anno, o qual, ex-vi do art. 2.º, § 36, das disposições preliminares da Tarifa vigente, e §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas, está isento de direitos de consumo e expediente, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia de 1:1773,

sendo em ouro, 847\$625, o em papel,..... 329\$875.

N. 180 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 141, de 4 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 3.848, de 5 de março deste anno, no qual, ex-vi do art. 2.º, § 36, das disposições Preliminares da Tarifa vigente, e §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas, está isento dos direitos de consumo e expediente, resolveu por acto de 3 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia de 715\$299, sendo em ouro, 393\$360, e em papel,..... 321\$840.

N. 181 — Havendo Otilon & Mendes, estabelecidos com armazem de fazendas em grosso nessa capital, solicitado relevação da pena, que lhes foi imposta, de prohibição de entrada na Alfandega dessa capital e suas dependencias, declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 29 de junho proximo findo, resolveu indeferir o pedido, á vista do que ficou apurado contra os requerentes e recomendar providencias para que dos mesmos sejam cobrados, de accordo com a lei, as importancias de 175\$200 e 209\$500, respectivamente de direitos de importação o imposto de consumo, de menos cobrados sobre as mercadorias contidas nas caixas ns. 464 e 466 da nota de importação n. 22.226, de 1911.

N. 182 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, deferindo o requerimento do 3.º escripturario dessa delegacia José Alcides Bonenti, resolveu, por despacho de 8 do corrente, mandar que sua antiguidade de classe seja contada de 1 de agosto de 1912, data em que o mesmo tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 140, de 4 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 3.847, de 20 do fevereiro deste anno, o qual, ex-vi do art. 2.º, § 36, das disposições preliminares da Tarifa vigente, e §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas, está isento de direitos de consumo e expediente, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia de 400\$890, sendo, em ouro, 229\$440, e em papel, 180\$360.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio n. 145, de 11 de março ultimo, da Directoria da Contabilidade da Viação, dirigido à Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 23 de junho ultimo, autorizar-vos a receber de Caetano Ferreira de Andrade Junior, 1.º escripturario, addido, da extincta Fiscalização do Porto de Paranaguá, a differença entre as contribuições mensaes do montepio, correspondentes aos ordenados de 4:000\$ e 4:800\$, dos cargos de administrador de 1.ª classe da extincta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e 1.º escripturario da extincta Fiscalização do Porto de Paranaguá e a partir de abril do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Remetto-vos a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao primeiro escripturario da Alfandega

de Florianopolis, nesse Estado, José Caudido da Silva Vieira.

N. 23 — Remetto-vos a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao thesoureiro da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, Rodolpho Xavier Caldeira.

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 21, de 18 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 8 de maio, approvar a proposta de escriptão da Collectoria de Joinville, do Casemiro Silveira para seu ajudante.

Outrosim, vos declaro, nos termos do referido despacho, que o escriptão não deveria ter se dirigido a essa delegacia, como fez, mas submeter á approvaço do mesmo Sr. ministro, por intermedio da repartição a vosso cargo a nomeação da proposta de accordo com o art. 13 das instrucções em vigor.

— Sr. delegado fiscal em Sergipó:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, do accordo com a maioria do Conselho de Fazenda, resolveu, por despacho proferido sobre o processo anexo ao vosso officio n. 83, de 28 de dezembro do anno proximo passado, exonerar o collector federal de Socorro, nesse Estado, José Bonfim e suspender por 30 dias o respectivo escriptão Semião Aguiar Telles de Menezes.

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 435, de 12 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança prestada por Francisco Bôa de Lima, collector das rendas federaes no municipio de S. Paulo, neste Estado, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 20 do março do anno passado, e que ora vos restituo.

N. 42 — Remetto-vos o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Victor Dantas para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Amaro, nesse Estado.

N. 43 — Tendo a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia communicado ter sido vendido, em hasta publica, todo o material pertencente à extincta Capatazia da Alfandega daquelle Estado, deixando, por isso, de dar cumprimento á ordem que lhe foi expedida, relativamente á entrega do guindaste a que se referiu a ordem desta directoria n. 7, dirigida a essa delegacia em 7 de fevereiro ultimo, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do vigente, providencias afim de que esse facto seja levado ao conhecimento da Inspectoria da Alfandega dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 39 — Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 36, de 8 de junho ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado em que data foi transferido dessa circumscripção o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, João Elpidio Tavares Guerreiro. bem assim, si é ou não applicavel ao caso a hypothese do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 9.233, do 30 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 268 — Remetto-vos a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao conferente da Repressão do Contrabando na Fronteira, servindo no Posto Fiscal de Alegrete, nesse Estado, José Benigno Livio Cavalcante.

N. 269 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, em officio n. 14, de 9 de março ultimo, endereçado directamente a esta Directoria, resolveu, por despacho de 25 do mez proximo findo, autorizar a installação de um apparelho telephonico na residencia do

guardar-mor da mesma Alfandega, desde que a sub-consignação «Diversas Despezas» da verba 17—«Alfandegas»—tenha crédito sufficiente para o pagamento da despesa com a instalação e aluguel do aparelho.

Recommendo-vos, outrossim, na forma do citado despacho, chaméis a atenção daquella inspectoría para o facto de se ter dirigido ao Thesouro sem ser por intermedio dessa delegacia.

N. 270—De posse do officio n. 153, de 14 de maio ultimo, com que remettestes, por cópia, o termo de desistência da acção proposta contra a Fazenda Nacional por João Ilha, ex-collector federal de Cachoeira, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de junho proximo findo, que, além de desistência feita nessa delegacia, deve o interessado desistir e dar baixa na acção, sendo tudo julgado por sentença.

N. 271—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 152, de 14 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Agenor dos Santos Reis, conductor tecnico de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Rio Grande, pede permissão para indemnizar pela 16ª parte de seu ordenado, a sua divida para com o montepio, resolveu, por despacho de 1 do vigente, deferir o alludido requerimento, para ser a citada divida indemnizada pela 10ª parte do ordenado, de accordo com o art. 3º do decreto n. 8.904, de 10 de agosto de 1911.

N. 272—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo referente ao vosso officio n. 178, de 4 de junho ultimo, em que solicitaes aprovação para vosso acto permitindo que o ex-vice-consul brasileiro em Santo Eugenio, república do Uruguay, Frederico Ponciano Lobato, effectue o pagamento de mensalidades para o montepio, atrazadas, conforme pediu, resolveu, por despacho de 5 do vigente approvar o vosso referido acto.

N. 273—Tendo o 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Azarias Ilaraci Nery, em requerimento encaminhado com o officio da Delegacia em Pernambuco n. 93, de 15 de maio do anno proximo findo, solicita lo o pagamento de ajuda de custo, a que julga com direito o seu filho Antonio, cujo nome consta da relação apresentada pelo mesmo funcionario quando foi removido do logar de 4º escripturario da Alfandega do Recife para identico logar na de Manaus, isto é, em 11 de abril do dito anno, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, providencias no sentido de ser provada pelo requerente a cidade do referido filho na data da alludida remoção.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 435—Não satisfazendo ainda as informações prestadas por essa inspectoría a delegacia nesse Estado, em officio n. 397, de 3 de abril do corrente anno, sobre os 5.950 saccos com trigo em grão salvados do lugar Antonietta C, encalhado na praia do Uno no dia 4 de outubro de 1916, porquanto, das alludidas informações, consta apenas a impossibilidade dos direitos aduaneiros devidos e não da do producto da venda dos mesmos salvados e de que cogita o art. 291, alinea VII, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, recommendo-vos que, com a possível brevidade, presteis os necessarios esclarecimentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 436—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 136, de 20 de março ultimo, o em que a Sociedade Industrial e do Automoveis Bom Retiro recorre da decisão da Comissão de Tarifa da Alfandega de Santos, mandando cobrar direitos em separado, taxa de 5\$ por kilo, das capas que acompanharam os automoveis despachados pela nota de importação n. 44.315, do anno de 1917, resolveu, por despacho de 21 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao recurso, porque as capas para automoveis seguem o regimen destes, quando importados conjuntamente, com os automoveis a que pertencem.

N. 437—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 303, de 10 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Repartição de Aguas e Esgotos, dessa capital, solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 37.816, de 11 de outubro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 8º, n. IV, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia de 1:159\$360, sendo em ouro 637\$758, e em papel 521\$802.

N. 438—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 457, de 12 de junho findo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente o reforço da fiança prestada por Antonio Rattes de Almeida, collector das rendas federaes em Xiririca, nesse Estado, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 449, de 15 de agosto do anno passado, o que ora vos restituo.

N. 439—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio numero 460, de 12 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Julião Ribeiro da Silva, collector das rendas federaes em Villa Vicosa do Piquete, nesse Estado, na importancia de 1:400\$, como reforço da anteriormente prestada, cujo processo ora vos devolvo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 24—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a proposta que fiz em officio n. 33, da mesma data, do inspector fiscal nesse Estado, Nero Macedo de Carvalho, para identica commissão na quinta zona do Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 69—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a proposta que fiz, em officio n. 33, da mesma data, do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Alagoas, Nero Macedo de Carvalho, para identica commissão na quinta zona desse Estado.

Dia 19

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 234—Solicito vossas ordens no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, deste porto ao de Alagoas para o inspector fiscal da 3ª zona do Estado de Minas Geraes, Augusto Marques de Oliveira Junior, transferido para identico logar, naquelle Estado, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 235—Solicito vossas ordens no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, deste porto ao do Rio Grande do Sul, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Aurelio Flores, designado para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal naquelle Estado, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 30—Autorizo-vos a requisitar as necessarias passagens e transporte da respectiva bagagem desse porto ao de Alagoas, para a familia do 3º escripturario da Alfandega desse Estado Augusto Marques de Oliveira Junior, designado para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal naquelle Estado, correndo a despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1918

Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 273—Em resposta ao vosso officio n. 1.823, de 2 deste mez, cabe-me comunicar-vos que a Delegacia Fiscal no Maranhão foi autorizada pelo telegramma desta directoria n. 887, de 3 do corrente, a fazer ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Virgilio Bandeira, os adiantamentos de que trata o officio supracitado.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 30—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 265, de 11 de maio ultimo e relativo á habilitação de montepio de DD. Maria Cecilia da Conceição e Candida Rosa da Cruz Menezes, mãe e irmã do finado vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos Servasio Antonio da Cruz Menezes, peço-vos providencias não só no sentido de ser provado que o de cujus não deixou filhos naturaes legitimados ou reconhecidos, mas tambem para que se declare no respectivo titulo que a primeira das ditas habilitandas é «mãe solteira» do contribuinte.

N. 31—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 357, de 22 de junho proximo findo e relativo á habilitação de montepio de D. Serapim Maria da Conceição, mãe do finado trabalhador da Estrada do Ferro Central do Brasil Maximiano Monteiro, peço-vos dignes providencias para que no titulo junto seja declarado o estado civil da habilitanda.

N. 32—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 319, de 7 de junho proximo findo, e relativo á habilitação de montepio de D. Aurca Chiarelli Pereira e outros, viuva e filhos do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Amando Pereira da Conceição, peço-vos providencias para que do titulo sa viuva conste o desconto a que se refere o n. 2 do § 2º do art. 25 do decreto n. 9.424, de 31 de outubro de 1890.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 47—Tendo em vista o requerimento, de 19 de junho proximo findo, de D. Leopoldina dos Santos Barroso, viuva do capitão João Antonio dos Santos Barroso, peço-vos dignes providencias para que seja remettida a esta directoria a folha do pagamento «Meio soldo», letra L, do exercicio de 1912.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 69—Em additamento á ordem desta directoria n. 56, de 7 de junho proximo findo, junto vos devolvo a guia que acompanhou o vosso officio n. 120, de 17 de maio ultimo, relativa ao 2º tenente refor-

mado do Exercito Francisco de Lima Minello.

— Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 410 — Afim de ser prestado o esclarecimento a que se refere a informação de fls. 6 v., cabe-me remetter-vos o incluso requerimento, devidamente autuado, de 14 de junho proximo passado, em que D. Maria da Conceição Costa, viuva do ex-servente dessa repartição Dario Costa, solicita pagamento da gratificação adicional de 30 % a que o mesmo fez jus em 1913.

N. 412 — Remettendo-vos os inclusos requerimentos, devidamente autuados, em que os ex-serventes dessa repartição Gil Ribeiro da Silva e Joaquim de Oliveira Alves solicitam pagamento de gratificação adicional de 30 %, peço-vos providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere a informação da 2ª Sub-directoria desta Directoria.

— Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro Federaes (Rêde Sul Mineira):

N. 293 — Tendo em vista o officio da Directoria do Gabinete n. 22, de 1 desta mez, peço-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria qual o preço das duas passagens, em 1ª classe, com direito á respectiva bagagem, concedidas ao 4º escriptuario do Thesouro Carlos Botto Guimarães, entre as estações de Barra do Pirahy e Bom Jardim.

O Sr. ministro, por despacho de 30 de maio proximo passado, resolveu autorizar a concessão das passagens de que se trata.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste do Minas:

N. 274 — Tendo em vista o officio da Directoria do Gabinete n. 22, de 1 desta mez, peço-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria qual o preço das duas passagens, em 1ª classe, com direito á respectiva bagagem, concedidas ao 4º escriptuario do Thesouro Carlos Botto Guimarães, entre as estações de Bom Jardim e Lavras.

O Sr. ministro, por despacho de 30 de maio proximo passado, resolveu autorizar a concessão das passagens de que se trata.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 276 — Tendo em vista o officio n. 22, de 1 do corrente, da Directoria do Gabinete, peço-vos providencias para que se informe a esta directoria qual o preço das duas passagens, em 1ª classe, com direito ao transporte da respectiva bagagem, concedidas ao 4º escriptuario do Thesouro Carlos Botto Guimarães, entre esta Capital e a estação da Barra do Pirahy.

O Sr. ministro, por despacho de 30 de maio proximo findo; resolveu autorizar a concessão das passagens de que se trata.

— Sr. presidente da Junta de Alistamento do 3º municipio da 3ª região militar:

N. 271 — Cabe-me devolver-vos as inclusas listas, sob ns. 234 e 235, que acompanharam o vosso officio recebido nesta directoria em 11 do corrente e nas quaes foram lançados os nomes dos funcionarios que se acham nas condições indicadas no dito officio.

Processos despachados

Dia 11 de julho de 1918

Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, pedindo pagamento de 3:825\$183 (contas de 1913). — Indique a supplicante a data em que requereu o pagamento das contas a que allude.

Dia 17

Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo pagamento de consignações devidas por João Pinto da Fontoura. — O supplicante deverá requerer o pagamento perante a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, visto estar encerrado o exercicio de 1917.

Antonia da Silva Mattos, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Faça reconhecer a firma do serventuario que subscreveu o documento de fls. 4/5.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1918

Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 36 — Incluso vos remetto, para que presteis informações a respeito, o processo originado com o requerimento de D. Francisca do Andrade Luz de Lindo licença para vender a Francisco de Andrade o dominio util do terreno lote n. 1 da rua 23 de Março, nessa fazenda.

Requerimentos despachados

Dr. Eugenio do Espirito Santos Menezes. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria.

Luiz de Oliveira Vianna. — Reconheça a firma do documento de fl. 2.

Manoel Magalhães Ribeiro Bastos. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria.

Julio de Souza. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1ª sub-directoria.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de julho de 1918

Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 66 — Satisfazendo ao pedido constante da vosso officio n. 154, de 16 do corrente, communico-vos que foi dada baixa, nos livros proprios, aos coupons do 1º semestre deste anno, relativos ás apolices ao portador, do emprestimo de 1903, ns. 10.226 a 10.272 e 17.172 a 17.184.

N. 67 — Remetto-vos a inclusa relação suppletar n. 222, de possuidores de apolices convertidas, de 4 %, ouro, afim de serem uniformizados os respectivos titulos.

Requerimentos despachados

Alberto de Magalhães e outro. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Orozimbo Muniz Barrato Junior. — Idem, idem.

José Willemssens. — Idem, idem.

Manoel Domingos de Moraes Doria. — Idem, idem.

Eugenia Casemira dos Santos Braga. — Pague-se, nos termos da informação.

Elwiges Teixeira Fraga. — A vista da informação, cumpra-se o alvará. O pagamento dos juros depende de autorização judicial.

Haroldo Gotolphim Bandeira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, e pague-se.

Condessa de Figueiredo. — Idem, idem.

Eugenia Magalhães Pereira. — Idem, idem.

Waldemira Pitta. — Note-se, á vista da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1918

Ayres Lourenço. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

C. Duarte & Comp. — Transfira-se.

Luiz Hermann Filho & Comp. — Transfira-se.

Antonio Silva Cravo. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se de acordo com o mesmo.

Aleina Gonçalves Maia. — Selle o documento de fls. 6.

Elycio Goulart e outros. — Os requerentes já foram attendidos em relação aos annos de 1916 e corrente. Quanto ao de 1915, não tem havido a comunicação no prazo estabelecido no art. 10 § 2º, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1914, o debito é procedente e deve ser satisfeito.

Antonio Fernandes Cruz. — Prove o allegado.

Alves & Gomes. — Idem.

A. F. Mattos. — Idem.

Abilio Garcia. — Idem.

Souza & Amaral. — Idem.

Domingos Ferreira & Comp. — Transfira-se. Antonio Gomes Lima. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Arthur Affonso Barbosa. — Idem idem.

Horacio Moreira Guimarães. — Idem idem.

Francisco Solan. — Idem idem.

L. Silva & Teixeira. — Sellem o documento de fls. 3.

Bernardino Pereira Ribeiro. — Apresente o contracto da firma Nunes & Ribeiro, para o fim indicado no parecer.

Amador Affonso & Comp. — Paguem o debito.

Minni & Comp. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

General Feliciano Mendes de Moraes. — Pago a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao peticionario e a D. Maria Iguez Salazar a multa de 20\$, a cada um, de accordo com o parecer.

Behor Ornaff. — Mantenho o despacho de 1 do corrente mez, visto a representação se referir a tecidos e não a chapéus.

Lucie Auduberts. — Inscreva-se, na forma proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Armando Oliveira Monteiro. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Idalberto Pinto Neves. — Satisfaca a exigencia.

Theodoro Duvivier. — Idem.

Guimar, Carlos e Amelia (menores). — Idem.

José Joaquim Solidade. — Idem.

N. Toledano. — Idem.

Maia Marques & Comp. — Idem.

Companhia Industrial de Gandarella. — Idem.

Idalina Carolina Rodrigues. — Idem.

Manoel Ferreira Silva. — Annulle-se a divida de que trata o parecer, o ficando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser extrahida nova divida, nos termos propostos.

Annibal Cesario. — Officie-se.

Francisco Fernandes Silva Vianna. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do parecer.

Carlos Azevedo. — Transfira-se.

João Soares Brito. — Idem.

Mario José Cunha. — Idem.

Wolmer Augusto Silveira. — Idem.

Arede & Lorangeira. — Idem.

M. Pinho Ferreira. — Idem.

Rodolpho A. Costa. — Prove o allegado.

Silva & Santos. — Idem.

Carlos José Abreu. — Idem.

Carvalho & Guardia. — Idem.

Arnaldo Souza Paes Andrade. — Idem.

Luiz Augusto Souza e Silva. — Idem.

Aureliano Alves Teixeira. — Idem.

Bernardo Pinto. — Idem.

Moyes Augusto Lopes. — Idem.

Dyonisio Heitor. — Idem.

Figueiredo Blanco & Comp. — Idem.

Abilio Augusto Turrão. — Idem.

Bernardino Silva. — Idem.

Waldemar Costa Braga. — Legalise o documento de fls. 2.

A. Soares & Silva. — D-se a baixa no 2º semestre do corrente exercício.

Candida Maria Costa Pereira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a cada um das peticionarias a multa de 20\$ na forma da lei.

João Vasconcellos. — Transfira-se. Quanto a multa por falta de patente de registro, requeira em separado.

Luiz Andrade. — Proceda-se nos termos do parecer.

José Santos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

João Correia Velho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Ignacio Lopes Soares. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Luiz Nicolão Cairo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Maria Ignez Salazar e outro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho, a cada uma das peticionarias a multa de 20\$, na forma da lei.

F. Sampaio. — Averbese a mudança.

Isnar & Comp. — Idem.

Alberto Coelho Moreira. — Apresento procuração e prove o allegado.

Joanna Pereira Vianna. — Reduza-se a 4:68 \$000, o valor locativo em 1919.

Manoel Alves Assumpção. — Pague o debito.

Albano de Jesus. — Mantenho o despacho proferido em 8 do corrente, visto que o documento exhibido não faz a prova precisa, no caso.

Antonio Gomes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Imposto de consumo

N. Tolegano & Comp. — Em face do parecer reconsidero o despacho de 28 de junho ultimo para o fim de tornal-o de nullo effecto.

Jorge Said & Filho. — Idem, idem.

Lucydes Paranhos. — Idem, idem.

(*) Representação da 1ª Sub-directoria relativamente a uma guia para cobrança ao imposto de 5 % sobre empréstimo hypothecario, expedida pelo Cartorio do 1º Officio de Notas. — Improcedem os fundamentos do parecer, que se deriva da informação supra, por isso que o tabelião do 1º Officio de Notas desta Capital, tendo observado o disposto no artigo 43 do regulamento anexo ao decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917, relativamente a escriptura originaria lavrada em 18 de maio de 1914, cumpriu, com a expedição da guia de fls. 2, o preceito do art. 23 do mesmo regulamento.

Consequentemente, não incidiu em pena alguma, sendo que ainda se isse a exigencia desta repartição, fornecendo os esclarecimentos constantes do officio de fls. 4, esclarecimentos que habilitam a ser feita, em devidos termos, a inscripção do contribuinte.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 836 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario João Dias de Almeida.

Ns. 837, 838 e 839 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de diversas firmas.

N. 840 — Ao Sr. director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, dando informações sobre a assignatura do «Diario Official» para o Sr. Antonio Augusto do Andrade Lima.

(*) Reprodz-se por ter sahido com incorrecção.

N. 841 — Ao Sr. general Dr. Antonio Ferreira do Amaral, agradecendo a comunicação de posse.

N. 842 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição dos revisores e conferentes da Imprensa Nacional em que pedem abono da gratificação adicional de 30 %.

Requerimentos despachados

Joaquim Manoel da Silva Menezes. — Sim.

Antonio Alves de Macedo. — Sim.

José Teixeira Machado. — Sim.

Manoel Ferino dos Reis. — Sim.

José Oliveira Bueno. — Sim.

Macrino Fernandes Machado. — Sim.

Manoel Luiz Peixoto. — Sim.

Antonio João Augusto Ferreira. — Sim.

José Agapito Polary. — Sim.

Oscar Cesar da Silva. — Sim.

Franklin Guilherme do Amaral. — Sim.

Elias da Costa Coimbra. — Sim.

Augusto da Costa Guimarães. — Sim.

Carvalho de Moraes. — Sim.

Alvaro Reis. — Sim.

Henrique Pereira Lucas. — Sim.

Sylvano do Espirito Santo. — Sim.

Alvaro Alvares de Almeida Neves. — Sim.

Alvaro Antonio Leão. — Sim.

João Baptista do Souza. — Sim.

Antonio Alves de Macedo. — Sim.

Carlos de Almeida Torres. — Sim.

Raul Dias de Amorim. — Sim.

José Paulo de Moraes Junior. — Sim.

Alfredo Barroso Pimentel. — A inspecção de saude, querendo.

Antonio da Silva Pereira. — A inspecção de saude, querendo.

Julio da Silveira Caldeira. — Sim, em termos.

Severiano José Custodio. — Sim, em termos.

Feliciano Candido Braga. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 de julho de 1918: Foram nomeados:

O capitão-tenente medico Dr. Pedro Martins, para servir como auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O 1º tenente Eurico Parga Viveiros de Castro, para exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do commandante da flotilha do Amazonas;

Antonio José Marvão, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de São Marcos, no Estado do Maranhão.

Foi concedida licença ao invalido José Claro, para transferir sua residencia desta Capital para o Estado de Santa Catharina, percebendo o soldo e valor da etapa.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 17 do corrente, promovendo e graduando no Corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos e reformando o escrevente de 2ª classe Guilherme Stwilliams.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.107 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo habilitada com a quantia de 450\$, a conta da verba 12ª — Superintendencia da Navegação — quota «Serviços de pharoes, seu custeio etc.» — Material, do orçamento

vigente, para occorrer á despesa com a condução para as ilhas Escalvada e do Francez.

N. 3.109 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas seja habilitada com a quantia de 1:200\$, a conta da verba 25ª — Classes inactivas — Pessoal — sub-consignação «Sub-officiaes», do corrente exercício, afim de attender ao pagamento do soldo que compete ao sargento ajudante reformado Theotônio José Domingues, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a respectiva annullação.

N. 3.111 — Rogo vossas providencias no sentido de ser posta a disposição do commandante do aviso pharoleiro Mario Alves, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a quantia de 16:000\$, para montagem de pharoes no mesmo Estado, por conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — sub-consignação «Construção e reconstruções de pharoes, etc.», do orçamento vigente.

N. 3.117 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante de vosso aviso numero 214, de 21 de novembro do anno ultimo, tenho a honra de restituir-vos, acompanhado de todos os papeis, o incluso processo de exercicios findos de uma ajuda de custo devida ao capitão-tenente Alberto de Miranda Rodrigues, na importância de 400\$, e de que é hoje o Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda, inventariante dos bens deixados pelo referido official, fallecido em 24 de janeiro de 1917.

Sr. ministro da Viacção e Obras Publicas:

N. 3.103 — Em virtude do aviso numero 256, de 26 de julho de 1914, do ministerio a vosso cargo, ficou a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul obrigada a dar, em troca dos terrenos pertencentes ao Ministerio da Marinha, que lhe foram cedidos, uma área igual, para a construção, que deverá auxiliar, do novo edificio da capitania, em terrenos conquistados ao mar, em local proximo ao novo porto.

Considerações de interesses publicos, porém, detalhadamente expostas no officio, em cópia anexo, do capitão-tenente engenheiro naval Arnaldo do Valle Lins, contraindicam a referida solução, induzindo-me a solicitar a vossa interferencia, afim de que a citada empreza acceda em tornar effectivo o auxilio, a que se obrigou, pela maneira aconselhada no mesmo officio.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.112 — Rogando a esse tribunal se digne de reconsiderar a resolução que vos dignastes de comunicar-me em officio n. 54, de 1 do corrente, tenho a honra de informar-vos que já se procedeu á annullação, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, da quantia de 200\$, importância do credito solicitado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, pelo aviso n. 2.626, de 13 de junho ultimo, á conta da verba 15ª «Ensino Naval» — Pessoal — do exercício em vigor.

Sr. presidente do Estado de São Paulo:

N. 3.113 — Accusando o recebimento de vosso officio de 14 do corrente, de

pho a honra de agradecer-vos o exemplar da mensagem que apresentastes ao Congresso Legislativo desse Estado, por ocasião da instalação da 3ª sessão ordinária da 10ª legislatura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 3.104 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, para se resolver sobre a concessão do credito de 1:410\$, para occorrer, no corrente exercicio, ás despesas com o transporte de menores e praças de pret, do continente para Capital, conforme solicitações em officio n. 10, de 21 de junho ultimo, é preciso que, na respectiva demonstração, sejam extremadas as despesas feitas com o transporte de menores das referentes ás praças de pret, visto pertencerem a consignações diferentes.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro: N. 3.105 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de transmittir-vos, em resposta a vosso officio n. 828, de 6 de maio proximo findo, o parecer em cópia, incluso, n. 1.239, de 5 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, sobre o augmento de 10 % sobre os vencimentos, reclamados pelo pratico, contratado, que faz as viagens entre os portos de Recife e Belém.

Requerimentos despachados

Sargento ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionais, Alfredo da Silva. — Indeferido. (1.248-G. Juridico.)

Escrevente de 2ª classe Sebastião Machado Coelho. — Indeferido, á vista das informações. (1.110-G-E. Maior.)

Marinheiro contratado José Paulino de Gusmão. — Compareça ao gabinete. (1.081-G-E. Maior.)

M. de Assis Pereira. — Sim, por 3:000\$, a tonelada. (P. 17 de julho.)

Waldemar Braga Reis. — Só pôde ser acceto o attestado do proprio commandante. (R. 17 de julho.)

Nelson de Andrade. — Junte produção. (R. 10 de julho.)

José Lourenço dos Santos. — Indeferido, de accordo com as informações. (1.107-G-E. Maior.)

Izidoro Gomes da Silva. — Indeferido. (R. 13 de julho.)

João dos Santos. — Indeferido. (1.125. I. Machinas.)

Adelina Tinoco. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 18:000\$ a Leitão, Irmãos & Comp. (aviso n. 1.087).

Ministerio da Guerra — N. 753 — Rio do Janeiro, 12 de julho de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista a recente organização da 1ª companhia ferro-viaria e a falta de material apropriado para a instrução de engenharia, o qual só agora está sendo adquirido pela mesma companhia, declaro-vos que o exame de sargentos e cabos de que trata o

art. 76 do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito e que tem de ser ali realizado, fica adiado para a época do de recrutas, conforme pede o respectivo commandante em officio dirigido ao da 5ª região militar em 21 de junho findo, sob n. 31, tornando-se essa permissão extensiva a todas as unidades que se acham em situação identica.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 751 — Rio do Janeiro, 12 de julho de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo-se prorogado por varias vezes o periodo para acceitação de conscriptos, o que deu lugar a ter o 43º batalhão de caçadores, recebido até meados de maio ultimo, diversos conscriptos, e sendo por isso grande o numero dos que ainda não teem recebido a instrução completa das 1ª e 2ª partes do art. 94 do regulamento, para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, especialmente a de ordem aberta, porque ainda não completaram as doze semanas estatuidas no mesmo regulamento, declaro-vos que, conforme pede o commandante do dito corpo em officio dirigido ao da 6ª região militar em 17 de junho findo, sob n. 381, ficam adiados para a 2ª quinzena do corrente mez, os exames de recrutas de que trata a letra A, do capitulo 1º, das directivas para os de instrução e que teem de se realizar no referido batalhão, tornando-se essa permissão extensiva a todas as unidades que se acham em situação identica.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1918

Francisco Martins Florencio, pedindo certidão. — De-se mediante recibo.

Francisco Baptista, 1º sargento, pedindo licença para inscrever-se em concurso. — Como pede.

José Fernandes, ajudante electricista do Forte de Copacabana, pedindo consignar. — Indeferido, em vista das informações.

Nasario Pereira da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Alberto de Medeiros, 1º tenente, pedindo pagamento de gratificação. — Passe-se o titulo nos termos da informação da Contabilidade.

D. Jacinthia de Carvalho Barbosa, viuva do major reformado e tenente-coronel graduado do Exercito Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Não pôde ser attendida, á vista do disposto no art. 103 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sobre o qual ainda se não manifestou em definitivo o Poder Judiciario.

Marçal Lopes de Vargas, pedindo pagamento de soldo. — Passe-se o titulo de divida.

Alvaro Telles de Menezes, major reformado, pedindo suspensão de consignação. — Indeferido.

Domingos Bizerra, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, visto estar o presente caso entre os de caracter transitório, sem direito á ajuda de custo.

Manoel Simões Dias de Assumpção, pedindo transferencia da provisão da reforma. — Preste os necessarios esclarecimentos á Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar excluir do Asylo de Invalidos da Patria o tenente honorario José Severiano de Almeida, Pedrosa, licenciado no Estado do

Pernambuco, sendo no emtanto ignorado o seu paradeiro, visto não haver attendido aos diversos chamados feitos por editaes para comparecer á Inspectoria de Saude; e incluir no dito estabelecimento o 1º sargento musico do 46º batalhão de caçadores, Felipe Silviano Santiago.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria do Sr. ministro de 18 do corrente foi nomeado Renato Dias Braga para exercer interinamente o cargo de fiscal ajudante, no Rio de Janeiro, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, percebendo a gratificação total que compete ao funcionario effectivo, de conformidade com a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 12.293, pe 30 de novembro de 1916.

Expediente de 18 de julho de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 30 de dezembro de 1911, ao concertador de 1ª classe da 4ª divisão Joaquim da Silva Telles (aviso numero 379 V/1ª).

De 17 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão Joaquim Ferreira (aviso n. 380 V/1ª).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda de 1ª classe da 5ª divisão Camillo de Souza (aviso n. 381 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao requerimento de 13 do corrente, da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, declaro que ficasse autorizado a entregar á requerente 20 kilometros de trilhos para o assentamento de sua linha, da estação de Salitre á de Patrocínio, ficando em garantia do debito da referida companhia o restante dos trilhos ainda existentes nessa estrada (aviso n. 27 V/1ª).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.236, de 15 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 117 V/1ª).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.237, de 15 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 118 V/1ª).

Dia 19

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as gratificações addicionaes aos seguintes em

pregados da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, a 22 de setembro de 1912, e a de 20 %, isto é, mais 10 %, a partir de 23 de setembro de 1912 em diante ao encarregado de reparação de 1ª classe da 4ª divisão Joaquim da Silva e Souza (aviso n. 382 V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de julho de 1912, ao pedreiro da 5ª divisão Manoel Mendes (aviso n. 383 V/1ª);

De 10 %, a partir do 11 de abril de 1914, ao trabalhador da 5ª divisão Antonio Pereira (aviso n. 384 V/1ª).

— Sr. commissario da Alimentação Publica:

Em solução ao vosso officio n. 5, de 22 do mez proximo findo, foram dadas as providencias no sentido de ficarem á disposição desse commissariado os funcionarios da Estrada do Ferro Central do Brasil, Eduardo Villeroy, Lourival Ribeiro de Oliveira e Oscar Lacé Brandão, assim como os da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Moitinho Doria e Abelardo de Mello (aviso n. 61 V/1ª).

— Sr. ministro da Guerra:

Communico-vos que foram dadas as providencias no sentido de passarem á disposição desse ministerio, afim de servirem como secretarios da Junta de Alistamento Militar do 15º e 17º districto, desta Capital, Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, funcionario na Repartição de Aguas e Obras Publicas, e Eurico Gurgel do Amaral Valente, amanuense da Estrada do Ferro Central do Brasil, ficando assim satisfeito o pedido constante do vosso aviso n. 48, do 24 do mez proximo findo (aviso n. 119 V/1ª).

Requerimento despachado

Augusto Gonçalves, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 30 %, sobre a sua diaria.—Prove ter completado até 31 de dezembro de 1912 o tempo necessario para o abono que solicita.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de julho de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá em petição de 3 do corrente, resolvo autorizar a mesma companhia a construir um ramal da linha de Tubarão a Araranguá, partindo da estação do kilometro 34 desta linha, seguindo pela margem direita do rio Urussanga até á barra do rio Cathé, e pelo valle deste rio attingindo a sobre-dita zona carbonifera, de accôrto com o projecto que será submettido á approvação deste ministerio (aviso numero 131/V 2).

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1918

Miller & Canini, pedindo lhe sejam cedidas 50 toneladas de trilhos velhos que dizem existir na cidade do Rio Grande.—Indeferrido.

Sorocabana Railway Company.—Compareça nesta secção, para pagamento de sellos do decreto expedido em seu favor.

Dia 18

Sorocabana Railway Company e Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.—Compareça nesta secção para pagamento do selo devido pelos decretos expedidos em seu favor.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1918

Humberto Arnoni.—Aguarde opportuniidade.

Antonio da Costa Machado.—Aguarde o prazo regulamentar.

Circo Amapá.—Apresente reclamação em impresso proprio, afim de lhe poder ser restituída a importancia a maior cobrada.

Carlos Mathews de Assumpção.—Certifique-se, de accôrdo com as informações.

Amadeu, Maciel & Comp.—Deferido, á vista das informações.

Vinha, Fernandes & Comp.—Deferido.

Isabel Cândia Rabello.—Satisfa a exigencia da thesouraria.

Luiz Souto de Assumpção.—Aceito a fiança proposta.

Paulina Candida dos Santos.—Satisfa a exigencia da 4ª divisão.

Magalhães & Comp., Ceramica Industrial Osasco, Germano Boettcher (2), Bernardino Vieira Ceduso e Costa Pereira, Maia & Comp.—Restituia-se, á vista das informações.

Somz & Almeida.—Indeferrido, á vista da informação da Contabilidade.

Esther do Souza Pereira e José Domingues Machado.—Indeferridos, á vista das informações.

Eurico Custodio de Assis, João Bento Virgilio de Mello e Wantuhy Cunha.—Indeferrido.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de julho de 1918

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção —N. 197/O — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 338 de 2 do corrente mez, relativamente á entrega á Prefeitura do Districto Federal, não só das avenidas e ruas abertas pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no antigo morro do Senado, e das comprehendidas na área ganha ao mar pelos trabalhos do porto, como também do Canal do Mangue e de todo o material nelle utilizado, ficas autorizado a providenciar no sentido de serem calçadas a macadam alcatroado as ruas que ainda não o foram no antigo morro do Senado, mediante a despesa total de 147:316\$, que deverá ser custeada pelas consignações orçamentarias concernentes aos servicos a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, do actual exercicio e do vindouro, afim de serem opportunamente as avenidas e ruas entregues áquella prefeitura, o bem assim a proceder aos concertos de que carece a praça Mauá, para ter identico destino. Saude e fraternidade.—A: Tavares de Lyra.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

—Restituia-se ao Ministerio da Fazenda, convenientemente informado, o processo do aforamento de um terreno da Matinha na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, pretendido por Carlos Baptista de Carvalho (aviso n. 196).

—Ordenou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas pôr á disposição da Inspectoria de Illuminação, o engenheiro de 2ª classe Flavio T. Ribeiro de Castro (aviso n. 194/O).

—Deu-se conhecimento dessa resolução á Inspectoria Geral de Illuminação (aviso numero 195/O).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo, a quantia de 388\$100, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em junho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Condução, conservação e custeio de materiais, inclusive o automovel para o serviço da inspectoría—verba 10ª, artigo 129 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.632).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, na importancia de 1:293\$590, o Paulo de Queiroz Duarte, na de 670\$, provenientes de trabalhos executados, transportes e passagens fornecidas, durante o corrente anno em proveito dos servicos das Obras Novas contra as Seccas.

A despesa, no total de 1:962\$590, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, do 1 de agosto de 1917 (aviso n. 2.633).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Costa & Comp., na importancia de 596\$200, de Fontes Garcia & Comp., 33\$, de F. F. Braga & Comp., 36\$, Companhia Nacional de Electricidade, 12\$, Alberto de Almeida & Comp., 163\$200; M. S. Barroso & Comp., 53\$610; Borlido Maia & Comp., 1:930\$320; Dias Garcia & Comp., 15\$, provenientes do material adquirido para o serviço pneumatico da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa, na importancia total de 2:938\$844, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Linha pneumaticas»,—da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 2.636):

Dignae-vos ordenar que seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da sub-consignação «Agentes, ajudantes e thesoureiros»—titulo «Serviço Postal em Geral»—da verba 2ª.—Correios art. 129, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, a quantia de 720\$ afim de occorrer ás despesas da administração dos Correios daquelle Estado, subordinadas á dita sub-consignação (aviso numero 2.634).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 143:747\$380 a M. Lopes da Silva & Comp., e de 10:728\$600 a Henriques Cerqueira Pereira, em que importam as inclusas contas de combustiveis fornecidos á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 154:469\$180, deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.648).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 5:314\$14, em que importam as inclusas contas de consumo de gaz e luz electrica na Estrada do Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.649).

Dia 18

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 11:963\$280 a Serraia Moss; de 63:972\$500 a J. A. Gonçalves & Comp.; de 25:793\$320 a José da Silva & Comp.; de 129\$ a Isnard & Comp., e de 1:800\$000 a F. R. Moreira & Comp., em que importam as inclusas conta-

de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa no total de 105:650\$100, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro deste anno. Esse pagamento é o que se refere o Tribunal do Contas em officio n. 210, de 8 de junho ultimo (aviso n. 2.650).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia total de 36:000\$, proveniente de restante do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização constante do aviso n. 77 de 27 de fevereiro ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Reconstrução, consolidação das linhas etc.», da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria se destina a material (aviso n. 2.651).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Botelhos & Oliveira a quantia de 36:447\$920, em que importam as inclusas contas de combustível fornecido no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustível» da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.652).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Costa & Comp., na importancia de 30\$; de Villas Bôas & Comp. 100\$; de Borlido Maia & Comp. 756\$224; de Alberto de Almeida & Comp. 1.963\$; de Rodrigo Vianua Junior 198\$; de F. F. Braga & Comp. 1:364\$; de Mayrinek Veiga & Comp. 343\$; de Ferreira Passarelli & Comp. 273\$100; de Dias Garcia & Comp. 1:232\$500 e de Fontes Garcia & Comp. 404\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa, na importancia total de réis 6:563\$824, correrá por conta da sub-consignação que, sob titulo «Districtos telegraphicos» da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas,apparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 2.653).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 17 de julho de 1918

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de restituição de quotas de montepio de Fernando Pinto Mattoso (aviso n. 65).

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de Alcindo, filho do contribuinte, Alberto de Souza Fagundes Pyrrho, (officio n. 412); Alice de Góes Xavier, (officio n. 413) e Georgina Lopes de Alencida (officio n. 414).

Dia 18

Foram mandadas averbar as declarações do familia do engenheiro Affonso Augusto Teixeira de Freitas, ex-chefe da Contabilidade do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao Rio S. Francisco e de José Alfredo de Oliveira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Parahyba.

Requerimento despachado

Carlota Basto Guimarães Vairão e outros, viuva e filhos do contribuinte, José Guimarães da Silva Vairão, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Façam reconhecer, por notario publico, a firma do signatario da certidão de obito do contribuinte.

Dia 19

Foi mandada averbar a declaração do familia de Miguel de Almeida, continuo da Inspectorio Federal de Portos, Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

Francisca Ferreira de Souza, viuva de André Avelino de Souza, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Izida Candida Jansen da Silva, pedindo restituição da procuração passada ao Dr. Leonel S. de A. Magalhães, que se encontra anexa ao processo com que se habilitou ao montepio, como viuva de Alberto Silva, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, ou certidão da mesma.—A procuração foi enviada juntamente com o processo e titulos á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, com o officio n. 142, de 8 de março do corrente anno.

Antonio Joaquim Velloso Guimarães Junior, ex-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Ambrosio Mendes Leitão, guarda-freios de 3ª classe.

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Guilherme Ferreira, foguista de 2ª classe.

—Por outras de 19 do corrente foram concedidas mais as seguintes licenças para o mesmo fim:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Emilio de Almeida, operario-ajudante de 2ª classe da 1ª diviso;

De 120 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Pedro Guilherme, guarda-freios, addido;

De 90 dias, com ordenado, a Jorge de Freitas Rodrigues, cabineiro de 3ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Octavio Corouira, mensageiro;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Achilles Nogueira Reis, telegraphista de 5ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Aguiinaldo Muijlaert de Mello, mensageiro.

—Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos a Arthur Diniz Villas Boas Junior, auxiliar de escripta da 6ª diviso da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença com ordenado, para tratamento de saúde.

Expediente de 18 de julho de 1918

Para os devidos fins, encaminhou-se, por cópia, á Directoria Geral dos Correios o aviso em que o Ministerio da Fazenda solicita esclarecimentos acerca do processo de aposentadoria do thesoureiro da agencia postal de Paranaquá, José Ricardo da Cruz (officio n. 443 T, de 18 do corrente).

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim Romão Junior, fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, solicitando concessão de gratificação adicional por tempo de serviço completo depois de 31 de dezembro de 1912.—O requerente não tem direito ao que pede, á vista do disposto no n. VII do art. 32 da lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor.

Dia 19

José Baptista de Alencar, solicitando certidão.—Dirija-se á Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1918

Ausurino Felipe, pedindo restituição de documentos.—Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente.

Leonel Duguet Coelho, amanuense da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo para ter direito a primeira vaga de 3º official que se verificar na administração.—O solicitado é da alçada do Sr. ministro da Viação.

Eniphanio Augusto de Oliveira, 3º official, pedindo cancelamento de penalidade.—Deferido.

Dormeval da Silva Freire, praticante de 1ª classe, pedindo vista de processo.—Indeferido.

Alvaro de Almeida Barbosa, carteiro rural de 1ª classe, pedindo cancelamento de penalidade.—Deferido.

Sebastião de Moura Santos, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

Alberto Rollo, praticante de 1ª classe desta Directoria Geral, pedindo 13 dias de licença, para justificação de faltas.—Concedo, sem vantagens.

Raul Malagutti, servente de 2ª classe desta directoria geral, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Octavio Vieira de Aquino Leite, praticante de 2ª classe do Ribeirão Preto, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

O mesmo, pedindo justificação das faltas das entre 8 de fevereiro a 26 de março ultimo.—Concedo 44 dias, sem vantagens, para justificação de faltas.

O mesmo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo 13 dias para justificação de faltas, nos termos do informado.

Joaquim Pereira Lapa, agente embarcado da Administração dos Correios do Piahy, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Sim.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Relatorio apresentado pelo Dr. Carlos Moreira professor de entomologia do Museu Nacional, incumbido de effectuar, nos Estados Unidos da America do Norte, diversas compras para este Ministerio

Exmo. Sr. Dr. João Gonçalves Pereira Lima, D. D. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Comissionado por V. Ex., por officio de 14 de janeiro do corrente anno, n. 15, da Directoria Geral de Contabilidade, afim de adquirir, nos Estados Unidos da America do Norte, sementes, ferramentas agricolas, apparelhos aratorios, animaes de raça, e estudar os processos de aproveitamento do sangue do gado abatido nos matadouros, de fabricação de enxofre com pyrites de ferro e escolher as melhores escolas agricolas para nossos jovens patricios, que devem vir a cursar essas escolas e nellas aperfeiçoar seus estudos, segui para

aquelle paiz a 29 de janeiro do corrente anno, tendo chegado a Nova York a 15 de fevereiro.

Sem perda de tempo dei inicio ao trabalho e, à vista das condições em que o commercio é feito nos Estados Unidos da America do Norte, vi que não poderia fazer directamente as compras sem pagamento à bocca do cofre, ou a prazo muito curto, e, attendendo às conveniências da boa execução das aquisições a fazer naquella paiz, consultei o Exmo. Sr. Dr. Domicio da Gama, Embaixador do Brasil e o Sr. Dr. Martins Pinheiro, consul geral do Brasil em Nova York, que me fizeram ver serem estas, de facto, as condições daquella praça.

Considerando a pequena garantia que os fabricantes poderiam offerer-me e a necessidade de uma firma respeitavel que se responsabilizasse pela boa execução das ordens dadas por mim, depois de meu regresso ao Brasil, escolhi a casa H. P. Finlay & C.º Ltd. de Nova York, 35 South William Street, que offeria todas as garantias, a par da respeitabilidade desejavel.

Submetti por telegramma de 19 de janeiro a V. Ex. esta minha resolução, tendo recebido a aprovação de V. Ex. em telegramma de 12 de março.

Dei logo inicio às encomendas de todo material agricola, dando as ordens em forma de pedido a H. P. Finlay & C.º Ltd., de accordo com as praxes commerciaes o estabelecendo os pagamentos a 30 dias de vista do recebimento das mercadorias, como V. Ex. determinou em officio de 24 de janeiro n.º 223, da Directoria Geral de Contabilidade.

Devido ao estado de guerra, o governo dos Estados Unidos da America do Norte intervem directamente na vida industrial e commercial do paiz, por intermedio da War Trade Board (repartição de fiscalização do commercio durante a guerra) e da Food Administration, restringindo as exportações e requisitando as fabricas e a materia prima existente no paiz e de que carece para a fabricação de material de guerra e acondicionamento de conservas alimenticias destinadas às forças armadas.

Minha missão nestas condições tornou-se muito difficil, pois tive que conseguir, com o auxilio do Exmo. Sr. Embaixador, que fossem abas as excepções e permittida a exportação do folha de Flandres e sobretudo de sementes de trigo, do que havia falta para o consumo interno e para attender às necessidades dos alliados na Europa.

Attendendo ao rigor da censura, não me foi permittido utilizar o Coligo Telegraphico Commercial que levei; deixei-o no Consulado em Nova York, onde pôde prestar serviços na correspondencia telegraphica, quando voltar a paz ao mundo.

Tendo encaminhado as encomendas de ferramenta, arados e parte das sementes para cuja exportação seria certamente concedida licença, segui para Philadelphia, a fim de escolher os semeadores e cultivadores Planet Jr., do fabricante S. L. Allen & C.º.

Visitei a fabrica e, pelo exame das amostras e desenhos dos melhores tipos deapparelhos, alterei a encomenda, escolhendo melhores e mais adequados aos nossos trabalhadores, substituindo em grande parte os apparelhos que demandam attenção dos trabalhadores e que tem seu funcionamento graduado por estes, por outros tipos em que o chefe do serviço gradua o andamento dos apparelhos, de modo que não dependa da attenção do trabalhador, funcionando automaticamente.

De Philadelphia segui para Washington, com o fim de obter do Ministerio da Agricultura as informações que precisava sobre os animaes de raça e sementes.

Fui recebido pelo Sr. Dr. Carl Wrooman, secretario do Ministerio da Agricultura, que me tratou com muita distincção, apresen-

tando-me a todos os chefes das repartições com quem tinha que tratar da qualidade das sementes e dos mais adeantados criadores que poderiam fornecer-me o melhor gado. A casa que eu havia escolhido para fornecer-me as sementes, Stump & Walter Comp., mereceu logo os melhores conceitos sobre sua honrabilidade e idoneidade dos peritos de sementes do Ministerio da Agricultura, e as amostras de sementes de trigo de primavera e outras que submetti a esses peritos foram julgadas boas, com excepção da aveia, de que aconselharam, de preferencia para nosso clima, a qualidade Rustproof.

A cevada, aveia e centeio foram julgadas proprias para a plantação em nossas terras; quanto ao trigo, que foi julgado de boa qualidade, não lhas foi possível dar garantias do successo da plantação, por ser a primeira vez que vai ser feita plantação daquella qualidade de trigo no Brasil. Esperam entretanto que elle dê bom resultado.

Dos criadores de gado Holstein, indicados pela Repartição de Industria Animal, escolhi 6 rebanhos do proprio Governo Norte Americano na Soldier's Home em Washington, onde escolhi logo sete novilhos magnificos, compromettendo-se o Sr. Ns. Grath, superintendente da Soldier's Home Dairy, a fornecer as restantes 13 cabeças de igual pureza e qualidade. Todo o gado foi submettido à prova da tuberculina e examinado pelo veterinario do Ministerio da Agricultura e vendido com o pedigree respectivo.

Para a escolha do gado Guernsey visitei, por indicação da Repartição de Industria Animal, a fazenda do Sr. Schoemaker, em Eccleton, a alzu nas leguas de Baltimore. O gado que ali havia à venda era de dois annos, não servia portanto, nem pela idade, nem pelo preço (\$ 1.000 o mais por cabeça) e a conselho do Sr. Schoemaker procurei o gado que precisava na fazenda Florham em Madison, no Estado de New Jersey, obtendo 10 novilhos e 10 novilhas de pura raça e a preços razoaveis. As 20 cabeças de gado Jersey escolhi e comprei na Fazenda Brookwood, do Sr. Ross Proctor, no Estado de New Jersey. Este gado é excepcionalmente bom, de pura raça Jersey e criado com um esmero inextinguivel pelo Sr. Proctor, rico proprietario.

Os suínos Duroc Jersey, 153 porcas e 74 porcos, e Berkshire, dois porcos e 10 porcas, encomendei-os aos melhores criadores de Chicago, R. J. Evans e de Whitehall no Estado de Illinois, U. S. Corsa, por indicação do Bureau of Animal Industry, do Ministerio da Agricultura. Apesar da grande alta dos preços do gado, devida aos elevados preços da forragem, ainda me foi possível adquirir as 60 cabeças das raças preferidas, por preços razoaveis, attendendo à sua qualidade. Para se fazer idéa do encarecimento do preço da forragem nos Estados Unidos da America do Norte bastam os seguintes dados:

Em 1916 a aveia custava \$36 a tonelada, em 1918 subiu a \$72; o milho custava \$29 por tonelada e custa actualmente \$89; a alfafa em 1916 custava \$22,50 a tonelada, em 1918 subiu a \$38,63 e em principio de 1918 estava por \$42,75.

Os pequenos criadores, não podendo sustentar a criação, estavam vendendo a toda, devido ao grande encarecimento da forragem.

Tendo terminado minha missão em Washington, regressé a Nova York para ultimar e activar a execução dos pedidos, de modo a embarcar para o Brasil a maior quantidade de mercadorias possível. Dirigi à War Trade Board, por intermedio do Sr. embaixador, os primeiros pedidos de licença para exportação e, confiando inteiramente na concessão destas, tratei de preparar os embarques para o primeiro vapor a partir, depois do *Pocomt*, do Lloyd Brasileiro, em que remetti mil libras de Verde Paris puro, unico artigo para cuja

exportação tinha conseguido licença, da folha de Flandres e das sementes. Após oito dias recebi de Washington a notificação de que as licenças para a exportação de 400 toneladas de folhas de Flandres e de sementes de trigo de Primavera, centeio, aveia e cevada tinham sido negadas.

Sem perda de tempo telegraphiei a V. Ex., solicitando a intervenção do Sr. embaixador dos Estados Unidos da America do Norte junto ao Governo de seu paiz, para que fossem concedidas as licenças e reiterei ao Exmo. Sr. Dr. Domicio da Gama o pedido de sua intervenção junto ao Governo de Washington. A 6 de abril recebi telegramma do Sr. embaixador Dr. Domicio da Gama, communicando-me que as licenças seriam concedidas, sendo as sementes de trigo reduzidas de 800 a 500 toneladas, devendo, porém, ser feitos novos pedidos de licença.

Alguns dias depois recebi notificação, do Washington, da War Trade Board, sobre a folha de Flandres, que devia ser comprada directamente ao fabricante Taylor & Co. de Philadelphia, não sendo permittida a intervenção de seu agente em Nova York. Satisfeita esta exigencia foi a ultima dificuldade removida a tempo de ser feito o embarque dos 4.000 cunhetos duplos que havíamos comprado, no vapor *Curvello*, do Lloyd Brasileiro.

Para a concessão da licença para a compra da folha de Flandres e sua exportação para o Brasil fiz o juramento formal, perante notario publico, que o redigiu e assignou comigo, de que a folha era destinada ao Governo Brasileiro, o qual a cederia às fabricas de conservas alimenticias, para o fabrico de vasilhame para o acondicionamento destas, e fiscalizaria sua applicação.

Nossa apprehensão era ainda grande quanto à licença para a compra e exportação das sementes de cereaes. Pelo telephone solicitavamos continuamente a concessão da licença, que foi, enfim, concedida, com a condição de serem as sementes de trigo compradas pelo proprio Governo Norte-Americano, pela Food Administration, podendo as de aveia, centeio e cevada ser compradas por Stump & Walter Co. Devido à nossa insistencia, foram compradas 450 toneladas de sementes de trigo de Primavera pela Food Administration, da mesma qualidade das amostras que haviam sido approvadas pelos peritos do Ministerio da Agricultura de Washington, ainda a tempo de serem embarcadas no *Curvello*, tendo sido necessario fazer-se o ensacamento à pressa, no momento do embarque, porque a Food Administration, apesar de ter cobrado à bocca do cofre, além do preço do trigo, mais \$140,69 de commissão, entregou o trigo a granel nos vagões da estrada do ferro.

Stump & Co. compraram, executando assim nosso pedido, 50 toneladas de sementes de cevada comum, cinco toneladas e meia de cevada para malt e cinco toneladas e meia de cevada Chevalier, que vieram para o Rio de Janeiro no *Curvello*; ficaram em Nova York, promptas para serem embarcadas, à proporção que o agente do Lloyd Brasileiro naquella cidade for concedendo preço, 30 toneladas de cevada branca, 50 toneladas de centeio e 50 de aveia *red-rustproof*, todas das qualidades approvadas pelos peritos do Ministerio da Agricultura de Washington. Das sementes constantes do pedido aprovado por V. Ex., de forragens e de leguminosas forrageiras e alimenticias, poucas foram as variedades que não se encontraram e pelo *Curvello* vieram 21.992 libras destas sementes, 75 sementes de algodão, 110 de amendoim, 74 de cebolas, e ficaram em Nova York, promptas para embarcar, 4.500 libras de leguminosas forrageiras, de forragens e de leguminosas alimenticias e 169 variedades de sementes de hortaliça.

Não havendo mais duvida sobre a concessão de licenças para a compra e exportação dos animais de raça, de ferramenta e dos aparelhos aratorios, terminei a encomenda destes. O preço da ferramenta e dos aparelhos agricolas tem subido consideravelmente; uma eegadora, que custava \$25, custa actualmente \$85 e \$60; um arado, que custava \$160, custa \$300; um semeador, que se podia comprar por \$125 custa hoje \$240 e o preço da ferramenta Collins, que sempre teve desconto de exportação, soffreu um augmento de 30 a 40 %.

Nestas condições fomos forçados a reduzir as quantidades de alguns artigos pedidos, para não exceder a dotação destinada a estas aquisições.

Comprámos da acreditada fabrica Collins & Comp., vantajosamente conhecida ha muitos annos no Brasil: 400 machados de 3 libras, 400 de 3 1/2 libras, 200 de 4 libras, 10.000 foices de quatro tamanhos, 4.000 chibancas, 1.500 pás e 2.000 picaretas; da American Fork and Hoe Co., comprámos 2.000 forçados e 1.000 gadanhos.

O fabricante Collins & Comp., que era o unico nos Estados Unidos da America do Norte a fabricar enxadas do typo brasileiro, suspendeu a fabricação desta ferramenta por falta de operarios, que se empregam actualmente, com melhores salarios, nas fabricas de armamentos e munições. Empregados todos os esforços para conseguir enxadas, só depois de dois mezes de trabalho conseguimos promessa de um fabricante de nos fornecer 30.000, sendo 25.000 enxadas e 5.000 enxadas; a execução desta encomenda ficou, entretanto, dependente da possibilidade de ser obtido o aço laminado necessario.

A' fabrica S. L. Allen & Comp., de Philadelphia, comprámos 1.710 cultivadores de seis typos diversos, 4.200 semeadores de quatro typos diversos e 209 capinadores para o Estado de Minas Geraes.

De A. B. Farquhar & Comp. adquirimos: para o Estado de Minas Geraes 400 arados do typos diversos, todos com sobressalentes, e 10 cortadores de raizes «Tornado»; para o Ministerio da Agricultura 2.825 arados de cinco typos diversos, 190 debulhadores de milho, 50 cultivadores typo Banner e 34 cultivadores de 6 a 8 discos.

Da Root Heat Manufacturing Co adquirimos 120 debulhadores de milho de dois typos.

Da Silver Manufacturing Co, 25 cortadores de raizes do dous typos.

Da Parling & Orendorff Co, 70 arados de discos, 220 grades de 30 e 60 dentes e 20 semeadores de algodão.

De accordo com a nota de compra approvada por V. Ex., comprámos seis fortes destocadores e 10 trituradores de ossos para adubos.

Para o Estado de Minas Geraes adquirimos dous rolos compressores de 10 toneladas para estradas de rodagem e dous de 3 toneladas typo Monarch e mil springas metallicas typo de Mangueinhos, para vacinar animais.

Para ensaios de preparação de frutas secas adquirimos um seccador n. 1, que é o typo mais barato do fabricante E. B. Fahrney. Constituinte assumpto de grande relevancia a vulgaridade do emprego de insecticidas, no tratamento das plantações, adquirimos de accordo com a nota de encomenda approvada por V. Ex., 1.000 libras de verde Paris puro, 4.500 libras de enxofre, 12.000 libras de sulfato de cobre, um pulverizador grande de pressão, montado sobre rodas, para applicação de insecticidas, com todos os accessorios para applicação a grande altura e a distancia, um outro para ser montado sobre carro, especialmente construido aqui, de accordo com as necessidades locais, conforme a especie de plantações a que se destine e seis pulverizadores pequenos para serem carregados ás costas. Toda a bibliographia agricola,

de accordo com a relação approvada por V. Ex. e constando de 37 volumes, foi comprada e veio pelo vapor Curvello.

Dei ordem para executar encomendas que recebi posteriormente, ou por officio ou por telegramma, como seja: material photographico para o Serviço Geologico, 10 aparelhos para esterilização de conservas em calda, feitas em casa, sementes de hortaliça para o Estado do Rio Grande do Sul, encomenda do Sr. Dr. João Simplicio e 25.000 bulbos de Sisal (*Agave sisalana*) e 25.000 de Henequen (*Agave fourcroydes*).

Tendo recebido ordem telegraphica; por intermedio do Sr. consul geral em Nova York, para adquirir 30 toneladas de sementes de cevada branca, duas de centeio e duas de aveia e já havendo na nota das aquisições pedido destes dous ultimos cereaes, comprei as 30 toneladas de cevada branca constantes desta ordem, além das 50 toneladas de cevada commum, que já havia comprado e mais 5 1/2 toneladas de cevada para malt e outro tanto de cevada de Chevalier, pedida por telegramma e por officio de 28 de Janeiro. O Governo Norte-Americano recusou permissão para a exportação de 400 kilos de sulfato de quinino, para cuja compra V. Ex. me deu ordem em telegramma e tambem 100 kilos do chlorhydrato de quinino, em 20 de março, de modo que dei pedido destas quantidades de ambos os saes de quinino para serem remetidos em partidas de cinco kilos, quantidade maxima que o Governo Norte-Americano permite exportar.

O fabricante de arados Oliver suspendeu a fabricação destas, devido ás condições actuaes do commercio e industria nos Estados Unidos da America do Norte, de modo que fui forçado a transferir para o fabricante Farquhar todos os arados Oliver de igual typo.

Não encontrei em fabrica alguma as safras com martellos de modelo encomendado, nem as mangas articuladas e os lavadores do raizes.

Deixei em mão de H. P. Finlay & Co. Ltd. a nota dos productos chimicos pedidos pelo director do Museu Nacional, devendo aquella firma obter preços razoaveis e submeter os opportunamente a V. Ex.

A' vista das recommendações especiaes de V. Ex. sobre os tratados agricolas e do interesse que realmento ha em todo mundo por estas machinas e tendo em vista os preços muito baixos marcados na nota de encomenda, \$700 para os de S. H. P. e \$900 para os de 10 HP, dediquei-me especialmente a este assumpto.

Não sendo efficazes os tractores de menos de 10 HP, tratei de obter os de 10 da encomenda pelo preço mais baixo, que não excedesse do muito \$900 e com a maxima efficiencia.

No momento actual o tractor está para a tracção dos aparelhos agricolas, no cultivo das terras, como o automovel para a tracção de vehiculos no trafego urbano, ha 15 annos. Nos Estados Unidos da America do Norte, nas estradas de rodagem perfeitamente construidas a macadam e concreto, a macadam e oleo, ou piche, ou mesmo a tijolo, que atravessam o paiz em todos os sentidos, ligando as cidades principaes entre si e a todos os logarejos, permittem um trafego intenso em distancias como do Rio de Janeiro a Manaus, ou ao Rio Grande do Sul, de auto noveis e automoveis, que se cruzam a todos os instantes; no Brasil o agricultor tem um ou mais animais de carga ou de montaria, com seus jacás, bruacas e eangalhas, para o serviço de transportes; nos Estados Unidos da America do Norte o agricultor tem o automovel Ford, ligeiro e barato, para se mover e para transportar a carga leve, ou para puxar outros carros carregados. Nas nossas pessimas estradas vae o agricultor penosamente, ao passo lento do animal de carga, aos centros de consumo ou de exportação. Nos Estados Unidos

da America do Norte estas condições precarias não existem mais; o automovel o autocaminhão, em optimas estradas de rodagem, vencem as distancias a 30 e 40 kilometros por hora.

Assim tambem os tractores vão fazendo a transformação do trabalho agricola nos Estados Unidos da America do Norte e na Europa.

A economia realizada no trabalho agricola feito pelo tractor e arados duplos e triplos, substituindo o trabalho de oito cavallos, é de mais de 35 %.

O tractor de 10 HP pôde ser abrigado em um pequeno barração com algumas latas de kerozene, que darão para longo tempo de trabalho.

Para ter-se o mesmo trabalho feito penosamente por oito ou 10 animais é necessario cocheira para estes, arreios, mocós de estrobaria, forragem, etc., isto é uma despesa no minimo de 35 % mais elevada para o serviço feito com tracção animal.

Atendendo ás ordens de V. Ex. procurei o typo de tractor que mais nos convinha, do ponto de vista do preço, do tamanho, da força e da efficiencia no trabalho. Os tractores muito fortes são muito grandes, caros e pesados, os muito leves são fracos, de pouco poder de adherencia e fracos, pretendendo os fabricantes destas machinas oferecer aparelhos baratos, mas condemnados a fracasso certo, como succedeu com os de fabricante Ford, que apezar de muito annuncio, suspendeu a fabricação dos seus tractores, que são desconhecidos nos Estados Unidos da America do Norte.

Tendo em vistas estas considerações escolhi o tractor Big-Bull, por constituir um meio termo razoavel, ser forte (12 HP utis) e ser barato. Este tractor, antes da actual guerra européa, podia ser vendido por \$600 a \$700; hoje custa \$1.100; trabalha sobre tres rodas, uma anterior, assentando a machina sobre as duas rodas posteriores; a maior, que é a motriz, é larga, forte e conforme a natureza do terreno a das ptam-se-lhe travessas de ferro icones, ou cunha de aço em sua circumferencia para tornar a adherencia completa.

Assisti ao trabalho desses tractores em terreno comparavel aos nossos campos do sul, fiquei satisfeito com o resultados de todos os pontos de vista e comprei 10 tractores deste typo.

A commissão franceza da compras para o Ministerio da Agricultura de França, que tem sua sede em Nova York, comprou para o serviço nos campos de seu paiz 30 destes tractores e estava encaminhada pela Gig-Bull Tractor Company uma proposta para mais de 200.

Quando submetti á approvação de V. Ex. a compra destes tractores; lembrei a conveniencia de ser adquirido tambem um outro mais forte e typo Yuba, tendo tido a approvação de V. Ex. para compra de uma destas machinas e resolvi mais tarde comprar um outro mais barato e excellente de 16 HP da Bates Tractor Co muito proprio para nossas terras.

Quando recebi a ordem telegraphica que V. Ex. me enviou por intermedio do Sr. consul geral, para comprar 50.000 bulbos de henequen (*Agave fourcroydes*) eu já havia tido longa conferencia com o Dr. Lyster Dewey, botânico encarregado da secção de investigações sobre fibras, do Ministerio da Agricultura em Washington, a respeito de plantas fibrosas e machinas para o tratamento das fibras das amaryllidaceas do genero *Agave*. O Dr. Dewey disse-me que deveriamos tratar de plantação do sisal (*Agave sisalana*).

Ouvindo este conselho deixei com H. P. Finlay Co. Limite I, uma encomenda de 25.000 bulbos de henequen e 25.000 de sisal, dividindo assim os 50.000 bulbos de henequen da ordem de V. Ex., por quantidades

eguaes de tão uteis plantas fibrosas, metade de cada uma.

O henequen é cultivado no Yucatan e nos Estados do Campeche Chiapas e Cinalca, no Mexico, e o sisal nas Bahamas, na Africa Oriental, em Java, nas Ilhas Haway, na India e em pequena escala nos Estados do Campeche e de Chiapas, no Mexico, mas não no Yucatan.

Sendo actualmente prohibida a exportação destas plantas directamente do Mexico, para obter os bulbilhos que precisamos das duas plantas, recorremos ao Sr. D. J. Stoddard de Kingston na Jamaica, que accitou a encomenda e remetterá os bulbilhos para Nova York ou para Barbados, como for mais conveniente na occasião, para serem embarcados para o Rio de Janeiro.

O henequen e o sisal são plantas indigenas do sul do Mexico e da America Central e requerem clima tropical onde não haja geada durante todo o anno. A primeira colheita de folhas pódo ser feita quatro a cinco annos depois de iniciada a plantação com bulbilhos.

No Yucatan, onde a precipitação pluvial é de 75 centímetros, a primeira colheita é feita seis a sete annos depois de iniciada a plantação, mas no norte de Cuba, onde se cultivam actualmente estas plantas e onde a precipitação é de 103 centímetros, a primeira colheita faz-se dentro de quatro a cinco annos. A folha do henequen tem espinhos marginaes e um terminal, que devem ser cortados por occasião da colheita, as folhas do sisal não toem espinhos e dispensando a esta operação sua colheita torna-se mais facil e mais barata.

Ha cinco typos de boas machinas para o beneficiamento das folhas do sisal e de henequen e custam \$1.000 a \$4.000; são accionadas por motores de 20 a 40 HP e toda a installação para tratamento de 5.000 a 10.000 folhas por hora fica por \$3.000 a \$20.000 e não ha installações menores e mais baratas para fins industriaes.

As folhas de henequen produzem 3 a 4 % de seu peso de fibras limpas e a planta dá durante 10 a 20 annos. As folhas de sisal produzem 3 a 4 % de seu peso de fibras limpas e a planta dá durante 3 a 8 annos.

O preço da fibra do henequen em Nova York é de 19 cents. por libra e a do sisal 20 a 25 cents. por libras. Estes preços são extraordinariamente altos; o preço medio antes da guerra e em um periodo de 18 annos foi de pouco menos de seis cents. por libra.

Deixei com H. P. Finlay & Co, Limited, pedido para duas machinas para ensaio de fibras com força para ensaios até 2 corrols ou 2.000 grammas.

A 11 de março recebi o telegramma em que V. Ex. me dava ordem de seguir para Cuba para examinar as plantações de juta daquella ilha, as machinas empregadas no tratamento da fibra e comprar sementes para grande plantação no Brasil. Escrevi ao Dr. Dewey pedindo-lhe que me informasse sobre as plantações de juta em Cuba. Em sua carta de 10 de março disse-me o Dr. Dewey que sabia que o chefe do Bureau de fibras e plantações oleoginosas do Ministerio da Agricultura de Cuba, Sr. Antonio Giraudier, tinha voltado de uma viagem á India levando para Cuba certa porção de sementes das duas especies de juta. *Corchorus capsularis* e *Corchorus olitorius* e disse-me mais que si as sementes fossem aproveitaveis e germinassem seriam boas para serem plantadas no Brasil e si a juta estivesse vegetando bem em Cuba para a produção do fibra e de sementes, minha ida áquella ilha seria para obter informações sobre a cultura, mas seria prudente antes de emprehender a viagem pedir por carta informações ao Sr. Antonio Giraudier. Escrevi neste sentido a este e algum tempo depois telegraphiei-lhe com resposta paga e a 30 de março recebi telegramma em que me dizia não haver nem sementes nem

plantações de juta em Cuba e a 1º de abril recebi carta sua em que me dizia: «Cuba não está em condições de fornecer sementes de juta, porque estamos apenas experimentando esta cultura e a semente é muito cara. Esperamos cerca de 100 libras de cada variedade, para serem sementeas nesta estação e em junho poderemos arranjar alguma semente para o Sr. Não ha plantações de juta em Cuba, porque a estação propria passou e o tempo para a sementeira é junho».

Sendo portanto inutil a ida a Cuba, aceitei o offerecimento de sementes do Sr. Giraudier e encarreguei H. P. Finlay & Co Ltd. de recebê-las e remetter-las para o Rio de Janeiro, pagando todas as despesas.

Comuniquei a V. Ex. em telegramma de 8 de abril o resultado de meu inquerito sobre a juta em Cuba e a 15 recebi telegramma de V. Ex. em que me dispensava de fazer a viagem a Cuba.

Sobre o aproveitamento das pyrites de ferro infelizmente tão abundantes em nosso carvão de pedra, para o fabrico de enxofre, todas as tentativas de caracter industrial que tem sido feitas nos Estados Unidos da America do Norte tem sido infructiferas.

Consultei o Laboratorio de Chimica do Ministerio da Agricultura e o Serviço Geologico, ambos responderam-me que pratica e industrialmente não ha methodo algum de fabricação de enxofre com pyrites de ferro.

O Dr. E. A. Holbrook, superintendente da Estação Experimental de Minas do Bureau of Mines de Washington com sede em Urbana, no Estado de Illinois, disse-me em carta que foi tentada a fabricação de enxofre com pyrites de ferro, reduzindo o enxofre das pyrites a sulfato ou sulfito e precipitando o enxofre da solução destes saes por meio de materia organica, ou de outro agente; também tentou-se atacar as pyrites por um acido como o nitrico que dissolvesse o ferro libertando o enxofre.

A tentativa mais séria que talvez tenha sido feita foi aquecendo as pyrites em forno electrico sem contacto com o ar; parte do enxofre volatiliza-se e pódo ser precipitado e o residuo do forno é uma escoria de ferro.

Era minha intenção ir a Chicago para ver os processos de aproveitamento do sangue dos animaes abatidos nos grande matadouros daquella cidade para o fabrico de adubo, mas havendo em New Jersey um matadouro de recente construcção onde o secretario do Ministerio da Agricultura em Washington disse-me que eram empregados os mesmos processos usados em Chicago. Visitei aquelle matadouro em companhia do engenheiro que o construiu.

O edificio tem quatro pavimentos e o gado é conduzido para o andar superior subindo por planos inclinados. Naquelle andar é abatido: o corpo do boi aberto é despojado das visceras e da pelle, é decapitado e dividido em duas partes que depois de limpas e lavadas são conduzidas e levadas por elevadores para o andar terreo, onde está installado o armazem frigorifico.

As visceras são aproveitadas e limpas no terceiro andar e para o segundo que é terreo nos fundos do predio é encaminhado todo o sangue e as aguas de lavagem, o sangue é recolhido a tanques de ferro onde é fervido durante vinte minutos, sendo mantido em agitação por meio de pás que funcçãoam como agitadores em movimento dentro da massa do sangue. Os tanques podem ter fundo duplo para o aquecimento por meio do vapor, ou podem ser aquecidos directamente por meio de fôrnia sobre que assentam.

Por effeito da agitação do sangue por meio das pás, ou de outro qualquer agitador, a fibrina não coagula em massa, fica subdividida e espongiosa, sendo retirada a massa e expremida na prensa qualquer e depositada para secar.

Quando a massa de sangue coagulado está bastante secca é posta em forno, ou estufa de qualquer typo onde é aquecida brandamente até seccar completamente, ficando assim prompto para ser empregado como excellente adubo, guano artificial.

As aguas residuaes, também canalizadas para esta secção do Matadouro são concentradas pela fervura e evaporação em tanques de ferro, até que o residuo fique quasi secco, sendo então misturado com o sangue secco antes de entrar para a estufa para seccar completamente, deste modo a fertilidade do adubo feito com o sangue é muito augmentada. Por este simples processo de aproveitamento do sangue para adubo a renda do Matadouro torna-se muito maior.

Com algum trabalho consegui transportar na camara frigorifica do vapor em que regressi de Nova York, com o fim de restabelecer antiga cultura perdida ha muito no Brasil, duas duzias de tuberculos de uma planta indigena do Brasil! O topinambour ou topinambour; ou batatapynambá, *Helianthus tuberosus*.

Os tuberculos ou batatas desta *synantherea* são comestiveis e uteis sobretudo como forragem. Os Srs. Stumpp & Walter & Comp. deram gratuitamente estes tuberculos que estavam na lista de encomendas aprovada por V. Ex., de que consegui fazer chegar a maior parte em condições de vegetar bem. Aquelles senhores deram gratuitamente estas tuberculos, porque não esperavam que chegassem depois de uma viagem de 30 dias em condições de serem aproveitados. Um dos tuberculos que plantei em minha residencia está brotando. Entreguei ao Dr. Vieira Souto, delegado executivo da Produção Nacional, mais de uma duzia, cedi ao viveiro de plantas da Prefeitura na Quinta da Boa Vista dois, e dois ao Sr. Paulo Vieira Souto, proprietario de um sitio em Merity o muito interessado no successo desta plantação. É quasi certo que se pódo contar com o renascimento desta cultura no Brasil.

Procurei obter os processos de fabricação de vinagre de abacaxi, de melancia e de laranja.

Ainda não é conhecido um processo seguro de fabricação de vinagre de abacaxi. Ainda não ha um meio seguro para obter uma boa fermentação alcoolica do succo do abacaxi. Entretanto, o Dr. Alsberg, chefe do Laboratorio Chimico do Ministerio da Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte, é de opinião que, esterilizando o succo antes de juntar-lhe o fermento acetico, será possivel obter bom vinagre. Também é possivel fabricar vinagre de succo de melancia, mas o succo de laranjas e tangerinas que não servem para a mossa é que se presta realmente para o fabrico de vinagre; o processo é de resultados seguros e convém que seja largamente divulgado.

O vinagre de laranja é excellent e fabrica-se facilmente. As laranjas são expremidas em qualquer prensa e ao succo filtrado, junta-se-lhe meia duzia de comprimidos ordinarios de fermento de cerveja amollecidos previamente em succo de laranja ou 750 grammas de fermento de cerveja liquido, para cada 225 litros de succo de laranja.

Deixa-se o succo com o fermento em repouso durante varios dias em barril com a bocca coberta com um panno. Si possivel for, mantenha-se a temperatura do succo de laranja entre 23º e 24º cent.; nestas condições a fermentação alcoolica deve estar terminada de tres a cinco dias.

Quando a fermentação estiver terminada filtra-se novamente o liquido que fica assim prompto para ser posto no gerador, ou acetificador.

Para fazer o gerador serve um barril comum vasio, de alcool ou de vinagre, de que se aroxam os aros, de modo que um dos tampos possa ser aberto facilmente.

Estando o barril aberto, prepara-se uma grade de madeira que deve ser collocada dentro do barril no sentido de seu comprimento a seis pollegadas abaixo do batoque, formando assim um compartimento que póde ser cheio com cavacos de faia ou com pedaços de sabugo de milho; depois de se ter collocado a grade repõe-se o tampo no lugar e fazem-se tres furos de uma pollegada de diametro em cada tampo, logo abaixo da grade e inclinados para dentro; para construir a grade deve-se usar sómente cavilhas de madeira, nenhum prego de ferro, ou outra qualquer peça de metal póde ser usado. Antes de se utilizar o gerador deve ser este escaudado depois do que derrama-se pelo buraco do batoque uma quarta de bom vinagre de cidra ou de laranja que não tenha sido pasteurizado.

O vinagre deve correr de modo a molhar os cavacos de faia ou sabugos de milho, depois derrama-se o succo de laranja fermentado, tapa-se o furo do batoque com este e os furos dos tampos do barril com tampões de algodão.

Varias vezes por dia ou pelo menos uma vez tira-se o algodão dos furos dos tampos do barril e fecham-se bem com os batoques de madeira, dão-se tres ou quatro voltas no barril, de modo que o succo fermentado entre em contacto com os cavacos de faia ou sabugos de milho que estão na parte superior da grade, depois colloca-se o barril outra vez com o batoque para cima tiram-se os batoques de madeira dos furos dos tampos e collocam-se em seu lugar os tampões de algodão. Procedendo-se desta forma e a temperatura mantem-lo-se entre 20° e 21° C. póde ser produzido excellent vinagre em sessenta ou noventa dias. Engarrafa-se o vinagre e collocam-se as garrafas para pasteurizar o vinagre em banho de agua, em que as garrafas ficam mergulhadas até o gargalo, elevando-se a temperatura da agua gradualmente até 72° O., depois de uma hora retiram-se as garrafas para esfriar.

Sobre os detalhes da fabricação de manteiga de amendoim junto a este relatório um completo trabalho de W. R. Beattie, assistente do Bureau of Plant Industry do Ministerio da Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte, que, traduzido e publicado em folheto, seria de grande utilidade.

Sobre a organização dos clubs de milho, de batata, de doces em calda, de gallinhas, etc., trouxe completas informações que, de accordo com as ordens de V. Ex., transmittirei ao Dr. Vieira Souto, delegado executivo da Produção Nacional, que vai com esses elementos organizar o programma dos clubs para serem postos em pratica entre nós.

O Ministerio da Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte tem sob sua fiscalização seis estações particulares para a fumigação e expurgo de todo o algodão que é importado para as fabricas de tecidos, duas em Nova Jersey, duas em Boston na costa do Atlantico e uma em Seattle na costa do Pacifico.

A importação de sementes de algodão é absolutamente prohibida e o algodão que se se destina ás fabricas é importado unicamente pelos portos de Nova York, de Boston e de S. Francisco, onde é todo inspecção pelo pessoal do Serviço de Importação de algodão.

O processo de fumigação é o do gaz cyanhydrico applicado em camaras fechadas, em que se faz o vacuo a 23 pollegadas e deixa-se penetrar depois o gaz produzido em geradores de facil e segura manipulação.

As camaras comportam 20 a 30 fardos de algodão e o tratamento dura duas horas apenas. As installações estão funcionando ha tres annos sem que tenha havido accidente algum grave de envenenamento.

O custo do aparelhamento destas installações é hoje de \$60.000, as mais recentes

foram feitas por J. P. Divine Co., Buffalo N. Y.

Vou fornecer ao Sr. Dr. Costa Lima, chefe da Commissão de Combate á praga da lagarta rosca *Bectinophora gossypiella* todos os dados referentes ao serviço de fiscalização e expurgo do algodão importado nos Estados Unidos.

Contra os gorgulhos (bruchidos e curculionideos) do milho e dos feijões empregam nos Estados Unidos, primeiro o armazenamento em silos metallicos de folha de ferro em que a ventilação natural é perfeita e os insectos não podem entrar; naturalmente os grãos antes de serem recolhidos aos não expurgados se estão atacados por gorgulhos. Para o expurgo dos grãos empregam fumigações de bi-sulfureto de carbono.

Os silos da Atlas Metal Works de 20.000 litros de capacidade custam \$45 e os maiores que tem 60.000 litros de capacidade custam \$290 e os de Harry Bros. Co. de New Orleans \$167 os menores que tem 9.200 litros de capacidade e os maiores \$1.030, tendo 183.600 litros de capacidade, ambos os fabricantes tem typos intermediarios por preços equivalentes.

Sente-se em Nova York, não não digo em todas as grandes cidades norte americanas a falta de estabelecimentos que vendam o café brasileiro bem preparado em boas chicaras e em local apropriado onde se vendam, ou distribuam gratuitamente amostras de nossas fructas e conservas alimenticias. O unico café propriamente dito que existe em Nova York com o nome de Café Brasileiro — Brazilian Coffee House — está muito mal installado; é uma vergonha que muito depois contra o Brasil cujo nome está ligado áquelle estabelecimento embora seja elle particular.

Encarreguei o antigo chefe do serviço do restaurant Dolmonico, um dos mais importantes de Nova York, de organizar um projecto com orçamento de bons a tres bons cafés installados em bons pontos da 5ª avenida, para submeter opportunamente a V. Ex.

A fundação destes cafés e seu custeio poderia ser auxiliado pelo Governo Brasileiro, que exerceria sobre elles rigorosa fiscalização para que seus fins não fossem desvirtuados.

Dirigi-me a seis escolas de agricultura indicadas pelo Ministerio da Agricultura de Washington com o fim de escolher as melhores para estudantes brasileiros, a saber: as escolas de agricultura da Universidade de Illinois, a da Cornell University, em Ithaca, a da Universidade da California, a Escola de Agricultura de Texas, a Escola de Agricultura do Oregon e a do Estado da Pennsylvania.

Todas satisfazem perfeitamente e offerecem as necessarias condições, para que os moços formados pelas nossas escolas alli aperfeiçoem seus conhecimentos vantajosamente. Penso entretanto que devem ser preferidas a Escola de Agricultura da Universidade de Illinois em Urbana para chimica, mecanica e electricidade applicadas á agricultura; seu director, Dr. Eugenio Davenport já esteve no Brasil, em S. Paulo, dirigindo a Escola Agricola de Piracicaba, conhece nossa indole e nossas necessidades, e a Escola de Texas, devido á natureza das culturas experimentadas e estudadas ali e que mais se assemelham ás nossas.

As despesas de um estudante, incluindo tudo o que póde precisar para viver e para o curso na escola, não chegam a \$500 annualmente, de modo que a pensão mensal de \$100 que lhe é destinada é muito sufficiente. Os cursos são semestraes, de modo que em qualquer época que o estudante escolha para iniciar seu curso póde matricular-se sem perder tempo e um mex ou dous que tenha de espera para o inicio do curso é util, para se familiarizar com a lingua.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — Carlos Moreira — Da Commissão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para

compras nos Estados Unidos da America do Norte.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 19 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao mestre de lactifios, addido, do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Zenha de Mesquita, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 13 de março do corrente anno.

Expediente de 13 de julho de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Estando quasi terminado o calçamento da rua Motta Machado, mandada abrir pela Prefeitura do Districto Federal, e tornando-se necessários gaz e electricidade para funcionamento das estufas autoclaves, fornos, motores, agitadores e outros aparelhos, assim como para illuminação dos laboratorios do Instituto Veterinario que brevemente será inaugurado em edificio especialmente construido naquella rua, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem assentadas as canalizações necessarias para tal fim.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 238).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á Barbacena, ao chefe de culturas do Aprendizado Agricola de Barbacena Aloysio de Araujo Ribeiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.277).

Dia 15

Sr. agente da estação de Barbacena, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder a passagem de 1ª classe, dessa estação á Barra do Pirahy, ao director do Patronato Agricola de Caxambú Dr. Léon Renault e seis pessoas que o acompanham, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.278).

— Sr. agente da estação de Cruzeiro da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira — (Rde Sul Mineira):

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder a passagem de 1ª classe, dessa estação á de Caxambú, ao director do Patronato Agricola de Caxambú e cinco pessoas que o acompanham, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.279).

— Sr. agente da estação de Barra do Pirahy, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder passagens de 1ª classe, dessa estação á de Cruzeiro, ao director do Patronato Agricola de Caxambú Dr. Léon Renault e seis pessoas que o acompanham, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.280).

— Sr. agente da estação de Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder passagens de 1ª classe, dessa estação á de Barbacena, ao director do Patronato Agricola de Caxambú Dr. Léon Renault e seis pessoas que o acompanham, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.281).

Dia 16

Sr. director da Despesa Publica:

Comunico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foram

concedidos cinco mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Edgard Maria de Lacerda (officio n. 1.282).

— Sr. director do Serviço de Povoamento : Incluso vos remetto a portaria de 5 do corrente, que concedo cinco mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 3º official, addido, dessa directoria, Edgard Maria de Lacerda (officio n. 1.283).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Leopoldo Meirz, ajudante do director da Hospedaria do Immigrantes da Ilha das Flores, pede cancelamento da suspensão por 15 dias que lhe fôra imposta por portaria de 16 de maio de 1916 (officio n. 1.297).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foi declarada sem effecto a de 4 de junho de 1917, que exonerou Alvaro Guimarães do cargo de chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, ficando o mesmo addido no referido cargo e sem direito aos vencimentos relativos ao período decorrido da data do primeiro acto á da annullação (officio n. 1.284).

De ordem do Sr. ministro vos transmitto o pedido do agricultor Salomão do Paiva Rezende, residente no municipio de Catalão, Estado de Goyas, de um sacco contendo milho denominado «Saboró», procedente da Bolivia e cultivado em Corumbá, Estado de Matto Grosso, afim de ser exercimentado nos terras de sua propriedade (officio n. 1.291).

Afim de que seja attendido no que houver e dentro dos limites estabelecidos, de ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido do agricultor Raymundo da Vasconcellos, residente no municipio de Iguaçu, Estado de São Paulo (officio n. 1.294).

Tendo o Sr. A. V. de Oliveira Castro, presidente da Comissão Municipal de Agricultura «Villa Braz», no Estado de Minas Geraes, solicitado a presença do Sr. William C. Johnstone, especialista contratado por este ministerio e actualmente servindo em S. Paulo, afim de alli fazer algumas proleções sobre a cultura do fumo em folha, por occasião da proxima exposição do milho a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu acceder áquelle pedido, autorizando-vos a providenciar sobre o transporte do referido especialista áquella localidade e dando-lhe instruções sobre os desejos esternados pela referida comissão (officio n. 1.298).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, no requerimento em que D. Francisca A. Paes de Barros, domiciliada na capital de S. Paulo, á Alameda Nothmann n. 39, o proprietaria da fazenda denominada São Raphael, situada na estação e municipio do Leme, comarca de Araras, no mesmo Estado, pede para plantar eucalyptus em uma área de 28 alqueiros do terras da referida fazenda, afim de fazer jus ao premio instituido pelo decreto n. 12.897, de 6 de março do corrente anno, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «A Agricultura para mandar um fiscal examinar os terrenos, com a maior presteza» (officio n. 1.300).

Para que seja attendido, vos transmitto, de ordem do Sr. ministro, o pedido do agricultor Henrique José dos Santos Nóra, residente no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, constante das seguintes sementes: 100 grammas de tomate garrafinha e 100 kilos de batatas, devendo ser remetidos para a estação de Martins Costa, Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 1.303).

Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, para que presteis, com toda solicitude, as informações, elementos ou esclarecimentos

que desejar dessa repartição a comissão especial nomeada pela Prefeitura do Districto Federal para organizar o Livro do Centenario da nossa Independencia (circular n. 1.306). — Identicos ao Museu Nacional, Jardim Botânico, Meteorologia e Astronomia, Povoamento e Serviço de Indios.

— Sr. collector federal em Campos :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foi declarada sem effecto a de 4 de junho de 1917, que exonerou Alvaro Guimarães do cargo de chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, ficando o mesmo addido no referido cargo e sem direito aos vencimentos relativos ao período decorrido da data do primeiro acto á da annullação (officio n. 1.285).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decretos de 10 do corrente, foram nomeados os D's. Antonio Ribeiro da Silva Braga e José de Araujo Góes para, em comissão, exercerem o primeiro o cargo de inspector itinerante de carnes nos Estados de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo, e o segundo o de inspector itinerante de carnes nos Estados do Norte (Bahia ao Amazonas).

Junto vos remetto o decreto de nomeação do Dr. José de Araujo Góes; o outro foi entregue ao interessado (officio n. 1.286).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 10 do corrente, foi nomeado o Dr. José de Araujo Góes, para, em comissão, exercer o cargo de inspector itinerante de carnes nos Estados do Norte (desse Estado ao do Amazonas) (officio n. 1.287).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 10 do corrente, foi nomeado o Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga para, em comissão, exercer o cargo de inspector itinerante de carnes na zona que abrange esse Estado e os de Santa Catharina e Paraná (officio n. 1.288).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Minas Geraes :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 5 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, enquanto convier ao Governo, para o patronato agrícola em Caxambú, nesse Estado : Domiciano N. de Noronha Sá, para o cargo de secretario-caixa ; Dr. Polycarpo Viotti, para o de medico ; Joaquim Candido de Menezes e Sebastião Garcia, para o de inspector de alumnos ; José Silveira Guimarães, para o de almoxarife-economio ; Ludovico Bueno, para o de porteiro ; Agostinho José de Castro, para o de professor de trabalhos manuaes ; Oscar Tarabal, para o de professor primario ; José Marcos da Motta e Agenor Nogueira de Sá, para os de adjuntos do professor (officio numero 1.289).

— Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas :

Junto vos remetto as portarias de 5 do corrente nomeando diversos funcionarios, em comissão e enquanto convier ao Governo, para o Patronato Agrícola de Caxambú : Domiciano N. de Noronha Sá, para o cargo de secretario-caixa ; Dr. Polycarpo Viotti, para o de medico ; Joaquim Candido de Menezes e Sebastião Garcia, para os de inspector de alumnos ; José Silveira Guimarães, para o de almoxarife-economio ; Ludovico Bueno, para o de porteiro ; Agostinho José de Castro, para o de professor de trabalhos manuaes ; Oscar Tarabal, para o de professor primario ; José Marcos da Motta e Agenor Nogueira de Sá, para os de adjuntos de professor (officio n. 1.290).

— Sr. superintendente da Great Western Company Limited :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser o assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Alagoas Dr. Luiz Ramalho dos Reis, autorizado a requisitar, nessa estrada, passagens com direito a transporte de bagagens, em objectiva de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.292).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder passagens de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á do Norte, ao lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Guilherme Ronan e 15 alumnos, que seguem em visita á Fecularia Matarazzo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.293).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro :

Em resposta á vossa consulta de 3 do corrente datada, relativamente ao embarque de carcos de algodão, isentos da respectiva desinfeção, communico-vos que de facto faz-se mister que sejam preenchidas as formalidades julgadas indispensaveis pelas exigencias a que se refere o decreto n. 12.937, de 10 de abril de 1918 (officio n. 1.295).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia :

Junto vos remetto a autorização n. 18, que vos foi concedida pela Estrada do Ferro Rio do Ouro, para o actual exercicio (officio n. 1.296).

— Sr. director da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien :

Em solução ao vosso officio n. 42, de 28 do junho ultimo, declarando não ter essa companhia recebido o officio n. 261, publicado no *Diario Official* de 8 do fevereiro do corrente anno, referente á relação dos delegados e assistentes do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, que se acham autorizados a requisitar passagens e transporte de bagagens em objecto de serviço publico, communico-vos, para os devidos efeitos, que, de facto, esta directoria geral vos officiou naquella sentida em data de 7 de fevereiro proximo passado, conforme verificareis pela inclusa cópia do referido officio que vos foi expedido na mencionada data (officio n. 1.299).

— Sr. Dr. Domingos de Souza Novaes — D.D. promotor da Justiça, curador geral do Orphãos na comarca de Mariana — Estado de Minas Geraes :

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso requerimento de 10 de maio do corrente anno, solicitando a internação gratuita do menor abandonado Antonio Ribeiro, orphão de pae e mãe, na escola agricola D. Bosco, nesse Estado, ou em outro qualquer estabelecimento para ensino agrícola mantido pelo Governo Federal, nesse Estado, declaro-vos que a escola indicada não está subordinada á União, pelo que este ministerio deixa de providenciar a respeito do vosso pedido (officio n. 1.301).

— Sr. delegado executivo da Producção Nacional :

Havendo o agricultor Henrique José dos Santos Nóra, residente no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, solicitado a este ministerio o fornecimento gratuito de enxofre para extincção do formigueiros, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer pelo custo o referido ingrediente, caso o supplicante assim o requeira (officio n. 1.302).

— Sr. director do Jardim Botânico :

Afim de que seja attendido, de ordem do Sr. ministro vos transmitto o pedido do agricultor Henrique José dos Santos Nóra, residente no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, de cem grammas de sementes de

eucalyptus «Robusta», devendo ser remetidos para a estação de Martins Costa, Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 1.304).

— Sr. Henrique José dos Santos Nora:

Em solução ao vosso requerimento de 23 de junho datado, solicitando o fornecimento de sementes de eucalyptus, batatas e enxofre para a extinção de formigueiro, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro deferiu o mesmo, exceptuando a parte referente ao enxofre, que será cedido pelo custo, caso o requerimento ao delegado executivo da Produção Nacional (officio numero 1.305).

Dia 17

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias no sentido de ser posto a disposição do Governo Federal, sem vencimentos, o director do Instituto João Pinheiro, em Belo Horizonte, Dr. Léon Bonault, afim de dirigir, em comissão, o Patronato Agrícola de Caxambú.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 233).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser permitida a passagem dos auto-caminhões pertencentes ao Horto Botânico, pela avenida do Mangue, rua do Catete e largo do Machado, visto o transito por essas vias tornar mais facil que actualmente acontece o transporte dos animais e plantas que seguem a seus destinos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 240).

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser permitida a passagem dos auto-caminhões pertencentes ao Horto Botânico pela avenida do Mangue, rua do Catete e largo do Machado, visto o transito por essas vias tornar mais facil que actualmente acontece o transporte dos animais e plantas que seguem a seus destinos.

Identicas providencias foram pedidas ao Sr. prefeito do Districto Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 241).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, aos Srs. Luiz Ramalho dos Reis e José Augusto de Lima, recém-nomeados, assistente e auxiliar respectivamente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado de Alagoas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 242).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a conceder franquia telegraphica em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio ao Sr. Arminio Sampaio da Cunha, director do Patronato Agrícola João Pinheiro, na estação de Silva Xavier Estado de Minas Geraes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 243).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao ajudante do gabinete do engenheiro deste ministerio, Sr. Antonio Gomes de Mattos, uma caderneta de passe, de 1ª classe, entre a estação Central e a de Deodoro, correndo as

despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.307).

— Sr. J. Falcão de Almeida e Silva:

Respondendo vossa carta sem data, na qual pede o fornecimento de trinta saccos contendo sementes de algodão herbáceo, para serem proporcionalmente distribuidas a diversos agricultores, nesse Estado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os pedidos devem ser feitos directamente pelos interessados (officio n. 1.308).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Em resposta ao vosso officio n. 1.133, de 23 de junho ultimo, em que pedio esclarecimentos sobre o dispositivo legal de onde deflue a autorização para o transporte com 50 % de redução de um locomovel, consignado ao agricultor Jorge Barreto, tenho a honra de vos comunicar que a referida autorização se enquadra no artigo 1º do decreto n. 12.890, de 27 de fevereiro de 1918, que se acha publicado no *Diario Official* de 4 de março do corrente anno (officio numero 1.309).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 45.633, de 26 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu attender á vossa solicitação relativamente ao fornecimento de dez kilos de sementes de algodão em proveito do vosso consocio Sr. Manoel Tinoco de Rezende, tornando-se necessario que o mesmo se inscreva no registro de lavradores deste Ministerio, afim de ser attendido futuramente (officio n. 1.310).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a fornecer 10 kilos de sementes de algodão ao agricultor Manoel Tinoco de Rezende, socio da Sociedade Nacional de Agricultura, as quaes deverão ser remetidas para a estação de Bananeiras, Estrada de Ferro Leopoldina, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.311).

Communico-vos, para os devidos effectos, que no requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com sede em S. Paulo, pediu a concessão do auxilio de que trata o decreto n. 12.897, de 6 de março do corrente anno, o Sr. ministro exarou, em data de 21 de junho proximo findo, o seguinte despacho: «A Agricultura Pratica para determinar ao inspector agricola local que proceda á fiscalização requerida, com presteza» (officio n. 1.314).

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 3 do corrente, foi o Sr. Gustavo Coelho nomeado para, interinamente, exercer o cargo de adjunto do professor primario do Aprendizado Agrícola de Satuba, nesse Estado, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Felício Corrêa da Silva (officio n. 1.312).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba, Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 3 do corrente, foi o Sr. Gustavo Coelho nomeado para, interinamente, exercer o cargo de adjunto de professor primario desse aprendizado, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Felício Corrêa da Silva.

Junto vos remetto o titulo correspondente a referida nomeação (officio n. 1.313).

Dia 18

Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Inclusa vos remetto a portaria de 17 do corrente, que concede seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 1ª classe, desse serviço, Manoel Bomfim de Carvalho (officio n. 1.315).

— S. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foram concedidos sete meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 1ª classe, do Serviço de Industria Pastoreil, Manoel Bomfim de Carvalho (officio n. 1.316).

— Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Pirapora, trinta e seis saccos, contendo sementes de algodão e baga de mamona, destinados aos agricultores Srs. Trajano S. V. de Medeiros e Octavio Carneiro (officio numero 1.317).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda pelo aviso n. 63, de 24 de junho proximo findo, sciificou a esse ministerio que autorizou a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas a desligar o escrevente, addido, da Inspectoria Agrícola, Sr. José Maura e Oliveira, afim de que volte a ter exercicio na inspectorial desse serviço, no referido Estado (officio n. 1.318).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a fornecer ao lavrador e criador inscripto Sr. Dr. José da Cunha e Oliveira, residente no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes, 3 saccos de sementes de capim gordura roxo, dez saccos de sementes de capim Jaraguá, quatro kilogrammas de semente de alfafa, quatro kilogrammas de sementes de trevo e quatro de sementes de capim de Nodas (officio n. 1.319).

— Sr. director do Serviço de Informações:

De ordem do ministro, autorizo-vos a remetter ao Sr. Dr. José da Cunha e Oliveira, residente em Uberaba, Estado de Minas Geraes, as publicações relativas á agricultura e á criação em geral, que tem sido distribuidas por esse serviço (officio n. 1.320).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Junto vos devolvo, devidamente apostillado, o titulo de nomeação do Dr. Antonio Loyola de Macedo, medico do nucleo colonial Yapó, no Estado do Paraná (officio n. 1.321).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedido o transporte do milho consignado á comissão executiva da proxima exposição desse cereal a realizar-se nesta Capital, de 10 a 15 de agosto proximo futuro, correndo as despesas por conta desse ministerio (officio circular n. 1.322).

Identicos: Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Estrada de Ferro Federaes Brasileiras, Oeste de Minas, Maricá, Rezende a Bocaina, do Bananal, The Leopoldina Railway Company, Estrada de Ferro Therezopolis, S. Paulo Railway Company, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Companhia Paulistas de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Funilense, Companhia Campineira de Tracção, Força e Luz; Companhia Melhoramentos de Monte Alto, Companhia de Estrada de Ferro do Dourado, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro S. Paulo a Minas, Estrada de Ferro do Jaboticabal, Rede de Viação Sul Mineira, Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Noroeste do Brasil, Sorocabana Railway Company, Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira e Empresa de Navegação Hoepke.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1918

Dr. Arthur Candido de Almeida, solicitando o fornecimento de uma boa porção de sementes de algodão. — Satisfaca as exigencias da lei do selo.

Constantino Cerbino, pedindo o fornecimento de um sacco de sementes de algodão. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

João Luiz Daflon, solicitando dois saccos de sementes de algodão. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Dermival Vieira de Rozendo & Irmãos, pedindo que lhes sejam fornecidas 72 mudas de plantas frutiferas de qualidades variadas. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Belmiro Corrêa de Araujo, pedindo transporte gratuito para 100 reproductores de raça. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 18 do mez corrente foi concedida a Faustino Kowalsky garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados do 3 de junho ultimo, sobre a propriedade de invenção de «um novo processo de tratar raizes como mandioca, cará, batata e semelhantes, para obtenção de uma farinha alimenticia».

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1918

Pelo Sr. director geral:

Adolpho Libergott, pedindo permissão para tirar cópia dos desenhos concernentes ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.738 e 9.151. — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 4.948, 7.422, 8.357 e 8.343 e, bem assim, quo se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 16

Jeronymo Pereira Alberto, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 9.395. — Deferido.

Alfredo de Castro Silveira, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no modo e nos meios de produzir imagens por meio deapparelhos de projecção cinematographica e outros». — Preste esclarecimentos.

Herman Henrique Kanitz pedindo privilegio para «um dispositivo para impedir consumo excessivo ou inutil ou furto de sabonetes». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 22, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

José Rodrigues da Fonseca Sequeira, pedindo privilegio para «um novo systema de annuncios em sabonetes». — Idem.

João Maciel pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a transformação chimica do azotato de sodio em azotato de potassio». — Idem.

Dia 17

Luiz Padalino pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente de invenção n. 9.672. — Deferido.

Dia 16

Pelo Sr. ministro:

Almeida & Comp., pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos em torqueses de castrar». — Deferido.

Bosio & Peradotto pedindo privilegio para «um processo de tannagem accelerada». — Deferido.

General Electric Company pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas de distribuição do corrente electrica». — Deferido.

United Shoe Machinery Company of South America pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de costura». — Deferido.

General Electric Company pedindo privilegio para os melhoamentos introduzidos na

invenção que faz objecto da patente numero 9.324. — Deferido.

Domingos Gomes de Freitas pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em grelhas de fornalhas de caldeiras de vapor». — Deferido.

Marcel Pierron pedindo privilegio para «um meio para recuperação do estanho nos refugos de folha de Flandres». — Deferido.

Société Générale des Freins Lipkowsky pedindo privilegio para «um accelerator de repetição para freios de ar comprimido». — Deferido.

Syndicat Mondial Limited pedindo privilegio para «um processo e aparelhos para o fabrico de bebidas fermentadas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Polycarpo Carvalho Motta pedindo privilegio para «um aparelho denominado «Brincadeira gratuita», destinado ao sorteo de balas, caramêtos e doces». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Dia 17

E. da Cunha Souto Maior pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente de invenção n. 8.738. — Deferido.

Richard Fitz Power pedindo privilegio para «um modelo de alcances de artilharia, para effecto de instrucção». — Deferido.

A sociedade Lair Liquide pedindo privilegio para «um processo de separação da mistura de gases que se liquefazem a temperaturas muito diferentes». — Deferido.

Oliver Chilled Ploy Works pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de lavrar». — Deferido.

Antenor Machado pedindo privilegio para «um processo para producção de soda caustica». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Rectificação da acta da sessão de 16 de julho de 1918

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 147, de 7 de junho proximo findo, remetendo a exposição da motivos apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativamente ao contracto para arrendamento de um trecho do novo caes do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, celebrado em virtude do decreto n. 12.974, de 6 de março deste anno, o sobre a qual proferiu despacho em 6 do dito mez de junho o mesmo Sr. presidente autorizando a execução do referido contracto, nos termos do art. 5º da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1902.

Foi proferido o seguinte despacho: «Deixa o Tribunal de ordenar o registro *sob protesto* do contracto, visto tratar-se de um acto que contém vicio que a lei condemna com a nulidade do pleno direito, conforme preceito do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. A nulidade do pleno direito, taxativamente declarada em lei (art. 145, n. V, do Código Civil) affecta o acto fundamentalmente, e activa resolutivamente independentemente de ser declarada ou julgada em sentença, o que somente se faz necessario quando o vicio torne o acto annullavel (art. 132 do Código Civil). O registro *sob protesto* tornando exequivel o contracto e realizavel a despesa delle oriunda importaria dirimir o vicio da clausula — que a lei fulmina com nulidade do pleno direito — o que por sua vez viciaria fundamentalmente a decisão tomada pelo Tribunal.

A jurisprudencia deste está firmada por occasião da applicação do preceito do art. 2º, n. V, letra b, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que declara nulla a clausula da insenção de direitos estipulada em contracto.»

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei pelo registro *sob protesto*.

Usando da autorização constante do art. 1º da lei n. 3.401, de 28 de novembro de 1917, o Governo celebrou contracto de arrendamento de um trecho do novo caes do porto de Recife, com a Société de Construction du Port de Pernambuco.

Tomando conhecimento desse contracto, o Tribunal de Contas, muito acertadamente, recusou-lhe registro.

Assim que:

A clausula XXI annittia a possibilidade de novas despesas por parte da referida sociedade, com garantia de juros da União, o o reembolso do capital empregado no fim do prazo do contracto.

Entretanto, não indicava a verba ou credito por onde houvesse de correr a despesa.

E, terminante, o credito do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

«Os contractos celebrados com os poderes publicos são nulos de pleno direito si não constar expressamente de suas clausulas a citação da disposição de lei que os autoriza o a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa.»

Entendeu, porém, o Sr. ministro da Viacão que o contracto devia ser executado, apresentando, neste sentido, ao Sr. Presidente da Republica, a exposição de motivos a que se refere o art. 177 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

E, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 148 do mesmo decreto, o Sr. Presidente da Republica proferiu despacho autorizando a execução do contracto.

Ao Tribunal de Contas cabia, pois, nos termos expressos do art. 10 do decreto numero 9.393, de 28 de fevereiro de 1913, ordenar o registro simples ou o registro *sob protesto*, segundo se convencesse, ou não, da procedencia dos fundamentos da exposição de motivos formulada pelo Sr. ministro da Viacão.

E, em synthese, eram estes os fundamentos:

1º, que a clausula incriminada pelo Tribunal de Contas fora redigida de modo identico á do mesmo numero do contracto celebrado com a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, para a exploração industrial do porto desta Capital, visto serem iguaes as condições de construcção e de exploração nos dois portos; e que se subentendia, por aquelle tempo, que as despesas decorrentes dos serviços indicados na referida clausula deviam correr pelos recursos que a propria receita da exploração commercial traria;

2º, que era de reconhecida conveniencia geral a prompta exploração do caes do porto de Recife, parecendo-lhe, assim, de melhor alvitre executar sem mais delonga o respectivo contracto.

Ora.

O primeiro argumento não procedia.

Certo, o Tribunal de Contas registrara, em 1911, o alludido contracto celebrado com a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, naturalmente pelo motivo apontado pelo Sr. ministro da Viacão, mas, por aquelle tempo, não existia o preceito constante do art. 131 da citada lei de 1915.

E, quanto ao segundo argumento, da conveniencia do serviço escapava o seu exame á competencia do Tribunal de Contas.

Assim, cumprindo o disposto no art. 10, do citado decreto n. 9.393, votei para que o contracto fosse registrado *sob protesto*.

Sentenciou de modo contrario o Tribunal de Contas, recusando o registro *sob protesto*, attendendo á já repetida disposição constante do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em virtude da qual o contracto é nullo de pleno direito, por não se indicar no mesmo a verba ou o credito por onde corre a despesa.

Esta razão, entretanto, a meu ver, não podia determinar a recusa do registro *sob protesto*, já

I, em face dos preceitos legais que regulam a acção do Tribunal de Contas; já

II, em face da natureza jurídica do registro *sob protesto*.

De facto.

Nullidade de pleno direito não é sómente a que a lei declara por disposição expressa.

Já dizia o insigne Pimenta Bueno:

« São substanciaes ou absolutas as nullidades que nascem da violação das leis que fulminam expressamente essa pena, por isso mesmo que então nada ha que possa attenuar a contravenção, nem pôr em duvida a sanção positiva da lei, já calculada pela importancia das formulas ou solemnidade exigidas ».

« Ainda mesmo, porém, que a lei não estabeleça expressamente essa comminação, NEM POR ISSO PREVALECE MENOS A NULLIDADE EM OUTROS CASOS IMPORTANTES. A omissão de toda a formalidade instituida pela lei como elemento necessario da legitimidade ou legalidade do poder importa sem duvida nullidade ».

« O mesmo acontece na preterição de qualquer condição legal que é indispensavel para que o acto preencha o fim de sua instituição. Finalmente, sempre que o preceito da lei é absoluto, ou decretado no intuito ou beneficio da ordem ou do interesse publico, a sua transgressão invalida e annulla o acto ». (Formalidades do Processo Civil, pag. 2^o.)

E differente da doutrina de Pimenta Bueno não é, nem podia ser, a do Código Civil.

Assim que todas as nullidades de que este se occupa, em seu art. 143, são de pleno direito. (Clovís Bevilaqua, Commentarios pag. 446).

E, entre elles, e além da que decorre de expressa determinação da lei, figuram as que decorrem:

a) de não revestir o acto a forma prescripta em lei;

b) de se haver preferido no acto alguma solemnidade que a lei considera essencial para a sua validade.

Ora.

Na vigencia da lei n. 302, de 8 de outubro de 1896, regulamentada pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, só era permitido o registro *sob protesto* no caso da despesa ordenada.

Foi a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 que, pelo seu art. 5^o, estendeu esse recurso ao caso dos contractos, mas sem estabelecer preceitos novos sobre as condições em que do mesmo pudessem usar o Governo.

Assim, *mutatis mutandis*, applicou-se á hypothese os principios estabelecidos pelo citado decreto n. 2.409, nos arts. 172 e seguintes, que regulam a recusa de registro e o registro *sob protesto*.

Aqui se estipula:

a) no art. 172, que o Tribunal de Contas recusará registro aos actos que não estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade; e

b) nos arts. 177 e 178, que o Tribunal de Contas registrará *sob protesto* os actos a que tenha recusado registro (e sem restricção alguma quanto á illegalidade que determinasse

a recusa), si o Presidente da Republica, tomando conhecimento da respectiva exposição de motivos do ministro, ordenar que os mesmos actos sejam praticados.

E o art. 173 determina, expressamente, que:

« As ordens de despesas são consideradas illegaes:

a) quando tiverem falta de solemnidades externas e formaes;

b) quando nellas se der omissão de solemnidades internas e substanciaes ».

Mas não é só.

Ainda expressa e minuciosamente, o artigo 174 enumera os casos em que se verifica a omissão de solemnidades externas e o art. 175, os casos em que se verifica a omissão de solemnidades substanciaes.

Consequentemente, todas as omissões apontadas inquinam o acto de nullidade de pleno direito, como se acha expresso no citado artigo 143 do Código Civil e como é da doutrina corrente.

Entretanto, só elles podem determinar a recusa de registro.

Assim, a jurisprudencia que acaba de estabelecer o Tribunal de Contas, recusando o registro *sob protesto*, porque o contracto se achava inquinado de nullidade de pleno direito, importa no desapparecimento do proprio instituto do registro *sob protesto*!

Creio, pois, ter demonstrado que, em face da legislação vigente, não podia ser denegado tal registro ao contracto.

II

E denegado, absolutamente, ainda não podia ser, em face da natureza jurídica do registro *sob protesto*—recurso conferido ao Governo, do veto do Tribunal de Contas para o Congresso.

Que importa que o contracto fosse nullo de pleno direito, para que o Tribunal de Contas não admitisse o recurso?

E de que o Tribunal de Contas é uma delegação do Congresso, por via constitucional, não resta a menor duvida, como sempre tenho affirmado.

De facto.

Privativa, pelo art. 34, § 1^o, da Constituição, é a competencia do Congresso para tomar as contas da receita e da despesa.

Dest'arte, escapa o assumpto á competencia de qualquer outro Poder.

E, assim, si a mesma Constituição, no art. 89, consagrou ao Tribunal de Contas para tomar aquellas contas e verificar a sua legitimidade, antes de prestadas ao Congresso, só podia tel-o consagrado como uma delegação do Congresso.

E' o Congresso, pois, a instancia superior do Tribunal de Contas.

E é quanto basta, para significar que o registro *sob protesto* é um recurso para o Congresso.

E é quanto basta, finalmente, para confirmar que o Tribunal de Contas não podia tel-o recusado ao contracto.

Não importa, pois, para o caso, saber si o Congresso conhecendo de um acto registrado *sob protesto* fica adstricto ao exame de sua effectiva legalidade, ou pôde conceder um *bill* de indemnidade, pela conveniencia do serviço que o acto representa, como succede na Italia (Casini, *Legge sulla Corte dei Conti*, pag. 544).

E nada importa, ainda, á doutrina que venho sustentando, ha longo tempo, de que o acto registrado *sob protesto* não pôde ter execução antes que o Congresso o approve, unica doutrina compativel com a propria razão de ser do Tribunal de Contas».

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 18 do corrente:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.296, de 1 do corrente pagamento de 867\$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.315, idem, idem de 100\$ a Firmino Fontes idem, idem;

N. 2.319, de 2 idem, idem de 130\$ a Manoel Deodoro da Fonseca Hermes de diarias em junho ultimo;

N. 2.334, idem, idem de 267\$ a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.392, de 6 idem, idem de 120\$ a Miguel Martins Ramalho idem, idem;

N. 2.409, idem, idem de 20:158\$285 a diversos idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Amortização ns. 81 e 15, de 5 de abril e 6 de maio ultimos, pagamentos de 317\$571 á Companhia do Gaz de fornecimentos no corrente anno;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 363, de 13 de junho ultimo, idem de 63\$330 a Moreno Borlido & Comp., idem idem;

Idem de Estatística Commercial n. 99 A, de 7 idem, idem de 150\$ a Heitor Firme de trabalhos executados em maio ultimo;

Idem, idem n. 108 A, de 11 idem, idem de 63\$770 a Company du Port de Rio de Janeiro de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 123 A, de 16 do corrente idem de 1:500\$ a Alfredo Guitt, para despesas a seu cargo no 2^o semestre do corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 39, de 8 de março ultimo, idem de 300\$ a José Telfes de Aquino de ajuda de custo;

Idem, idem em S. Paulo n. 154, de 7 de junho ultimo, idem de 1:313\$975 a Alfredo Seabra, contas de gratificações em maio ultimo.

Idem, idem no Paraná n. 53, de 27 de abril ultimo, pagamento de 78\$109 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens no corrente anno;

Idem idem no Rio Grande do Sul n. 131 A, de 24 de maio ultimo, idem de 25\$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem;

Requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 227\$320 de fornecimentos, idem, idem.

Exercícios findos:

182\$500 a José Antonio Machado;

183\$ ao mesmo;

972\$ a Antonio Ferreira Paes;

974\$790 ao mesmo;

985\$300 ao mesmo;

496\$663 a José Moreira Ramos;

960\$ a José Pereira;

120\$ a Carlos Pereira da Rocha;

120\$ ao mesmo;

120\$ ao mesmo;

583\$800 a Alvaro Lourenço Borges;

6:93800 a Carlos dos Reis Pacheco;

1:464\$ a Cezarino Cesar;

518\$400 a Eruani Rosas;

30\$ a Francisco Santoro;

9:145\$600 a Freitas, Guilaín & Comp.;

1:957\$500 a Manoel José da Costa Vasconcellos;

712\$354 a Martinha da Silva Lisboa;

207\$ a Oscar Rosas;

29\$996 a João Felipe de Almeida;

180\$ a João Leite de Araujo Campos;

440\$ a João da Matta S. Moraes;

20\$800 a João Sabino;

60\$ a Joaquim Alves Rangol;

506\$169 a José Horacio Vianna;

1:398\$ a José Ramos de Paiva;

150\$ a Leopoldo Dias Pinto;

328\$300 a Luiz Ignacio da Silva;

47\$650 a Maria Machado Porto;

111\$996 a Oscar da Veiga Junior;

109\$800 a Prudente de Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.701, de 12 do corrente mez, pagamento de 19:921\$488, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, no corrente anno;

N. 2.720, de 13 do corrente mez, idem de 4:644\$700, da folha do pessoal do serviço de transporte da Repartição Central da Policia, em junho;

N. 2.250, de 31 de maio, idem de 6:649\$500 a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Hospital de Alienados, em março;

N. 2.431, de 17 do junho, idem de 500\$ a Abdon Milanez, director do Instituto de Musica, como adiantamento para despesas miudas;

N. 2.476, de 20 do junho, idem de 25:453\$502, a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no corrente anno.

N. 2.320, de 25 do junho, idem de 1:545\$593 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos a Casa de Detenção, em maio;

N. 2.551, de 26 do junho, idem de 11:453\$753, a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em maio;

N. 2.552, da mesma data, idem de 241\$, como credito a Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para pagamento a Antonio Cactano da Costa, de fornecimentos para o serviço eleitoral;

N. 2.589, de 2 do corrente mez, idem de 91\$920 a Casa de Correção, de fornecimentos ao Forum, em maio;

N. 2.635, de 6 do corrente mez, idem de 50\$ como adiantamento ao escrivão da 3ª Vara Criminal Oséas de Jesus, para despesas miudas;

N. 2.710, de 12 do corrente mez, idem de 1:800\$ como adiantamento ao administrador da Inspectoria de Prophylaxia Desiderio Pagani, para despesas de prompto pagamento.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.047, de 15 do corrente mez, pagamento de 15:180\$ a Vicente dos Santos Caneco & Comp., de fornecimentos em maio;

N. 2.852, de 2 do corrente mez, idem de 5:639\$200 ao 1º tenente commissario Eduardo Sorres de Oliveira, chefe da Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.888, de 3 do corrente mez, idem ao mesmo de 962\$600 pelo mesmo motivo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 220, de 8 do corrente mez, pagamento de 90\$, de diarias aos correios Carlos Pinto da Costa e Antonio de Freitas, no 2º trimestre.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.473, de 5 do corrente mez, pagamento de 6:637\$050 a F. Canella & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil, em maio;

N. 2.549, de 11 do corrente mez, idem de 3:832\$500 a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos a Repartição Geral dos Telegraphos, em fevereiro e março.

N. 2.539, de 21 do junho ultimo, pagamento de 26:340\$ a Companhia Mogyana, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.340, idem, idem de 9:534\$ a Angelo Ribeiro & Irmão idem, idem;

N. 2.346, idem, idem de 231\$500 a F. Costa & Comp., idem, idem;

N. 2.362, de 25 idem, idem de 453\$856 ao Lloyd Brasileiro idem, idem;

N. 2.363, idem, idem de 2:310\$ a Villas Boas & Comp. idem, idem;

N. 2.398, de 28 idem, idem de 148\$478 a Companhia do Gaz idem, idem;

N. 2.438, de 2 do corrente, idem de 3:610\$590 a diversos, idem, idem;

N. 2.445, de 3 idem, idem de 827\$500 a Companhia do Gaz idem, idem;

N. 2.506, de 8 idem, idem de 300\$ a Jeddo Fiusa de ajuda de custo;

N. 2.524, idem, idem de 43\$700 a Casa Leuzinger & Comp., de fornecimentos, no corrente anno;

N. 2.527, de 9 idem, idem de 333\$334 a Alipio Vianna, de diferença de vencimentos maio ultimo;

N. 2.530, idem, idem de 193:123\$400 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Despacho do Sr. ministro presidente em 19 do corrente:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.163, de 6 de junho ultimo, pagamento de 388\$888 a Francisco Brasileiro da Cunha Lopes, de ajuda de custo;

M. 2.254, de 11 idem, idem de 744\$190 a Empreza Constructora Rio Grande do Sul de trabalhos executados em maio ultimo;

M. 2.253, idem, idem de 3:342\$14 idem, idem em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.293, de 13 idem, idem de 345:44\$823 a Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est. Brésilien idem, idem em novembro e dezembro ultimos;

N. 2.403, de 28 idem, idem de 46:928\$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.503, de 8 do corrente idem de 101\$919 a José Estacio de Lima Brandão de diferença de vencimentos em abril e maio ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não se concede habeas-corpus, quando a formação da culpa é devida a causas justas, como a grande distancia em que se acham as testemunhas do processo.

Tambem não se concede o habeas-corpus, quando o facto pelo qual está sendo processado o réo, considerado em si mesmo constitue um crime.

N. 4.420. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recursos de *habeas-corpus*, do Estado de Minas, em que é paciente Maria Berseiti:

Considerando que, segundo as informações lidas pelo ministro procurador geral da Republica, em sessão do Tribunal, a demora na formação da culpa tem sido devida ás dificuldades decorrentes de um processo, em que tem de ser ouvidas testemunhas residentes em diversos lugares, a grande distancia uns dos outros.

Considerando que o facto attribuido á paciente, se for provado, constitue evidentemente um delicto, pelo que o caso destes autos não é daqueles, em que o *habeas-corpus* deve ser concedido, por não se tratar de facto, que, ainda quando provado, não se possa classificar como crime.

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada, custas, *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins, vencido, attento o excesso extraordinario e injustificado do prazo legal para a formação da culpa sete mezes. — Leonil Ramos. — João Mendes, porque o facto attribuido á paciente não é um delicto; pois, mesmo que ella tivesse, por fim occultar o objecto, teria praticado um acto de conjugal piedade. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

APPELLAÇÃO CIVEL

Transferido um litigio da justiça regular, ou togada, para o juizo arbitral, sem que os litigantes de qualquer modo revelem ter pactuado que a questão proposta aos arbitros é diversa da submettida á justiça commum, deve-se entender que ao juiz arbitral cumpre resolver o mesmo litigio antes suscitado perante a justiça regular.

O agente do executivo municipal pôde executar leis e posturas municipaes, leis e regulamentos do Estado (ou federaes, se trata do Districto Federal), e praticar actos que não importam na execução de leis e decretos municipaes, nem estaduais (ou federaes no Districto Federal), actos que são resolvidos pelo agente municipal fóra da execução de leis e decretos municipaes estaduais (ou federaes), ou com infracção dessas leis e decretos. No primeiro caso, responde o município pelos danos causados a qualquer pessoa, singular ou collectiva. No segundo, responde o Estado (ou a União). No terceiro, a entidade administrativa que tiver nomeado o agente do executivo municipal.

A publicação da sentença em mão do escrivão é admittida por antigos costumes e valida.

N. 3.021. — Vistos o relatados estes autos de appellação civil, em gráo de embargos, do Estado de Minas, em que é embargante o mesmo Estação, e embargado o Dr. Americo Werneck:

Considerando que, segundo allega o proprio embargante, tres afirmações principaes encerra o accordo em embargo; 1ª) a questão decidida pelos arbitros é, em parte, a mesma, proposta perante o juizo seccional do Minas. Pedia o autor a rescisão do contracto e o pagamento das perdas e danos perante a Justiça Federal. Feita a rescisão amigavel no compromisso, aos arbitros foi confiada a missão de decidir a causa — quanto á segunda parte do pedido. Nesta segunda parte a questão offerecida á justiça regular é a mesma que se formulou perante os arbitros; 2ª) no compromisso não excluiram os compromittentes da função dos arbitros o exame e a decisão do litigio, no que respeita aos lucros cessantes durante o periodo do contracto; 3ª) o Estado de Minas é responsavel pelos actos do prefeito municipal de Aguas Virtuosas, de que se queixava o autor na acção perante a Justiça Federal. Esforça-se o embargante, na sustentação dos embargos, por demonstrar que a questão proposta aos arbitros é diversa da intentada na justiça commum; por convencer de que aos arbitros era vedado mandar pagar lucros cessantes; e por firmar a doutrina de que o município responde sempre pelos prejuizos causados por seus prefeitos, posto que sejam estes nomeados pelo Estado (ou pelo União, no Districto Federal). Finalmente, argue de impublicavel a sentença arbitral; porquanto, a 15 de março de 1916, exprou o prazo de duração do juizo arbitral. A sentença arbitral tem a data de 13 desse mez de março; foi, portanto, proferida dentro do prazo legal. Mas, a publicação só se realizou a 20 do dito mez. Consequentemente, a publicação se deu depois de extinto o juizo arbitral, cinco dias depois de terminado o periodo em que existiu, e podia existir, o juizo arbitral;

Considerando que não tem fundamento a primeira arguição. A questão de direito, formulada no juizo federal, é a mesma, sem nenhuma alteração, que os arbitros deviam dirimir. Mostra-o o proprio embargante. Com effeito, a fls. 3.344 a 3.346 dos autos, allega o embargante que no libello da acção perante o juizo seccional pedia o autor da condemnacão do Estado de Minas ao pagamento de eitocontos contos de réis, equivalentes á renda do Cassino durante vinte annos (40 contos por anno), e mais 4.800 contos, importância do lucro da exportação de aguas minas.

raes durante vinte annos (240 contos por anno), e ainda 800 contos, correspondentes aos lucros que no seu entender deviam produzir as explorações de força e luz pelos já alludidos 20 annos. Depois de assim formular o seu pedido, declara o autor que não computou os lucros cessantes, declaração feita entre parenthesis (1º volume dos autos, fls. 17 v). Pois bem: no memorial aos arbitros pede o autor a importancia da exportação de aguas minerais durante 12 annos, dos lucros do Cassino durante tambem 12 annos, dos do estabelecimento balneario durante 12 annos, consumo das aguas nas fontes, força e luz, durante igualmente 12 annos. Depois de assim apresentar o seu pedido, declara que desiste dos lucros a que tem direito.

Sendo assim, o que ha, em ultima analyse, é o seguinte: tendo obtido um contracto, que devia durar 90 annos, e pedindo uma indemnização pela violação de clausulas desse contracto, o autor ao intentar a acção perante a Justiça Federal, reduz o prazo dos lucros cessantes a 20 annos, e mais tarde, ao dizer o que pretendia diante dos arbitros, reduz o prazo dos lucros cessantes a doze annos. Era direito seu, incontestavel, pedir os lucros cessantes por todo o curso do contracto. Não o fez. Renunciou os lucros cessantes, quando pleiteava perante a justiça regular, pedindo apenas os correspondentes a vinte annos. Renunciou ainda maior porção de lucros cessantes, quando pleiteava perante os arbitros, pedindo apenas os lucros cessantes correspondentes a doze annos.

O que se segue de tudo isso, é que o autor usou de expressões improprias, escreveu erradamente, quando, depois de requerer bem expressa e inequivocamente a indemnização dos lucros cessantes, posto que limitados por sua espontanea resolução a uma pequena parte do periodo contractual, ao terminar a exposição de suas pretensões, disse no primeiro caso que abstrahia dos lucros cessantes, e no segundo que desistia dos lucros a que tinha direito.

Pedi clarissimamente lucros cessantes por vinte annos e por doze annos, o contradictoriamente afirmou não pedir lucros cessantes.

Que é que se devia tomar em consideração? O pedido formulado com toda a precisão e com clareza superior a qualquer duvida possivel, ou as notas finais, em que o autor, em um e outro caso, desprezava os lucros cessantes? A unica interpretação razoavel das pretensões do autor é que só pedia os lucros cessantes expressamente enumerados no libello e no memorial aos arbitros.

Explica o autor, embargado, que só queria receber, e só pedia, uma somma necessaria para resarcir seus prejuizos e dos seus associados. Nada tinham que ver os juizes com as razões e com as expressões improprias do pedido do autor, ora embargado. Este, podendo pedir muito mais, pediu muito menos, declarando positivamente renunciar o seu direito sobre todos os lucros que se não continham no seu pedido.

Se um credor de mil contos de réis viesse a juizo, declarando que o seu titulo de credito lhe dá o direito indiscutivel de cobrar essa quantia, mas que, renunciando o direito sobre a maior parte della, se contenta com o pagamento de cem contos de réis, que argumento se poderia deduzir contra o pagamento dos cem contos de réis da renuncia aos novecentos contos de réis? E' essa a hypothese dos autos. Porque o autor, embargado, desistiu, como allega, de cobrar a quasi totalidade dos lucros cessantes, vamos concluir que elle renunciou o direito sobre pequena parte dos lucros cessantes, que reclama com rara insistencia e do modo mais terminante?

Na sua linguagem visivelmente incorrecta deixou o embargado bem patente que perante as duas justicas o que elle pedia, reclamava e

insistentemente exigia, era o pagamento de uma pequena parte dos lucros cessantes.

Consequentemente, a questão proposta aos arbitros é exactamente a mesma, que se formulara no juizo seccional de Belle Horizonte. E' evidente que se trata da questão central, a da indemnização dos lucros cessantes. O facto de haver o autor renunciado uma parte ainda maior dos lucros no juizo arbitral, não alterou em um apice a questão de direito. Para os juizes da justiça regular e para os arbitros o exame e a decisão do litigio, eram perfeitamente os mesmos. Só havia um funcionario do foro para quem a questão não era a mesma: o contador do juizo. Na verdade, o contador do juizo, no primeiro pleito, devia contar os lucros por vinte annos e no segundo por doze. Com isso nada tinham que ver os juizes, cuja sentença só podia ter uma destas conclusões: julgar que o autor tem ou não direito aos lucros cessantes por culpa do réu, pelo prazo do contracto, ou não, exceptuados os lucros que o autor renunciou.

Os juizes não podiam manifestar-se acerca da renuncia dos lucros pelo autor: não tinham que julgar essa renuncia, para dilatar, reduzir ou extinguir o periodo da percepção dos lucros. Só podiam homologar-a.

Tudo se reza a uma questão de direito, e a questão de direito é a mesma perante as duas justicas. Soem um caso o autor tivesse pedido os lucros cessantes, e no outro não, certo que as questões seriam diferentes. Mas, desde que em ambos os casos, o isto é indubitavel, o autor, embargado, pediu o pagamento dos lucros cessantes, bem podia o tribunal usar da expressão de que se serviu, e dizer que a questão da indemnização dos lucros cessantes foi transplantada da justiça regular para a arbitral.

Fez-se a transplantação pela mesma razão pela qual se fazem sempre as transplantações da natureza dessa, isto é, porque as partes quiseram acelerar a decisão da causa, ou porque tem mais confiança no juizo arbitral, ou pelas duas razões ao mesmo tempo.

Acto juridicamente inadmissivel fora pretender uma das partes, pela simples passagem de um litigio da justiça regular para a arbitral, sem nenhum accordo, sem nenhuma declaração a esse respeito, sem nenhuma renuncia ás suas intenções reservadas, mutilar o seu beneficio a demanda iniciada no juizo comum, transformar a questão de modo que fique cerceado o direito da parte adversa.

Que o embargado não teve o intuito, quando assignou o compromisso, de renunciar todos os lucros cessantes, mais uma vez o prova o facto de, logo depois de assignado o compromisso, vir com o seu memorial aos arbitros, pedindo exactamente os lucros cessantes durante doze annos, e renunciando expressamente os correspondentes ao resto do prazo.

Em substancia: no Juizo Federal pediu o autor os lucros cessantes por vinte annos, e renunciou o direito aos restantes. No juizo arbitral pediu os lucros cessantes por doze annos, e renunciou o direito aos restantes. Como deduzir do pedido do autor no juizo arbitral que este teve a intenção de renunciar integralmente, completamente os lucros cessantes? Da parte do autor não houve jamais, nas duas justicas, um acto ou uma palavra, que exprimisse a vontade de não pedir mais os lucros cessantes. A questão de direito, e unica que nestes autos se discute, acerca dos lucros cessantes, é a mesma indubitavelmente nas duas justicas. Uma renuncia de maior ou menor quantidade de lucros, renuncia livremente resolvida por uma das partes, e sempre aceita pela outra, não pôde absolutamente influir na solução desta parte do litigio.

Os arbitros bem interpretaram o compromisso. Não ha em nenhuma das clausulas deste a estipulação de que, rescindido o contracto por um accordo, renunciava o autor na

acção perante a justiça federal os lucros cessantes posteriores á época da rescisão. O que ha é a declaração de que os lucros cessantes deviam ser pagos de accordo com as regras do direito civil, que aos arbitros incumbia applicar rigorosamente ao caso.

Ora, segundo as regras do direito civil, rigorosamente applicadas, a indemnização é a a consequencia principal do inadimplemento culposo de um contracto: «El resarcimiento del danno es la consecuencia prima e principal del in-dimplemento imputable al dehitore».

Quer seja a rescisão do contracto, quer não a peça, pôde sempre o contractante, victima da culpa do outro, pedir a indemnização do danno causado. Se o prazo do contracto já está expirado, se não convém pedir a rescisão, ou resolução, do contracto, ou em outras hypotheses, pôde um dos contractantes obrigar judicialmente o outro a indemnizá-lo os prejuizos que teve, em consequencia da culpa desta, sem pedir a resolução do contracto, por não ser esta mais possivel ou por não lhe convir. A rescisão do contracto se pede, quando é possível e convém. As perdas e danos, oriundos do não cumprimento do contracto, o lesado sempre pôde pedir, sempre são devidos. Só não os pedirá, quando quizer renunciar o seu direito, remittir o que lhe é devido.

A parte da clausula quinta do compromisso, em que se concede aos arbitros a função de decidir a qual dos contractantes incidiu em culpa contractual, na vigencia do referido contracto de arrendamento, nenhuma limitação encerra quanto aos lucros cessantes. Manda unicamente que os arbitros ve quem e resolvam qual dos contractantes incidiu em culpa contractual, como já ficou bem esclarecido no accordo embargado.

Onde devia estar consignada a restricção do tempo dos lucros cessantes, é na segunda alinea, em que se trata dos *effeitos dessa culpa e do quantum da indemnização*. Nessa alinea nada absolutamente se depara, que signifique a menor limitação ao tempo dos lucros cessantes.

Allegou o embargante ainda que não era possivel que elle no compromisso confessasse culpas que sempre negou. Mas, a esse respeito importa muito notar que, tanto no caso de serem os lucros cessantes devidos por todo o prazo do contracto, como no de se reduzirem aos tres annos e pouco, que decorreram entre a celebração e a rescisão do contracto, o embargante, assignando o compromisso, reconheceu a *possibilidade de ser responsavel pelas culpas a elle imputadas*. A possibilidade de ser declarado culposos é exactamente a mesma nas duas hypotheses.

Toda a argumentação do embargante vae ter á conclusão de que, quando assignou o compromisso, foi sua intenção reduzir os lucros cessantes aos tres annos e pouco. E' muito possivel que assim tenha sido, parece mesmo, pelas allegações do embargante, que assim foi. Mas se isso quiz o réu, o certo é que o não declarou de forma nenhuma no compromisso, nem deste se reehren e que o embargado o tivesse assignado, convenciado de haver diminuido o prazo dos lucros cessantes de conformidade com os desejos do réu. Não houve, portanto, nenhum pacto, ou ajuste sobre essa redução dos lucros cessantes, o que quer dizer que ficou de pé a pretensão do autor, manifestada na acção regular.

Allega ainda o embargante que a carta do Dr. Raul Soares, secretario da agricultura de Minas, não contém o termo *indemnização*, mas este outro *reclamação*.

Nem o contrario diz o accordo embargado. O que da carta inferiu o accordo embargado, é que, julgando o secretario da agricultura de Minas que a *reclamação* do autor era de grande vulto, que o pedido do autor era de grande quantia, *inso facto* ficou reconhecido por esse funcionario de Minas que a *indem-*

nização-tambem podia ser de grande vulto, e equivaler á quantia da reclamação, ou a uma somma pouco inferior. O argumento deduzido da carta permaneceu com todo o seu vigor: já em meio da acção perante a justiça regular, e pouco antes de assignar o compromisso, entendia o governo de Minas, por um de seus órgãos, que a reclamação do autor era de grande vulto, o que quer dizer que o autor não reclamava somente os lucros cessantes durante o periodo da celebração do contracto até ao momento em que se ia rescindir o contracto, caso em que a reclamação não se reputaria de grande vulto, o que se patenteia pelo facto do Estado do Minas ainda hoje declarar insistentemente que quer pagar esta indemnização pelos tres annos e pouco. Se o Dr. Werneck tivesse, nas conversações preliminares acerca do compromisso, reduzido a sua pretensão aos lucros cessantes até somente á data da rescisão, se elle não insistisse em receber os lucros cessantes por todo o tempo por que os pediu no memorial aos arbitros, seria explicavel a carta do secretario da agricultura, a declarar de grande vulto uma reclamação que o Estado de Minas considerava a minima, a mais justa e devida possivel, uma reclamação que o Estado de Minas aceitava como a melhor das soluções do pleito, tanto que hoje insiste em que se mande pagar ao embargado de accôrdo com essa reclamação; que elle afirma ter sido a feita pelo embargado?

O que é certo, é que já em meio da acção judicial, e pouco antes de ser assignado o compromisso, o embargado não reclamava somente os lucros cessantes até a rescisão projectada. No compromisso e depois d'elle não se vê uma prova qualquer de que o Dr. Werneck se contentasse com lucros por menor espaço de tempo;

Considerando que, em relação á responsabilidade do Estado de Minas pelos actos e omissão do prefeito de Aguas Virtuosas, bem decidiu o accôrdo embargado, reconhecendo que os arbitros haviam applicado rigorosamente os preceitos do direito civil, como lhes ordenava o compromisso. E desde que os arbitros applicaram rigorosamente o direito civil, não podia o tribunal julgar que elles tivessem excedido os seus poderes, que outra coisa não os autorizavam a fazer.

O agente do executivo municipal, qualquer que seja o nome que tenha, pôde praticar actos de uma das tres seguintes ordens:

1º) executar leis, resoluções, as posturas municipais;

2º) executar leis ou regulamentos do Estado (ou federaes, se se trata do Districto Federal);

3º) praticar actos que não importem a execução de leis ou decretos municipais, nem estaduais (ou federaes), actos que são resolvidos pelo agente municipal fora da execução de leis municipais, ou estaduais (ou federaes), ou com infracção dessas leis e decretos.

Quando se adstringe a executar leis e resoluções do Conselho ou Camara Municipal, está claro que o municipio, do qual procede o acto prejudicial, ou o damno causado a alguém, é o unico responsavel pelo prejuizo, e obrigado a indemnizar.

Quando se adstringe a executar leis e decretos estaduais (ou federaes, no Districto Federal), está claro que ao Estado (ou á Nação) incumbem pagar os prejuizos causados pela Prefeitura.

Absurdo fóra sustentar que o Estado seja responsavel pelos damnos causados pela estrita execução de leis e posturas municipais, ou do municipio — vice-versa pela execução rigorosa de leis e decretos estaduais (ou federaes).

A questão só é possivel juridicamente, quando se trata de actos de prefeito, praticados fora da execução de leis municipais e estaduais (ou federaes), ou de actos realizados com infracção dessas leis e decretos.

Nesta ultima hypothese é evidente que o responsavel pelos damnos causados pelo prefeito é, e só pôde ser, o municipio, ou o Estado, segundo fór o prefeito nomeado pelo municipio, ou pelo Estado.

Note-se que a nomeação do prefeito de qualquer municipio (excepto o Districto Federal, pelas disposições especiaes da Constituição Federal a esse respeito) pelo Estado é incontestavelmente uma violação da Constituição Federal. Dada essa nomeação inconstitucional de um prefeito pelo Estado (inconstitucionalidade que debalde se tentará negar em face do art. 68 da Constituição), e verificado que o prefeito, suppondo exercer legalmente as suas funcções, ou dolosamente, praticou actos que offendem um direito, actos não ordenados por nenhuma lei, municipal, ou estadual, qual a entidade responsavel pelos prejuizos causados pelo prefeito? Inquestionavelmente a entidade que tiver nomeado o prefeito.

Fazer o municipio responsavel, neste caso, pelos actos de um prefeito que elle não nomeou, nem pôde demittir, nem de qualquer modo obstar a que pratique os actos lesivos do direito de alguém, é desprezar principios e regras de direito civil. Sem haver uma lei especial que expressamente o declare, nenhuma pessoa, singular ou colectiva, é responsavel, perante o direito civil, por actos de que não é causa, directa nem indirecta. Isto é corrente em direito civil. Se não ha lei patria, que mande ao municipio pagar o damno causado por um prefeito nomeado por um Estado (nem poderia haver; pois seria inconstitucional), forçoso é recorrer aos principios e regras de direito civil, e o direito civil não tolera que uma pessoa juridica de existencia necessaria seja constrangida a indemnizar prejuizos causa dos por funcionarios que não nomeou, que não pôde demittir, e que della não dependem absolutamente.

Na especie dos autos, o prefeito é nomeado pelo Estado, e o Estado, ao contractar o arrendamento com o Dr. Werneck, estipulou bem positivamente: « O governo do Estado compromette-se a garantir o auxilio da Prefeitura e de suas autoridades para a manutenção de todos os direitos decorrentes do contracto ». Ahi está bem claramente promettido o auxilio do Estado pelo seu prefeito, por elle nomeado, e só d'elle dependente. Como poderia o mesmo Estado negar-se a responder pelos actos dolosos ou culposos de seu prefeito? Qualquer violação do contracto, ou obstaculo á exploração do arrendamento, por acção ou omissão do prefeito, importava em culpa contractual para o Estado contractante.

Allega este que os actos do prefeito, pelos quaes o embargado chama a contas o Estado de Minas, teem o caracter de actos da municipalidade, e em seguida enumera esses actos.

Mas, nenhum dos actos enumerados provou o embargante que tivesse sido ordenado ao prefeito pelo conselho municipal de Aguas Virtuosas. Nenhum desses actos foi prescripto em lei, resolução, ou postura, votada pelos representantes do municipio. São actos resolvidos pelo prefeito, fora da execução das leis e posturas municipais;

Considerando que as Ordenações ora mandam que os juizes publiquem por si todas as sentenças (liv. 1º, tit. 5º, § 15), ora permittem que deem as sentenças aos escrivães, para lhes porem os termos de publicação (liv. 3º, tit. 66, § 6º). Sylva faz uma coubeida distincção entre casos em que é permitido publicar a sentença em mão do escrivão, e casos em que o proprio juiz a deve publicar por si (Ad Ordinationes, liv. 3º, tit. 19, § 1º). Mas, ocioso é indagar qual a natureza do processo arbitral diante do criterio de Sylva, quando se tem a afirmação

feita por Mello Freire, o qual attesta que o costume é publicar-se a sentença em mão do escrivão: « consuetudine autem introductum est, ut pro recitata et publicata apud scribam judicalem, qui eam partibus denuntiare debet, haberi possit » (Inst. Jur. Civ. Lus., liv. 4º, tit. 21, § 10);

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma o accôrdo embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Carlos Saraiva. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A clausula—sem recurso—do compromisso arbitral não exclue a appellação, nos casos em que os arbitros excedem os seus poderes, o compromisso é nullo, ou extinto antes do julgamento, ou se dá preferença de formas essenciaes do processo.

Interposta a appellação em qualquer dessas tres hypotheses, ao tribunal « ad quem » só compete verificar si se realizou algumas das tres hypotheses, e, no caso de nenhuma se ter realizado, declarar apenas isso mesmo. Não pôde corrigir quaesquer omissões porventura havidas na sentença appellada.

N. 3.021 (Embargos de declaração)—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em grau de embargos declaratorios, em que são embargantes o Dr. Americo Werneck e sua mulher, e embargada a Fazenda do Estado do Minas:

Considerando que a appellação interposta nestes autos para o Supremo Tribunal Federal é a appellação facultada pelo art. 829, parte civil, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Trata-se de uma causa julgada por um juizo arbitral, por um tribunal composto de arbitros nomeados regularmente pelas partes contendentes, e mediante compromisso no qual se estipulou expressamente que nenhum dos litigantes poderia appellar. A clausula — sem recurso —, prescreve o citado art. 829, não obsta á appellação, excedendo os arbitros os poderes conferidos pelo compromisso. Apoiado nessa disposição, appellou o Estado de Minas. Mas, quando a appellação é assim interposta, accrescenta o art. 830 do citado decreto de 1898, que nesta parte apenas reproduz o decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867; desde que o Tribunal decide que não se deu nenhuma das hypotheses do art. 829, isto é, que não houve excessos de poderes, nem compromisso nullo, ou extinto antes do julgamento, ou preferença das formas essenciaes do processo, « não tomará conhecimento da appellação ». Na presente especie, decidiu o tribunal que não se verificara nenhuma das hypotheses do art. 829, e, portanto, nada tinha que julgar.

Não podia annular a sentença appellada nem altera-la, nem de qualquer modo emendala.

A sua missão estava reduzida a examinar se se realizara alguma das tres hypotheses referidas, e, no caso de nenhuma se ter realizado, declarar isso mesmo; e com esta declaração ficou esgotada a sua missão. Não se trata, consequentemente, de uma appellação comum. Se a sentença appellada contem qualquer omissão, a este tribunal falta competência para a sanar.

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, por nada ter que declarar. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Lido

ni Ramos.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro. Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 19 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUEENSE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.447 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Luiz Villela de Abreu; aggravado, Werner Sindt. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.479 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Joaquim Teixeira; agravados, Moreira Mesquita, Hugo & Comp. — Conheceram do agravo, contra o voto do Sr. desembargador relator, e de meritis negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 4.481 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Massa Pinto Junior; agravada, Adelaide de Souza Martins, inventariante do espólio de D. Isabel de Souza Martins. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.484 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio Carneiro da Rocha; agravado, Benedicto Lourenço Peres. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.485 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Carneiro da Rocha; agravado, Manoel Gonçalves Canella. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.486 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio Carneiro da Rocha; agravado, Benedicto Lourenço Peres. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.487 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Carneiro da Rocha; agravado, Benedicto Lourenço Peres. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.448 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Carneiro da Rocha; agravado, Benedicto Lourenço Peres. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo receba a excepção, unanimemente.

N. 4.489 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Manoel Joaquim de Barros; agravado, Sinibaldo Francisco Vianna. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.490 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Dr. Manoel Liberato Bittencourt; agravado, Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 4.491 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, P. F. Penedo; agravado, José Joaquim Monteiro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.492 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, D. Sarah de Freitas Borges; agravado, Joaquim da Silva Maia. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 4.493 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Orminda Vieira Carneiro Pereira; agravado, D. Honorata Santa Cruz Nunes da Silva. — Conhecedo do agravo, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 4.496 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Annibal dos Santos Aguiar; agravado, Domingos Paim Camara. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.493 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.497 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.498 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.499 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.500 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.501 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.502 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.503 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.504 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.505 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.506 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.508 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.510 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 4.475 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.507, 4.509, 4.511, 4.512, 4.513, 4.514, 4.515, 4.516, 4.517, 4.518, 4.519, 4.520, 4.521, 4.522 e 4.523.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 300.

Aggravos de petição

Ns. 3.631, 4.043, 4.339, 4.371, 4.400, 4.444, 4.451, 4.456, 4.466, 4.467, 4.473, 4.476, 4.461, 4.468, 3.478, 4.485, 4.488 e 4.489.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia

De M. da Silva Machado. — Deferida a petição de fls. 108.

Desquite

Autora, Adelaide Martins Soares; réo, Augusto Quadros Bittencourt Junior. — Em prova.

Liquidações de firmas

Ribeiro & Moura. — Declarada dissolvida e em liquidação a sociedade commercial estabelecida á rua Buenos Aires n. 307, com officina de torceiro. Louvem-se as partes em pessoa que deva servir de liquidante.

João da Cunha & Comp. — Deferido o requerido pelo Dr. curador de Orphãos.

Despejo

Autora, Anna Teixeira Alves Franco; réo, José Corrêa do Amaral. — Indeferida a petição de fls. 44. Decorrida a dilatação, sellados e preparados os autos, á conclusão.

Inventario

Finados, Julio Perris e Maria Paulina Perris. — Deferida a petição de fls. 77, levantando-se o sequestro e procedendo-se na forma do requerido.

Executivo hypothecario

Autor, José Manoel Robble; ré, Izabel Celestino de Gouvêa. — Diga a embargante sobre o documento de fls. 72.

Embargos de terceiro

Autora, Joaquina Chaves Paredes; réo, Antonio Teixeira de Faria. — Em prova.

Manutenção de posse

Autor, Francisco de Souza Costa; réo, Francisco Bastos Ribeiro. — Deferida a petição de fls. 42.

Reclamação reivindicatoria

Autora, Sociedade Anonyma Casa Pratt; ré, massa fallida de M. da Silva Machado. — Recebidos os embargos de fls. 149 que são directores ou fazem parte da administração da Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Executivos

Autor, Antonio Teixeira de Faria; réo, Joathas Chaves Camargo. — Em prova.

Autor, A. Sampaio Ribeiro; ré, a Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Provem os signatarios da petição de fls. 149 que são directores ou fazem parte da administração da Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piauhy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dois annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7, paragraho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de noventa dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos qua o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou dello noticia tiverem, que por Augusto Mourão Cha-

ves, fallecido na Republica Portuguesa, no dia vinte e dous de junho de mil novecentos e dezoito, no estado de casado, porém divorciado judicialmente, por sentença que passou em julgado, sem descendentes, mas com ascendentes, e com testamento no qual fez a seguinte verba: «Finalmente, deixo os remanescentes de tudo que eu puder dispor á minha irmã Nathalia Mourão Chaves, solteira, residente em Portugal, porém, entendido que desses mesmos remanescentes se tirarão ainda legados de duzentos mil réis, moeda brasileira, que deixo a cada um afilhado meu, que provar essa qualidade aos meus testamentários, exceptuados os dous afilhados Augusto e Jayme, a que acima me refiro». E cuo inventario se processa por este juiz, sendo inventariante do espolio, Manoel Fernandes Mourão Domingues, por parte de quem foi dirigida a este juiz, a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Resíduos. Manoel Fernandes Mourão Domingues, inventariante e testamentário do espolio de Augusto Mourão Chaves, pede a V. Ex. a expedição de editaes, chamando os *afilhados* do fallecido, para no prazo de noventa dias, apresentarem os documentos authenticos pelos quaes provem a qualidade do afilhados, assim de lhes serem pagos os *legados*, conforme a verba testamentaria. Para maior segurança, requer que nos editaes seja transcripta a disposição do testamento que instituiu legatarios os afilhados do *de cujus*. Espera de erimento. Rio de Janeiro, oito do julho de mil novecentos e dezoito. Nilo C. L. de Vasconcellos, na qual proferiu o seguinte despacho: J. Sim, em termos. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e dezoito. — E. Tavares. Assim, pois, pelo presente edital cita e chama todos os afilhados de Augusto Mourão Chaves, para no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste, virem habilitar-se em juiz, com as respectivas certidões de baptismo, á percepção dos legados com que foram contemplados, sob pena de revelia. Este juiz funciona á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no edificio do *Forum*, e os autos do inventario correm pelo cartorio do *escrivão* interino que este subscreevi, á mesma rua numero cento e sessenta. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia, para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos dez dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito: E eu, Gaspar Frágoso do Albuquerque, *escrivão* interino, o subscreevi. — *Eliezer Gerson Tavares*. (Está conforme).

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Rohana Aidmon (fallecido)

AVISO AOS CREDITORES

O *escrivão* Bartlett James communica aos credores da fallencia de José Rohana Aidmon (fallecido) que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos *syndicos* para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — O *escrivão*, Bartlett James.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes João da Silva & Comp., estabelecidos com negocio de *secos* e molhados á rua General Pedra n. 133, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes João da Silva & Comp., estabelecidos com negocios de *secos* e molhados á rua General Pedra n. 133, por sentença deste juiz de 3 do julho de 1918, ás horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 31 de maio de 1918: ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao *syndico* a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos creadores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 31 de junho de 1918, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* nesta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 48, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1918. — Eu, Bartlett James, *escrivão* o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — Pelo *escrivão*, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Adhemar & Companhia, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Vieira Moutinho & Companhia, *syndicos* da fallencia de Adhemar & Companhia, lhe foi dirigida uma petição pedindo o encerramento da fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Adhemar & Companhia, para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia, e requererem dentro do referido prazo de dez dias o que for a bem dos seus direitos, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. E para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, *escrivão*, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). Pelo *escrivão*, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O *escrivão* Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de A. Pinheiro & Comp. para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, nessa fallencia, o apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia.

Rio, 18 de julho de 1918. — Pelo *escrivão*, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias para citação de Joaquim Manoel de Oliveira Sobrinho, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que por este juiz o cartorio do *escrivão* que este subscreevi e dos qua o presente edital virem, que D. Eliza Cirne de Oliveira requerem o seu divorcio por meio de acção ordinaria, contra seu marido Joaquim Manoel de Oliveira Sobrinho, mas como esteja ausente, ha mais de dous annos, em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, quer fazer a sua citação por editos e para isso apresentou a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. D. Eliza Cirne de Oliveira, residente á rua Esperança n. 40, quer fazer citar seu marido Joaquim Manoel de Oliveira Sobrinho para, na primeira audiencia de V. Ex., após a citação fallar aos termos de uma acção ordinaria de divorcio que lhe proporá em fundamento no art. 317 do *Código Civil*, e em cujos artigos melhor exporei a sua intenção. E porque seu dito marido segundo consta á supplicante estava ausente desta Capital em lugar não sabido do paiz, a supplicante requer a V. Ex. seja admitida a justificar como testemunhas contestes a ausencia do mesmo nesta Capital em lugar incerto e não sabido, em termos a mandar V. Ex. que tenha lugar editalmente sua citação para o fim já declarado, ficando elle outrossim e desde logo citado para todos os termos da acção até final execução. A supplicante dá á causa o valor de 10.000\$ para o effecto de taxa judiciaria. P. a V. Ex. que D. esta ao *escrivão* Barros. A. e sendo-lhe ap. o processo de licença para separação do corpos, tenha lugar a justificação em dia e hora que forem designados. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918. — Ubaldo Soares da Silva (estava sellada). Despacho: A. Sim. designando o *escrivão* dia e hora para a justificação requerida. Rio, 12 de julho de 1918. — Paulino da Silva. E porque tenha a supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia do supplicado e tendo sido julgada por sentença a justificação mandei expedir os editaes na forma requerida o pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de dias, intimo a Joaquim Manoel de Oliveira Sobrinho, a vir findo o dito prazo a primeira audiencia deste juiz, ver-se-lhe propor a referida acção ordinaria de divorcio e acompanhar a todos os termos della até final sentença, pena de revelia, decretação do mesmo divorcio e condemnação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. As audiencias deste juiz serão, ás segundas e quintas-feiras ás 13 1/2 horas no *Forum*. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de julho de 1918. — José Candido de Barros, *escrivão*, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, *escrivão*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que findo o dito prazo, no dia 20 de julho proximo futuro, logo após

a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Luiza Carolina Pereira move a D. Helena Meyer da Silva, e vae a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Avenida sita á rua Capitão Felix n. 82, freguezia de S. Christovão, constituída por 16 casas assobradadas, formando duas alas, a da esquerda de quem entra com nove casas, a primeira sem placa numerica e as oito restantes numeradas com algarismos romanos de I a VIII, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta, na frente de cada qual existe escada para accesso, portadas em frizos, platibanda e cobertas com telhas francezas, formando cada uma sala e quarto forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada e área cimentada com tanque para lavagens e pequeno compartimento abrigando W. C., tendo a primeira a que já nos referimos, além dos caracteristicos mencionados, na face da rua tres mezzaninos gradeados e tres janellas de peitoril e platibanda formando dous quartos e uma sala, forrados e assoalhados e compartimento cimentado com cozinha, tanque para lavagens e W. C. Esta ala de casinhas mede de frente 57^m,70 por 3^m,50 de fundos, medindo cada um dos puxados 2^m,75 de comprimento por 2^m,15 de largura. A ala da direita de quem entra é formada por sete casas, não tendo placa numerica a primeira, estando as demais com numeração romana de IX a XIV, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada para accesso, portadas em frizos, platibanda e cobertas com telhas francezas, formando cada uma sala e quarto, forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada e área cimentada com tanque para lavagens e pequeno compartimento abrigando W. C., tendo a primeira a que já nos referimos, na frente, uma janella de peitoril e duas portas, na linha da rua tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril e platibanda e ainda na parede dos fundos duas janellas que deitam para uma área de terreno baldio que existe nos fundos, bem como pequenas portas das demais casas desta ala que está sendo actualmente utilizada pelos moradores. Esta casa está dividida em dous quartos e duas salas forradas e assoalhadas, cozinha cimentada e área com tanque para lavagens e pequeno compartimento com W. C. Esta ala mede de frente 49^m,40 por 3^m,50 de fundos, medindo cada um dos puxados 2^m,70 de comprimento por 2^m,15 de largura, com excepção do da 1^a casa que é ao lado em vez de ser ao fundo e mede 3^m,25 de comprimento por 2^m,40 de largura. A área de terreno pertencente á avenida está dividida da linha da rua na parte do centro por muro de tijolo com dous portões de ferro e nos extremos pelas paredes lateraes dos dous predios formando fachadas, medindo de frente em linha sutada 35^m,60 e de extensão pelo centro 55^m,00 também em linha sutada e em commum com terrenos de quem de direito com quem confronta. A construção é moderna de vez de tijolo sobre baldramas de pedra e cal com madeiramento de Riga. Avaliada a dita avenida com a área de terreno apontada em 55:000\$. Assim convindo todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Antonio Peiro de Rezende com Julieta Francisca de Oliveira, Victor Virgilio com Amelia de Souza Ribeiro, Manoel Francisco Alvernaz com Eponina Josephina Alvernaz, Elesbio Prevost com Azelia Candida Silva, Pedro Machado d'Avila com Francisca Alvernaz Martins, James Sidery Smith com Neonisia Cavalcanti Cunha, Domingos Nozueira de Sá com Brazilina Gonçalves Bastos, José Ignacio Coelho Filho com Almira Machado Brandão, Antonio da Costa Salgueirinho com Justina Exposta, Dr. José Adherbal Pinto com Olga Campos e Manoel Teixeira Pombo com Rufina Ferreira de Gouvêa.

Sede do Juizo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — O official do registro Civil, *Solfieri de Albuquerque*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao menor pubere Aristacho Muritz de Brito, representado por seu pae e o doutor segundo curador de Orphãos, por Oscar Villafan, no executivo hypothecario que por este juizo lhe move

O Dr. Edgard Limoeiro, juiz em exercicio nesta 6^a Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 8 de agosto proximo, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 horas no predio da rua Dr. Archias Cordeiro n. 210 (Meyer), o official de justiça que servir de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados por Oscar Villafan a Aristarcho Muniz de Brito, menor pubere assistido por seu pae e o Dr. curador de Orphãos, no executivo hypothecario que por este juizo lhe move, cujos bens foram descriptos e avaliados pela fórma seguinte: «Laudo de avaliação—Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo senhor doutor Edgard Limoeiro, juiz primeiro supplente em exercicio da Sexta Pretoria Civil, e a requerimento de Oscar Villafan, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Aristarcho Muniz de Brito, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Dona Alice numero cento e tres, Estação do Rocha, freguezia do Engenho Novo, cujo immovel examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio com porão, feito de platibanda e no interior do terreno tendo tres janellas na fachada e duas portas e tres janellas do lado direito com portaes de madeira e alpendre na porta de entrada para a sala de visitas; as paredes da fachada e lateraes até a altura da sala de jantar são de uma rez de tijolos e as demais inclusive o puxado são de frontal, sendo o telhado coberto em uma parte com telhas de canal e em outra parte com telhas francezas; o corpo principal do predio mede seis metros e sessenta centimetros de largura por dezesseis metros e setenta centimetros de comprimento e compõe-se de duas salas, um corredor, seis quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado encostado á linha divisoria do lado esquerdo, onde estão installados, a cozinha, dispensa, latrina e banheiro. O respectivo terreno tem onze metros de largura por sessenta e seis metros de comprimento, tendo muro com gradil de ferro na frente e

cerca de zinco nos lados e fundos. O predio descripto tem o pé direito da lei, mas precisa de alguns reparos, pelo que avaliamos com o terreno na quantia de dez contos de réis. Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e dezoito. João Ferreira Cavalcanti, Delio Guaraná de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima designadas afim de se effectuar a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos, publicados pela imprensa e affixado no logar do costume, na fórma da lei. Rio, 19 de julho de 1918. E eu, Francisco Pinto Mendonça, escrivão, subscrevi. — Edgard Limoeiro.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Jacy sem numero, na estação da Penha, freguezia de Irajá, penhorados a D. Francisca Umbelina Vieira, pela Sociedade Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza, no executivo hypothecario em que contendem, na fórma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7^a Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeiro praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 20 de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 3:000\$ (tres contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7^a Pretoria Civil, e a requerimento da Sociedade Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Francisca Umbelina Vieira, no executivo hypothecario que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, sem numero, á rua Jacy, da estação da Penha, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da fórma seguinte: O predio é de feição de chalet, afastado do alinhamento da rua, com duas janellas na frente e uma porta e duas janellas no lado esquerdo, coberto de telhas francezas e madeiramento de pinho, em perfeito estado; tem no médio um porão de 0^m,70 e mede 5^m,30 de largura por 11^m,30 de comprimento e é dividido em uma sala e quatro quartos assoalhados e de telha vã, estauda a cozinha installada em um puxado de zinco. O respectivo terreno que é designado pelo lote n. 200, tem 24^m,00 de largura por 50^m,00 de comprimento, tem algumas plantações e é fechado com cercas de arame. Comquanto o predio descripto esteja em regulares condições de conservação, tendo em vista a sua construção, que é de frontal, e o local onde se acha situado, avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 3:000\$ (tres contos réis). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia, hora e logar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e delle extrahidos traslado e cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 27 de

junho de 1918.—Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—José Linhares.

Juiz da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo, de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Figueira de Ornellas a Francisco José dos Passos, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovo se promove um executivo por promissoria, entre partes, como autor Antonio Figueira de Ornellas, e réo Francisco José dos Passos. Pelo exequente autor me foi requerida a expedição e publicação de edital de praça com o prazo legal; em virtude do requerido, o official do juizo, servindo de porteiro dos auditorios, na sala do Juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, no dia 20 de julho do corrente anno, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas, trará a publico prégão de venda e arrematação o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento do Antonio Figueira de Ornellas procedemos á avaliação dos bens penhorados a Francisco José dos Passos, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario Frederico Leal, constam da situação denominada Capenha no lugar também denominado «Estrada do Capenha», no Poço Fundo, freguezia de Jacarépaguá, e respectivas bemfeitorias nella existentes, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: A situação referida é bastante irregular, tendo como entrada, ou accesso, uma nesga de terreno que mede 63^m,70 de largura na face da estrada denominada «Capenha» no Poço Fundo; com essa largura vai em linha recta até as vertentes da primeira montanha, e, d'ahi distendendo-se para o lado esquerdo, pela mesma vertente, em uma grande extensão, até encontrar as terras de Francisco Arruda, com quem confronta, confrontando antes, também nas vertentes da primeira montanha e na linha do lado esquerdo, com as terras de D. Anna Trajano; e na linha do lado direito, desde o começo confronta com as terras de Belmiro Marques Caetano. Das vertentes da primeira montanha, a situação prolonga-se, em toda a extensão, até as vertentes da segunda montanha, onde faz confrontações pelo lado direito, com os herdeiros de Joaquim Corrêa Brandão, e dahi as terras de Antonio Figueira de Ornellas, que começam no lado direito e alto da montanha, seguindo pelas vertentes até encontrar com a Floresta do Covanca, de propriedade do Governo, que no lado esquerdo e alto da montanha, encontra com as terras de Francisco Arruda. A casa principal fica situada entre a primeira e a segunda montanhas onde forma uma hachia: é de construcção do pão apique barrada, coberta de telhas de canal, feição de chalet, com porta e janella na frente, e tres janellas no lado direito; mede 5^m,70 de largura por 8^m,60 de comprimento e é dividido em duas salas e tres quartos de chão e telha vã, tudo muito baixo e em más condições de conservação, sendo o madeiramento de cobertura todo roliço. Existem mais, na situação, tres casebres de

pão a pique, cobertos de sapé, sendo um proximo á entrada e dous nas vertentes da primeira montanha; estes dous tem puxados cobertos de telhas de canal e todos se acham em ruínas. As demais bemfeitorias consistem em bananeiras existentes entre as duas montanhas, laranjeiras e outras pequenas plantações, tudo sem tratamento algum e estando os caminhos quasi intransitaveis. A situação descripta está quasi toda em pequenas capoeiras e entre as duas montanhas existem duas pequenas nascentes de agua. Tendo, pois, em consideração a grande distancia existente entre a linha de bonds de Jacarépaguá e o local da situação, bem como ao máo estado em que a mesma se acha, inclusive as bemfeitorias, avaliamos a citada situação, com todas as bemfeitorias, na quantia de cinco contos de réis (5:000\$). As confrontações mencionadas foram-nos indicadas no local pela parte que acompanhou a diligencia, o advogado do exequente, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918.—João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar se passaram o presente edital, que será afixado, na forma da lei, e cópia do mesmo, que será publicada pela imprensa, na forma da lei, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, L. A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi.—José Linhares.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Saveiro Gravina

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc:

Faz saber ao réo ausente Saveiro Gravina que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, na audiencia que se realizará no dia 2 de agosto de 1918, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime do art. 303 do Código Penal, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro do igual teor para os fins de direito.—Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juiz da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para a venda e arrematação do immovel penhorado a José Manoel da Motta por José de Sant'Anna Rosa, nos autos do executivo em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovo, se promoveram os termos de um executivo, entre partes, como executado José Manoel da Motta e exequente José de Sant'Anna Rosa, que requerem a expedição de edital de 2ª praça com o prazo e abatimento legais; em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias, e o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro no dia 20 do corrente mez, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a publico prégão de venda e arrematação o immovel penhorado que será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação

do 5:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 4:500\$, cujo laudo é do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível, e a requerimento de José de Sant'Anna Rosa, nos dirigimos á Villa Marechal Hermes, para avaliarmos os bens penhorados a José Manoel da Motta no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno na rua Villa, lote n. 6, naquelle localidade, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feição de platibanda, no alinhamento da rua, com cinco portas na frente, portaes do cantaria, construcção de paredes dobradas de asbesto; modo o corpo principal 8^m,70 de largura por 16^m,10 de comprimento e é dividido em uma loja, uma sala e um quarto, seguindo-se um puxado em meia agua que serve de cozinha. O respectivo terreno mede mais ou menos 16^m,00 de largura por 50^m,00 do comprimento, está todo fechado com muro á excepção de um pequeno trecho, quintal que divide com a padaria e tem portão de entrada ao lado esquerdo, assim como no fundo do quintal existe um telheiro aberto e coberto de zinco. O predio descripto está em boas condições de conservação; mas, tendo em consideração o local em que se acha situado o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 5:000\$000. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, mandei passar o presente, que será afixado na forma da lei, e cópia do mesmo que será publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi.—José Linhares.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
BRASILEIRO

80º ANNO. 1.411ª SESSÃO (QUARTA ORDINARIA DO
CORRENTE ANNO) EM 2 DE JULHO DE 1918

Presidência do Sr. Conde de Affonso Celso
(presidente perpetuo)

Às 21 horas, no edificio social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios; Srs:

Conde de Affonso Celso, M. Fleiuss, desembargado Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Beniamin Franklin Ramiz Galvão, Basilio de Magalhães, Juliano Moreira, João de Lyra Tavares, Pedro Lessa, General Dr. Gregorio Thaumaturgo do Azevedo, Almirante José Candido Guillobel, Pedro Souto Maior, Manoel do Oliveira Lima, Marechal J. B. Bormani, Roquette Pinto, Rodrigo Octavio, Agenor de Roure, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Antonio Olyntho dos Santos Pires, José Americo dos Santos, Miguel J. Ribeiro de Carvalho, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Homero Baptista e Laudelino Freire.

O SR. 2º SECRETARIO lê a acta da sessão realizada a 10 de Junho ultimo, a qual é approvada, sem discussão, por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE communica o fallocimento do socio effectivo, Sr. Dr. Alberto de Carvalho eleito em 18 de Setembro de 1903, e declara que na acta da presente sessão será lançado um voto de profundo pesar pelo lutooso acontecimento.

O Sr. SECRETARIO PERPETUO lê uma carta do Sr. Dr. Henrique Morize, agradecendo a sua eleição de socio effectivo, e declara que o Sr. Capitão de Fragata Dr. Thiers Fleming veiu pessoalmente ao Instituto para igual fim.

O Sr. 2º SECRETARIO lê a seguinte rectificação:

—«Na acta, publicada no *Diario Official*, da sessão de 28 de Junho de 1916 deixou, por simples inadvertencia na revisão de provas, de ser incluída a offerta feita pelo honrado consocio, Sr. Dr. Ernesto da Cunha de Araújo Viana, do pergaminho adquirido por seu illustre avô, Candido José de Araújo Vianna, Marquez de Sapucahy, quando em 1821 concluiu os estudos de Direito na Universidade de Coimbra.

Aliás, na noticia publicada no *Jornal do Commercio* de 29 daquelle mez e anno não houve essa lamentável omissão que hoje fica reparada na acta».

O Sr. FLIUS propõe, e é approved por unanimidade, que se nomeie uma comissão para cumprimentar o Sr. Embaixador dos Estados Unidos, em nome do Instituto, no dia 4 do corrente, a grande data americana.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO, (Presidente) nomeia para essa comissão os Srs. Manoel de Oliveira Lima, Fleiuss, Roquette Pinto e Basilio de Magalhães.

O Sr. 2º SECRETARIO justifica a ausencia dos Srs. Salvador Pires, Araújo Viana, e Radler de Aquino.

O Sr. PRESIDENTE dá depois a palavra ao Sr. Dr. PEDRO LESSA que lê o seguinte laudo:

«Nomeado pelo nosso benemerito presidente, Sr. Conde de Affonso Celso, arbitro desempatador na controversia entre os Srs. Oliveira Lima e Gonçalves Maia e mais tarde entre este ultimo e o Sr. Basilio de Magalhães, acerca da data em que se deve commemorar a *Confederação do Equador*, só agora posso desempenhar-me dessa incumbencia, do que peço desculpa ao Instituto e ao eminente consocio que me honrou com este encargo.

Em 1824, como sabem todos, deu-se em Pernambuco o movimento revolucionario, conhecido na historia do nosso paiz pela denominação de *Confederação do Equador*.

Foi chefe desse movimento Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que, segundo refere Varnhagen na *Historia da Independencia* (pag. 422), passou algum tempo «a prover-se de munições, a juntar a tropa, a reforçar os arsenaes e a fazer proclamações, uma aos Brasileiros, outra ás Provincias do norte, uma terceira aos bahianos, todas estas em seu nome, e uma quarta aos mesmos bahianos, assignada pelos «povos das Provincias do Norte do Brasil».

Conforme reconheceu o Sr. Gonçalves Maia, Paes de Andrade mandou emissarios á Paraíba, á Alagoas, ao Ceará, ao Pará, á Bahia, afim de fazerem propaganda secreta em favor da revolução. A *Confederação do Equador* devia ser proclamada no Pará a 1 de maio.

Trata-se, portanto, de um movimento revolucionario, preparado durante alguns mezes, cujas idéas propulsoras se foram pouco a pouco infiltrando em varias provincias do norte do paiz, movimento dirigido a um fim bem claramente visado, e com perfeita unidade. Basta lembrar que os revolucionarios, enviados por Paes de Andrade ao Pará em abril levaram grande porção de exemplares da Constituição da Colombia, que devia ser a lei fundamental da nova confederação, até que se reunissem os seus legisladores constituintes no Recife.

A 1 de julho, divulgou Paes de Andrade a sua primeira proclamação, mas esta dirigida aos Pernambucanos, somente aos Pernambucanos, e sem nenhum appello aos cidadãos de qualquer outra provincia, nem determinação dos seus intentos, o que, excluindo a idéa da confederação, faz que nenhum dos contendo-

res dê preferência a essa data, para nella se commemorar a *Confederação do Equador*.

A 2 de julho dirige Paes de Andrade nova proclamação, e desta vez aos «habitantes das provincias do norte do Brasil». Alludindo a esta proclamação, escreveu Varnhagen na *Historia da Independencia* (pag. 423): «Tirou por fim Paes de Andrade a mascara no dia 2 de julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando todas as provincias do Brasil a formarem uma confederação, que se chamaria do Equador». Essa proclamação de 2 de julho termina pelas seguintes palavras: «Quem tal pensara! Agora que nos vò expostos ás balonetas e canhões portuguezes, Sua Magestade Imperial manda reunir todas as suas forças na capital afim de defender sómente a sua pessoa, e desampara aquellos mesmos que o elevaram ao throno, e lhe puzeram na cabeça a corôa imperial! Brasileiros, o Imperador desamparou-nos: que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa: estabelecamos um governo supremo, verdadeiramente constitucional, que se encarregue da nossa mutua defesa e salvação. Brasileiros! Unamo-nos e seremos invencíveis! Palacio do Governo, 2 de julho de 1824. — Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente.»

Mais tarde espalha o chefe revolucionario nova proclamação, endereçada aos Brasileiros, e sem data. Termina com estas phrases:

«Segui, ó Brasileiros, o exemplo dos bravos habitantes da zona torrida, vossos irmãos, vossos amigos, vossos compatriotas: imitae os valentes «de seis Provincias do norte, que vão estabelecer seu Governo debaixo do melhor de todos os systemas representativos». Um centro, em logar escolhido pelos votos de nossos representantes, dará vitalidade e movimento a todo o nosso grande corpo social. Cada Estado terá seu respectivo centro, e cada um destes centros, formando um anel da grande cadeia, nos tornará invencíveis. Brasileiros! Pequenas considerações só devem esboçar pequenas almas: o momento é este, salvemos a honra, a patria e a liberdade, soltando o grito festivo: Viva a Confederação do Equador.»

Com a data de 2 de julho não se conhece proclamação alguma. Não ha documento algum pelo qual se prove que a 2 de julho se proclamou a *Confederação do Equador*.

Temos consequentemente a 2 de julho uma proclamação, cuja data ninguém pôe em duvida, proclamação em que o Presidente de Pernambuco se insurge contra o Governo do Imperio, assume franca e solememente o papel de revolucionario, expõe a sua liberdade e a propria vida, e instiga as Provincias do norte a constituirem «um governo supremo, verdadeiramente constitucional». E' um acto formal de rebelião, é o inicio de uma perfeita revolução, e o fim desta revolução só podia ser (sobre isto não é permittida nenhuma duvida) a *Confederação do Equador*.

Faltava alguma coisa para patentear que a proclamação de 2 de julho era o começo da revolução? Faltava, observa o Sr. Gonçalves Maia, faltava a denominação, que se lê no outro documento, — a proclamação ulterior sem data, de *Confederação do Equador*. Mas, si todo o movimento revolucionario teve indubitavelmente um só escopo, — a *Confederação do Equador*; si todos os actos de Paes de Andrade foram praticados indiscutivelmente, e sem contestação de um só escriptor patrio, como o fito de se constituir essa tão anhelada confederação; a proclamação de 2 de julho só podia referir-se á *Confederação do Equador*. Posto que não a indicasse pelo nome proprio, é fora de duvida, nem o Sr. Gonçalves Maia o nega, que a proclamação de 2 de julho foi a primeira revelação, o primeiro signal de irrompimento da insurreição, havia mezes preparada secretamente,

no qual Paes de Andrade devendon claramente os seus intuitos. Sendo indiscutivel para todos os que se teem occupado do assumpto que, por essa época, o unico movimento revolucionario que se realizou nas Provincias do norte do Brasil foi o conhecido sob a denominação de *Confederação do Equador*, a ninguém é permittido pôr em duvida a afirmação de que, dentre as proclamações de Paes de Andrade, a de 2 de julho foi a primeira manifestação do movimento revolucionario, por elle preparado.

Escolher, para commemorar esses acontecimentos da nossa historia, a data de qualquer dos actos preparatorios, fóra evidentemente um alvitre indefensavel. Escolher a data de qualquer dos actos praticados «depois de proclamada e bem conhecida a revolução», é não menor absurdo. Não se devendo eleger para a commemoração do facto historico, nem qualquer data em que a revolução ainda estava incubada, ainda se conservava em propaganda secreta, nem a data de qualquer facto ulterior ao dia em que a revolução explodiu, e se corporificou em actos commettidos publicamente, só ha uma data em que se póe commemorar a *Confederação do Equador*, a, de 2 de julho, a da proclamação, na qual o chefe, «tirando a mascara», convida sollemnemente as Provincias do norte, já mais ou menos conhecedoras dos intuitos do movimento, a formarem o novo Governo, sacudindo o jugo do Imperio. Na proclamação sem data Paes de Andrade apenas se dirige aos Brasileiros das outras Provincias, «que não as seis do norte», pedindo-lhes que adhiram aos «valentes dessas seis Provincias» que vão estabelecer seu governo, adotando o regimen federal. Suppõe-se já assentado que as «seis Provincias do norte» vão fundar a *Confederação do Equador*, e convidam-se as outras Provincias do Imperio «a se unirem» ás da *Confederação do Equador*. Ha nessa proclamação sem data phrases bem caracteristicas, como estas, que já antes reproduzi: «Segui, ó Brasileiros, o exemplo dos bravos habitantes da zona torrida, vossos amigos, vossos compatriotas: imitae os valentes de seis Provincias do norte, que vão estabelecer seu governo, debaixo do melhor de todos os systemas representativos», etc., etc.

Sendo assim, pouco importa indagar o momento em que o Governo central foi informado do inicio da revolução. O que para acima de qualquer duvida é que a revolução, por muitos mezes em periodo de gestação, só veio á luz, pelo primeiro acto que a deu a conhecer publicamente, a 2 de julho.

Penso, pois, que, ainda quando tivesse com toda a certeza a data de 2 de julho a proclamação que termina por um «viva á Confederação do Equador», não se deveria fixar a 2 de julho a commemoração da *Confederação do Equador*. Esta a 2 de julho já estava proclamada. A falta do nome nada significa, desde que o movimento publicamente iniciado a 2 de julho só podia ter o nome que todos lhe dão, *Confederação do Equador*. Rio, 16 de junho de 1918. — Pedro Lessa. (Calorosos applausos.)

O Sr. PRESIDENTE diz que os applausos com que foi acolhido o laudo são a melhor prova da approvação do Instituto. Considera, pois, a questão inteiramente derimida.

O Sr. OLIVEIRA LIMA propõe, e é approved; que se telegrappe ao Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano dando conta deste resultado, e o Sr. PRESIDENTE, com assentimento unanime do Instituto, incumba esse consocio de redigir o telegramma.

O Sr. DESEMBARGADOR SOUZA PITANGA propõe, e é unanimemente approved, que se telegrappe ao Instituto Geographico e Historico da Bahia, saudando-o pela gloriosa data de 2 de Julho.

O Sr. PRESIDENTE incumbiu-o, e ao Sr. Dr. Juliano Moreira, de redigirem o telegramma em nome do Instituto.

O Sr. FLEISS propõe, e é aprovado, que como annexos da presente sessão, sejam publicados a acta da inauguração da exposição do obras de Carlos Frederico Philippe von Martius, em 16 de julho de 1917 e tolo o processo relativo á verdadeira acta da *Confederação do Equador*, hoje completamente resolvida com o laudo do eminente consocio, Sr. Pedro Lessa.

Tem depois a palavra o Sr. HOMERO BAPTISTA que lê o seguinte discurso sobre as *Revoluções Brasileiras de 1817 a 1835*:

Senhores:

A sessão que ora se realiza, neste agosto recinto, tem um duplo proposito:—elucidar uma data memoravel da historia republicana, e, ao mesmo passo, relembrar importante feito complementar da independencia nacional.

A muitos parecerá differentes, e quiza antagonicos, no objectivo que tinham em vista, os dois movimentos: um, republicano, com o planear o intuito federativo no aliciamento de varias circumscripções; outro—monarchico, no consolidar a obra de 7 de setembro, para a integração do nascente imperio.

Como de st'arte se afirma, e de modo irrefragavel, a grande missão do Instituto do coordenador na nossa historia no rectificar-lhe os erros, completar-lhe as omisões e no fixar-lhe os pontos controvertidos! Como bem tem sabido esta instituição realçar a sua nobre attitude, collocando-se em plano superior ao choque das paixões e ao trazo das divergencias partidarias, pairando na serena esphera da verdade historica. No mesmo dia, á mesma hora e no mesmo acto, aqui commemoramos dois acontecimentos que, no amago do ideal que os dictou e por sua expressão, se differenciam e contendem em diametral opposição!

Que fazemos aqui, neste momento, homens de consciencia, que somos, cada um com a armadura dos principios que proessa, senão lembrarmos o 2 de julho, que evoca a integração da independencia, e o 2 de julho, que evoca a gloriosa Confederação do Equador?

Culturamos a verdade historica e sagramos os feitos dos nossos maiores. E, nessa directz, que tem sido a sua rota de semore, impõe-se o Instituto Historico ao respeito do tolos, constituindo-se centro de convergencia dos que querem assegurar o passado—illego o integro—como base do desenvolvimento de uma grande nacionalidade.

Não será descabido accentuar que entró o pensamento orientador da independencia e o pensamento que se affirmara na tentativa republicana de 24, e afinal prevaleceu em 89, ha nexo definido e irrecusavel, que se traduz pela nrota aspiração da conservação integral da Patria.

Teve grande relevancia o movimento que se condensara em Cachoeira, importante nucleo do Reconcavo, e cujo glorioso desfecho se operou a 2 de julho de 23, com a evacuação da capital bahiana pelas tropas lusitanas de terra e mar. Constituam estas os elementos de maior efficiencia militar da metropole e a Bahia era grande centro de população, de commercio e industria. A brilhante victoria do movimento liberal apagou no espirito dos dirigentes e dos mais exaltados paladinos do absolutismo metropolitano as veleidades de reacção contra a independencia.

Não bastára, todavia, ter sido ella proclamada nos descampados do Ipiranga. Era indispensavel tornal-a realidade em toda a vastidão do paiz. E tal fôra o designio dos patri-

otas que almejarão assegurar, como herança de honra, a posse territorial dos avoengos para fundamento de um grande e rico Estado. Foi, sem duvida, a affirmação desse proposito á antiga metropole e ao continente europeu, senhor da Terra, o que significou, principalmente, o acto heroico da *Niteroy*, ella só, com a flammula do novo imperio, desfraldada aos ventos e ao sol dos mundos, seguindo, na amplidão do Atlantico, a derrota de numerosa esquadra—remanescentes do poder que dominara aqui por mais de tres seculos. Não era a força que ella exprimia, fragil não, ao immediato alanca de poderosa frota, cujas velas entufadas divizava, nas refulgencias do espaço, entre os vagalhões do oceano e as claridades do céu. Era a idéa da liberdade, a decisão de um povo de ser independente, senhor de si e do seu territorio, com a consciencia do seu poder e do seu direito. Era o principio do nova soberania nacional que se constituia, occupando logar no certamen dos Estados cultos.

Vinham de longo, santificadas pelo martyrio, as demonstrações irrecusaveis da aspiração nacionalista da independencia. A luta entre o novo e o vetusto paiz, entre a conformidade do povo lusitano, de então, com o absolutismo dos seus reis e a insubmissão dos brasileiros, que não supportavam, na terra do seu berço, a ferrenha dominação de além-mar, começou desde o primeiro quarto do seculo 18º, quando a colonia foi elevada a vice-reino. Já então explodiam contendas e rivalidades entre uns e outros nos primeiros accentos de integração do caracter brasileiro, que se formara mais á influencia do meio physico do que á do meio social e politico, cuja tendencia era desintegradora e cuja cultura quasi nulla. Não obedecera a colonização a um vasto e intelligente systema, cujo objectivo consistisse na homogeneidade da raça, na avirmentação dos seus estímulos e aspirações para que fosse possível a manutenção de um mesmo sentimento nacional.

Ao vislumbrao no espirito dos filhos do paiz a centelha do previsão de uma Patria propria, livre e granle, mais sua que dos colonizadores, estrangeiros no solo americano, que disvirginaram sem amor, que exploraram sem arte, que dominaram sem talento e sem a visão do porvir, irrompeu entre elle o antagonismo, que a oppressão dos lusitanos tanto mais exaltava, quanto mais crescia o nativismo dos brasileiros.

Em vão Portugal encerrava o novo paiz em circulo tenebroso de isolamento, para que a elaboração do espirito liberal, que despertara outros povos e os conduziria á posse de si mesmos, não o invadisse e germinasse nesta fecunda terra a semente da liberdade. Deslembraam-se os dirigentes portugueses que elles proorios já a tinham profusamente espalhado com o seu feroz despotismo e com o emperamento da sua politica de restricções e do ganancia.

Os effeitos da instituição republicana nas colonias inglesas do norte do continente americano, consistentes no emergir, entre as nações, de uma granle nação, romperam aquelle ferreo circulo, para se corporificarem na Inconfidencia, que se personalizara em Tiradentes, o egregio martyr, movimento organico de politica pronunciadamente republicana (1790).

O insuccesso material dessa primeira tentativa de emancipação politica não invalidou as consequências altamente significativas d'ella decorrentes, que se exprimem pela affirmação do intuito politico do povo de constituir independente, sob a forma republicana, a grande Patria brasileira, intuito revivescido depois em todos os movimentos revolucionarios até o surto definitivo de 15 de novembro.

Já, então, o mundo culto estremecia ao choque irresistivel da avalanche revolucionaria que se despenhara na França, com a synthese voltairiana e rousseauniana—da patria, sem Deus e sem rei—cujo extremo do intolancia a tornára insubstistente e fizera esticar, ante a dictadura militar de Napoleão.

Na tresloncada ambição do imperio occidental, espesinhando povos e derruindo Estados, esse consil cordado compelliu os Braganças a se asylarem, foragidos, na terra que prepotentemente exploravam. Obstinado na luta, enrijecido no sacrificio dos inconfidentes, seguro da razão e da verdade, o espirito democratico representava consideravel força disseminada pelo paiz. Nenhum poder humano deter-lhe-ia o avanço. Abria-se-lhe o caminho da victoria.

Attendendo ás ansias de melhoramentos e de progresso, secularmente contidos pelo retrogrado governo da metropole, D. João, ainda aturdi-do pelo choque napoleónico, precisando chegar á capital do vice-reino com a aureola de benemerencia, oito dias depois de aportar á Bahia, sob a suggestão de Silva Lisboa, estabeleceu, pela carta régia de 28 de janeiro de 1808, a franquia permanente dos portos brasileiros a todas as procedencias. Para o Brasil, esta providencia, abrindo-lhe o convívio civilizador com o mundo, fôra o descortino de vida nova: desvendára-lhe as riquezas, multiplicara-lhe as energias, deralhe as possibilidades de progredir e, com a consciencia da sua grandezza e força, a previsão do seu destino e a firme e irreprimivel vontade de ser nação. Fixado o governo no Rio de Janeiro, o foragido rei, força é confessar, além do elevar o vice-reino a reino unido (1815), acto politico de relevancia, que importava a autonomia nacional, ainda que sob as fórmulas do absolutismo, realizou copiosa série de medias e melhoramentos importantes, que bem traduziam as deficiencias e necessidades publicas.

Da to esse formidavel impulso, diz illustre historiographo (1), que encontrou a mais decidida boa vontade por parte das classes sociais brasileiras, que nelle viam o prenuncio da liberdade, a base para a proxima separação da metropole e abandono do governo parasita, que agora tãdo estava fazendo pelo Brasil e contra si, na ingenua persuasão de tudo fazer para consolidar-se nesse torrio em qua ora tinha sede: dado esse formidavel impulso, era muito difficil fazer parar a sua marcha triumphante a evolução nacional que se operava no paiz.

Todos os commettimentos emprehendidos—criação do Banco, de academias, de imprensa, de bibliotheca, de tribunaes, organização do serviço administrativo, do serviço militar, a abertura de estradas, franquia para a exploração do manufacturas, fomento da agricultura, etc., tudo que se fizesse, seria elemento para o avanço social e politico do Brasil na trajectoria do seu destino.

Em todo o paiz, a opinião geral dos brasileiros, definida, precisa, inilindivel, estava formada sobre a inaracterivel necessidade de constituir-se o Brasil independente e livre no seu vasto territorio. Quanto mais se accentuava a convicção nacionalista dos filhos do paiz, mais se patenteavam as prevenções e repressalias dos estrangeiros que se julgavam donos da terra e contavam, nas duvidas e conflitos, com o apoio, simulado ou franco, das autoridades e dos dirigentes do governo. Crescente e cada vez mais generalizada a separação, verdadeiro antagonismo entre os dominadores e os brasileiros, era irreprimivel o rompimento. E não tardou. A corrente democratica extravasou na zona littoranea do centro com a revolução que teve Pernambuco por sede principal (1817) e se estendeu a Pa-

ráhyba. Rio Grande do Norte e Alagoas, reafirmando a aspiração tradicional de independência pelo advento da Republica, sob a forma federativa. Fracassou a tentativa com o deshermano sacrificio dos seus chefes, cujos cadáveres mutilados foram expostos, para exemplo, com brutal regosijo dos dominadores.

O constitucionalismo, corollario da obra politica da revolução franceza, desviando do rei para o povo ou para as assembleas, que o representam, a ficção da soberania, convulsionou a península iberica, que o absolutismo secular deprimia, dahi resultando a revolução do Porto, cujo triumpho occasionou o restabelecimento do rei D. João VI no throno constitucionalizado de Portugal.

Quando tudo fazia crer, dada a nova ordem politica, se inaugurasse nos dois reinos o governo liberal, tolerante e progressista, eis que se desencadeou injustificada reacção, vizando especialmente o Brasil, onde se revogaram medidas salutaras adoptadas com applauso da opinião e se reacenderam os attritos, as provocações e os odios entre os dois povos.

Desse singular constitucionalismo, victorioso em Portugal, que se traduzia, para a antiga colonia, em extorsivo e prepotente despotismo, foi consequencia immediata o definir-se, de maneira radical, a differenciação nacionalista entre brasileiros e portugueses, a que se seguiu necessariamente a ardente cogitação da independencia pela separação da metropole.

José Bonifacio foi o estalista deste movimento, que segundo os antedentes historicos, as atestações democraticas da opinião, devera ter tido prosequimento republicano, se não prevalecessem sobre as tradições e aspirações do povo o sentimento personalista do momento e a necessidade do concurso regencial, que Pedro I representava, para garantir o successo do nacionalismo intensamente exacerbado.

«Era bem accentuado o espirito do movimento separatista, diz insigne escriptor (1), e a republica teria sido uma realidade, se a ingenua generosidade deste povo não se houvesse alentado com promessas vãs de completa liberdade, sem lutas, e não se houvesse espavorido com a ameaça infundada da repetição das scenas de 89 e do Terror, e, sobre tudo, com o receio vao de ver fragmentado, em varios estados fracos, esse enorme corpo que constituia o Brasil».

Conceituado historiador (1), reprodizendo as palavras de Antonio Carlos: «Não tenho tão curta vista, que me escaçoem as vantagens de só pertencermos ao pacifico systema americano e nos desordenarmos dos laços da revolução Europa» acerecentou: «Antonio Carlos representava o genuino sentimento nacional que optara pela emancipação republicana: maior prudencia na occasião, porém, para impedir a subita explosão das paixões nacionais aconselhara a proveitar, a aceitar a colaboração do principe regente».

Tendo em vista o valor do concurso regencial para conter os elementos até então dominantes e as explosões da metropole, e com o terror da insufficiencia dos elementos republicanos um tanto descoordinados, José Bonifacio agiu, segundo as circumstancias, realizando, em definitivo, a independencia com a plena integridade do territorio e a unidade nacional, como os principios fundamentaes do nascente Estado.

Desde que foi indispensavel utilizar, como factor decisivo da victoria, o poder regencial, que a desenvoltura cavalheiresca e munhana do principe prestigiará perante um povo inculto e confiante, tornara-se impossivel frustrar os intuitos do monarchismo.

A solução republicana estava adia-la. Instituiu-se independente o imperio, sob a consideração geral de uma necessidade impreterivel e de uma conquista liberal alcançada sobre o ferrenho despotismo portuguez. Ainda que fosse para o desejar que um conjunto mais feliz de circumstancias politicas e de actos humanos produzisse, como deveria produzir, a logica solução republicana, todavia, devemos considerar com satisfação o grande feito que, separando-nos da metropole, nos assegurou a Patria inteira, tal como coube aos nossos maiores na partilha politica do continente.

Na organização constitucional do novo regimen era natural que se reafirmassem as tendencias e aspirações da democracia, do que, cada vez, mais compenetrada se mostrava a nação. Srenadas as lutas da independencia, reconciliava-se o imperador com os dirigentes do partido reaccionario, que lhe deram apoio e o instigaram a resistir ás correntes liberaes da opinião. Não tardou que se travasse renhida luta entre o espirito liberal da maioria dos brasileiros e o imperador, a cujo feitiço se ajustavam bem os actos de audacia e prepotencia. Dissolveu arbitrariamente a Assembléa Constituinte; e prendeu deputados dentro os mais illustres, fel-os embarcar, deportados, exhibindo-se depois satisfeito dos seus actos em passeio triumphal pelas ruas da cidade.

Deante de tão brutal golpe de Estado, desvaneceu-se de toda a confiança em melhores dias. Na mesma zona central, que foi theatro da revolução republicana nacionalista de 1817, explodiu, em 1824, o movimento que proclamou a Confederação do Equador, brilhantemente definida no manifesto publicado a 2 de julho, (2) por Paes de Andrade, um dos bravos veteranos da anterior tentativa.

Tal como então succedera, foram, mais uma vez suffocadas as aspirações da democracia. Assim como o velho rei se notou com o sangue das victimas de 1817, assim tambem succedera ao novo imperador com o dos patriotas da ultima cruzada, a despeito do apello popular a seu favor.

Durante a regencia, irrompeu no extremo meridional do imperio a revolução dos farroupilhos, assim chamada com intuito depressivo, pelos elementos retrógrados, de que eram maioraes — portugueses de origem, chamados *cara-nrúis*, que pretendiam a reposição do monarcha abdicante, por força da reacção liberal de 7 de abril de 1831. Como os movimentos politicos, a que tenho alludido, visceralmente republicanos, este tambem propugnava pela solução federativa, governo definitivo do paiz. Outra significação não teve a tentativa de expansão que empreenderam os republicanos rio-grandenses sobre a provincia limítrophe, Santa Catharina. Profundamente organica em sua acção e seus propósitos, a revolução de 1835 proseguiu a execução de um plano reflectidamente concebido, de que foram objectivos capitaes e que tiveram realização: a designação de um chefe para unidade de direcção e coordenação de forças; a eleição da Assembléa Constituinte, que elaborou o estatuto fundamental do Estado; a constituição de governo regular com discriminação, por ministerios, dos serviços publicos; o exercicio effectivo da actividade social e politica da administração, promovendo a in-

strucção popular, melhoramentos de ordem material, a arrecadação de impostos, o policiamento urbano e rural, etc., tudo com probidoso escrupulo e grande descorrimo. Em meio da luta, entre triumphos e revezes, não foi possivel a consolidação da Republica do Piratiny. Não teria sido accorciada, todavia, a paz com o Imperio, do poder a poder, com honra para ambos, se, então, (1845) não fosse desvendado o plano de Rosas, o feroz dictador argentino, que se preparava para, em dado momento, incorporar ao seu paiz, pelas armas, o torrão brasileiro conflagrado (1).

Foi assim, o amor á Patria brasileira, o apêgo ao formoso ideal da grande Patria, o argumento decisivo para a reconciliação dos republicanos riograndenses.

No evoluer da organização constitucional — releve-me, por derradeiro, accentuar — a politica do segundo imperio não primava pela comprehensão liberal da marcha que, em triumpho, fazia a democracia, conquistando as novas gerações. Contudo, se não deverá desconhecer ao espirito que a inspirava, sentimentos de ponderada tolerancia, tanto mais para notar, quanto é certo, os corypheus do monarchismo não cessavam de apontar a característica pessoal do seu governo.

Pedro de Alcantara não maculara, como os seus ascendentes immediatos, a sua autoridade imperial com o sangue dos que se insurgiram contra o throno, no proposito de fim larem a Republica ou contra elle se rebelassem, animados de outros quaesquer sentimentos politicos.

Hão de para sempre honrar o seu governo os decretos imperiaes de 22 de agosto de 1849, de 14 de março de 1844 e de 11 de janeiro de 1849, em virtude dos quaes entraram no gozo de ampla amnistia innumeros compatriotas envolvidos em rebelião politica.

Não se dera mal o Governo, apreciava o eminente Sr. Ruy Barbo a com a politica de benignidade, praticada no Rio Grande. «A salutar providencia» diz um cronista daquelles factos, «foz regressar a ordem legal, o socego publico e a tranqullidade individual, para recommençar o trabalho civilizador». Crentes na efficacia do remedio experimentado, os mais insignes estadistas do Imperio se apossaram em aconselhar á corda a amnistia e illimitada como o melhor balsamo contra os dolorosos effeitos das revoluções. O brilho desses actos não se embanava com reservas mesquinhas. O que se fizera com o Rio Grande, o que se fez com S. Paulo e Minas, veio a se fazer igualmente em Pernambuco (1).

Quatro decenniões e meio, após a vacificação riograndense, foi-nos dado assistir o advento da Republica, o que, por si enuncia a exultação do successo dos movimentos democraticos, como tambem demonstra o quanto de esforço, de pernicacia, de abnegação e de civismo não foi mister, em tão longa e cruenta propaganda, para a installação do novo regimen.

E, ainda neste facto, é justo reconhecer a consequencia do principio nacionalista de taes movimentos, na integridade e homogeneidade da nossa Patria, que nada soffreu com a transformação radical de 89 e, attus, promette manter-se integra e unida sob o influxo liberal do regimen triumphante.

A federação surgiu, effectivamente, no dominio politico, como solução efficaz para impedir a desintegração dos povos em grupos nacionaes.

Os grandes imperios, como nos adverte a historia, fundamentando a lei do desenvolvimento, teem-se desincorporado em varios

(1) Ruy Barbosa — «Ann. Inv.», pags. 88.

(2) Barão do Rio Branco — «Ephemerides Brasileiras», pag. 333.

(1)—A. F. Rodrigues — «A pacificação do Rio Grande do Sul».

(1) Rodrigo Octavio — Festas Nacionais.

(2) João Ribeiro — «Historia do Brasil».

estados, conforme a característica dos costumes, das tradições, dos intuitos dos agrupamentos que se constituem independentes. Offerecendo a estes grupos que tendem a desagregação, a possibilidade de, no gozo da propria autonomia, praticarem a liberdade e organizarem os seus governos segundo circunstancias peculiares, apenas subordinados a certos principios superiores, de interesse commum, a federação corresponde á uma necessidade do progresso das instituições governamentais, e permite a conservação da ordem, coordenando os esforços de todos, para a grandeza e prosperidade dos povos. As colonias inglesas que hoje constituem os Estados Unidos da America do Norte e as 20 provincias brasileiras, transformadas em União de Estados, comprovam, com realce, esta verdade.

O sentimento de amor patriótico de que foram eloquente expressão todos esses factos, que, neste momento, aqui relembramos—há de manter unidos os Brasileiros no culto á Republica, que não só evitou e saberá evitar a desintegração deste grande paiz, senão também será capaz de elevar a Patria á realização de seus grandiloquos destinos.

Terho concluido.—(O conferencista é muito applaudido).

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, ás 22 e meia horas.

ROQUETTE PINTO

2º Secretario.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRECTORIA E DO CONSELHO DIRECTOR, EM 17 DE MAIO DE 1918.

Às 16 horas, presentes os consocios Lindolpho Xavier, Dr. Alberto Couto Fernandes, Edmundo Felix Tribouillet, Marechaes Drs. Thaumaturgo de Azevedo e Urbano de Gouvêa, Professor La-Fayette Côrtes, Vice-Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho, Dr. Raymundo Thomé Bezerra, Almirante José Carlos de Carvalho e Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, o Sr. Presidente, Marechal Dr. Thaumaturgo de Azevedo, declara aberta a sessão, convidando o Sr. Lindolpho Xavier, como Secretario Geral interino, e Marechal Dr. Urbano de Gouvêa, como 1º Secretario *ad hoc*, para fazerem parte da mesa.

O Sr. Secretario Geral interino procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual, depois de lida e posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. Presidente comunica aos consocios presentes que, tendo o Embaixador inglez, Sir Maurice de Bunsen, manifestado desejo de visitar a Sociedade, no dia 18 do corrente, realizou-se nessa data uma sessão, afim de ser recebida a Embaixada; infelizmente, porém, tal não se deu, vindo em nome do Sr. Embaixador, Sir C. Barter, Secretario da Embaixada, acompanhado de Mr. Ernest Hambleck, addido commercial da Legação Britannica, nesta Capital, os quaes foram recebidos pela Directoria, membros do Conselho Director e alguns socios. Acrescenta, ainda, que, por proposta do Sr. Lindolpho Xavier, foram todos os membros, que constituem a Embaixada ingleza, aclamados socios correspondentes desta Sociedade, com residência em Londres.

O Sr. Secretario Geral interino comunica que, de accordo com o officio que dirigiu ao Sr. Director Geral da Imprensa Nacional, solicitando autorização para publicar todo o expediente da Sociedade no *Diario Official*, foi pelo mesmo Sr. Director concedida a autorização solicitada. Po sesse motivo, mostra a primeira acta, que sahio publicada no *Diario Official*, do dia 16 do corrente.

O Sr. Secretario Geral interino passa, em seguida, á leitura do expediente, que consta de:

Officio do Director Geral da Imprensa Nacional, communicando que, com prazer, attendeu o pedido feito por esta Sociedade, no sentido de serem publicados no *Diario Official* os originaes de expediente desta Sociedade.

Idem do Secretario da Comissão Directora do «Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil», communicando que, em vista da duvida levantada, de não ter sido convidada esta Sociedade para collaborar no mesmo Dicionario, um dos primeiros cuidados daquelle Comissão foi o de dirigir um appello geral a todos os Institutos Historicos e Geographicos do Brasil, e, especialmente, á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; e que reiterava o pedido para que a Sociedade participe da quella commissão.

O Sr. Secretario Geral interino diz que, de accordo com o Sr. Presidente, vai accusar o recebimento do referido officio, levando ao conhecimento daquelle commissão o que ficar resolvido nesta sessão, quanto á proposta do Sr. Desembargador Souza Pitanga.

O Secretario Geral interino, Sr. Lindolpho Xavier, diz que a commissão da Sociedade de Geographia, que vai ser nomeada para collaborar no grande Dicionario, póde ser constituída pelos socios que fazem parte da Commissão do Instituto incumbida da elaboração do mesmo Dicionario.

O Sr. Vice-Almirante Gomes Pereira diz que a commissão que vai cooperar no grande Dicionario deve ser composta de elementos novos e não dos que já fazem parte da do Instituto.

O Sr. La-Fayette Côrtes, secundando o Sr. Vice-Almirante Gomes Pereira, declara igualmente que a commissão deve ser composta de socios que já não estejam na Commissão Directora do Dicionario.

O Sr. Dr. Lacerda Coutinho, de pleno accordo com os Srs. Vice-Almirante Gomes Pereira e Professor La-Fayette Côrtes, acrescenta que a commissão a ser nomeada pela Sociedade, deve caber a incumbencia de receber dos socios as memorias, estudos, etc., encaminhando-os depois á Commissão Directora.

O Vice-Almirante Gomes Pereira acha que o Sr. Presidente deve ficar autorizado a escolher criteriosamente os membros para a commissão em debate, o que é unanimemente accedido e approvado.

Telegramma do Secretario da Embaixada ingleza, em resposta ao que lhe dirigio o Dr. Cordeiro da Graça, como membro da commissão nomeada na ultima sessão para o fim de cumprimentar aquella Embaixada.

Cartão do Sr. Ministro de Instrução Pública, do Uruguay, offerecendo dous tomos (I e II) de «La Epopeya de Artigas», obra do Dr. Juan Zorrilla de San Martin.

E' proposto e accedido, com parecer favoravel do Conselho Director, socio effectivo, o Sr. Dr. Richard P. Momsen.

O Sr. Secretario Geral interino dá conta das seguintes publicações, offerecidas á Sociedade:

O *Ministro da Fazenda da Independencia e da Maioridade*, pelo Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada;

Bulletin Trimestriel de la Société de Géographie et d'Archéologie d'Oran, 40^e année, tome XXXVII, fascicule CXLIIX (3^e et 4^e trim.), Septembre et Décembre 1917;

Revista do Instituto Geographico e Historico do Amazonas, 1917, Anuo I, volume I, n. 1;

Le Globe, organe de la Société de Géographie de Genève, Tome cinquante-sixième, et table des matières des volumes 1 a 50 (1860-1911), Mémoires, 10 Bulletins, par Raoul Montandon;

The Geography of South American Railways, por M. S. Barclay;

La Epopeya de Artigas, por Juan Zorrilla de San Martin;

Do conceito eugenico do habitat brasileiro, por João Henrique;

Bulletin de la Société de Géographie Commerciale du Havre, XXXIVme. année, 2me, 3me et 4me trimestres, 1917;

Arquivo das Colonias, publicação official e mensal do Ministerio das Colonias, vol. II, ns. 8 e 9, de 15 de fevereiro a 15 de março de 1918;

Les petites Hellades et l'Hellénisme, conférence par Sotiris Skopis.

O Sr. Secretario Geral interino relata as publicações offerecidas á Sociedade, fazendo um longo commentario de cada uma.

O Sr. Presidente, passando á ordem do dia, dá a palavra ao Sr. Professor La-Fayette Côrtes.

O Sr. La-Fayette Côrtes inicia a sua oração, dizendo achar que, de todas as cousas que se estuda, nenhuma se avanta, por certo, no descuido, como a da Geographia. Observa, dia a dia, que os nossos estudantes acham não ter utilidade alguma o estudo da geographia; é acoidado de idiota, de um tolo quem assim o fizer.

E' preciso acabar com o methodo de ensino adoptado: de decorar a geographia; a creança diz tudo que está no compendio, como se fosse um papagaio. O mappa não apparece; o professor limita-se a perguntar o nome de tal cidade ou onde nasce tal rio. Diz que esse descuido nota-se, em grande parte, nos collegios particulares; que nas escolas municipais do Districto Federal já se vae fazendo o ensino da Geographia com certo cuidado.

Sou insuspeito para fallar assim, diz o orador, porquanto nunca accitei cargo nem favor algum da Municipalidade.

Proseguindo na sua elucidação, diz que, no estabelecimento dirigido por si, já se vae observando o ensino da Geographia, de accordo com a sua proposta e termina fazendo ver que cabe á Sociedade de Geographia velar pelo ensino methodizado, intuitivo e attractivo.

O Sr. Presidente diz que a commissão, a que se refere a proposta do Sr. Professor La-Fayette Côrtes, a qual acaba de ser elucidaçada pelo mesmo, não póde ser nomeada assim de prompto, razão por que, pensa S. Ex., se deve consultar quaes os socios que deverão constituir a mesma, os quaes, a seu ver, deverão se interessar pela parte que lhes couber, trabalhando, para isso, com devotamento. Diz que essa consulta consiste em saber si o socio deseja, em primeiro lugar, fazer parte da commissão; se tem tempo disponivel e, sobretudo, ardor e interesse pela causa que se vae debater, em segundo lugar.

O Sr. Presidente termina, dizendo que, em vista do Sr. Professor La-

Fayette Côrtes ter sido o autor da proposta, o encarregava desde já para, juntamente com o Sr. Lindolpho Xavier, organizar uma especie de programma, synthetizando todo o objectivo da commissão, afim de se enviar aos socios.

O Sr. Presidente, em seguida, declara que está em discussão a proposta do Sr. Lindolpho Xavier.

O Sr. Vice-Almirante Gomes Pereira, usando da palavra, diz que a nossa capacidade é tão pequena que não sabe se levaremos avante as iniciativas do Instituto Historico, com relação ao Dictionario, e da Sociedade de Geographia, com relação á Geographia Geral e do Brasil. Teremos de bater ás portas do Congresso Nacional, com o fim de conseguir os necessarios auxilios para a publicação daquellas obras. O Congresso Nacional terá que dividir, em dous, o auxilio, que poderia ser dada a um.

Diz que, no proprio Instituto, a Commissão Directora já tem encontrado varios obices. Assim, é de opinião que a Sociedade preste todo o seu apoio ao Instituto. E é por essa razão, diz S. Ex., que não dá o seu voto á proposta do Sr. Lindolpho Xavier.

O Sr. Presidente diz que todos os esforços deverão convergir para a Commissão Directora do Instituto Historico; mas, que, na qualidade de Presidente, tem de se submeter ao que a maioria resolver; por isso, diz S. Ex., continúa em discussão a proposta do Sr. Lindolpho Xavier.

O Sr. Lindolpho Xavier diz que justifica o seu projecto apresentado, no sentido de ser elaborada uma Geographia Geral e do Brasil, afim de ser publicada por occasião do Centenario da Independencia.

E' verdade, prosegue o orador, que o Dictionario por si só realisa o *desideratum*. O que o Dictionario não pôde fazer amplamente, por exemplo, é uma estatística. Os Srs. Marechal Thaumaturgo de Azevedo, Vice-Almirante Gomes Pereira, Dr. Lacerda Coutinho e Felix Tribouillet, aparteando, dizem que é possível.

O Sr. Lindolpho Xavier prosegue dizendo que está prompto a dar começo a obra bem como o Dr. Victor Vianna. Cita outro exemplo da necessidade de se fazer uma Geographia, é mostrar o que o Brasil fez nos cem annos decorridos, após a proclamação da sua Independencia.

O Sr. Presidente propõe, então, que se faça uma Geographia do Brasil, no que é unanimemente applaudido. Declara que vae consultar os socios a ver si se pôde levar a cabo o commettimento, e n'outra sessão dará conhecimento do que houver resolvido.

O Sr. La-Fayette Côrtes diz que se faça um repositório copioso que servirá para ser adoptado nos collegios.

O Sr. Vice-Almirante Gomes Pereira propõe que se verifique a exatidão da proposta do Sr. Lindolpho Xavier, sem prejudicar nem sobrecarregar as comissões que deverão se desempenhar sobre as propostas dos Srs. Desembargador Souza Pitanga e Professor La-Fayette Côrtes. Não inibe, porém, de que qualquer membro das mesmas possa espontaneamente collaborar nas tres citadas comissões. E' unanimemente approvada a proposta do Sr. Vice-Almirante Gomes Pereira, ficando o Sr. Presidente autorizado a escolher os nomes dos socios com os quaes a Sociedade de Geographia pôde contar, afim de

dar fiel desempenho ás propostas discutidas.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão.

Secretaria da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1918.—Visto.—Dr. Alvaro M. Berford.

ACTA DA 13ª SESSÃO DO CONSELHO DIRECTOR DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1918, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL DR. GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO

Às quatro horas da tarde, presentes os Srs. marechal Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Drs. Getulio dos Santos, Estelita Lins, Chapot-Prevost, Padua Rezende, general Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Orlando Rangel, e Mmes. Heloisa Leal, Rosa de Lage Braga, Carolina Rezende, condessa de Souza Dantas e outros consocios, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão do conselho director, realizada em 30 de novembro de 1916.

O Dr. Getulio dos Santos, secretario geral, na ausencia do 1º secretario, leu o expediente, que constou de diversos officios e telegrammas, recebidos das directorias de filiaes, organizadas em alguns Estados e outros de offerecimentos de donativos, constantes da relação geral, que foi lida e será inserta no boletim desta sociedade.

Foram aceitos, como socios remidos: Associação de Resistencia dos Motoristas, Associação de Resistencia dos Cocheiros Carroceiros e Classes Annexas, a Casa Colombo, o Centro dos Empregados em Ferro-Vias, Conde de Agrolongo, E. Legey & Comp., Henry J. Lynch, Hugh C. G. Pullen, Pedro S. Queiroz & Imao e Sociedade de Pediatria, e como socio effectivos os Srs. Antonio Müller dos Reis, Alfredo O. Minninch, capitão de mar e guerra Arthur Alvim, Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, Americo de Alma Guimarães, Anacleto de Queiroz Junior, Antonio Felix de Bulhões Natal, Alberto Rocha, commandante Armando Burlamaqui, tenente Alencarlieense F. da Costa, Augusto de Barros, Alfredo de Siqueira Fritz, Americo Marinho Pinheiro, Antonio Monteiro de Queiroz, Arthur Candido Monteiro, Augusto Real, Barão de Ramiz Galvão, Dr. Barbosa Vianna, Candido Mariano Rondon, Carlos Placido, conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, Dr. Felisberto de Menezes, Francisco de Souza Barroso, Francisco José Xavier Junior, Frederico Sussekind, Francisco Godofredo de Arruda, Fritz Runte, Dr. Guimarães Natal, Dr. Galeno Martins, Jayme de Souza Mayor, Joaquim Augusto Tanapira, coronel João de Figueiredo Rocha, João Alfredo Ramos, José Antonio de Souza, José Cunha Vasco, Dr. José Flavio de Meira Penna, José Vigier Filho, José de Souza Gomes, Luiz Furtado de Mendonça, Dr. Leopoldo da Cunha Lilho, Manoel de Almeida Neves, Mario de Bulhões, Mario Portella, Napoleão Tavares, Dr. Raul Martins Bastos, ministro Raul Regis de Oliveira, Raul de Andrade, Dr. Rodolpho G. de Siqueira Fritz, Dr. Sylvio Romero Filho, William Lopes, ministro Luiz Guimarães Filho, padre Ricardo Silva, visconde de Moraes, José Joaquim Moreira, Tobias do Rego Monteiro, Armando da Costa Pereira, Dr. Viriato de Medeiros,

Tiberio da Costa Pereira, José Vargas, tenente-coronel Dormevil da Silva Porto, capitão-tenente Oscar Machado de Castro e Silva, Emiliano de Castro, commandante Antonio Müller dos Reis, Paschoal Segreto, Affonso Behiano, Dr. Juvenil da Rocha Vaz, Dr. Hilario de Gurgão, J. de Avelar, Dr. Octavio Torres, Francisco Garcia Saraiva, Mario Borges Barreto, F. Upton, Antonio A. Maia, Dias Garcia & Comp., C. Figueiredo & Comp., Dr. Aristoteles de Queiroz, Raul Kenedy de Lemos, Germano Boettcher, Francisco Cafaro, Luciano Ruffier, Manoel Alves Caldeira, Manoel Alves Caldeira Junior, Eurico Ferreira Legey, Arlindo Victor Rebello, Armindo Pfaltzgroff, senador Dr. Justo Chermont, Albino Bandeira, Domingos Rebellon, Dr. Leandro Ribeiro da Costa, commendador Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, C. Carlos J. Webers, W. Mitchell, J. Jorge de Oliveira & Comp., Bordallo & Comp., e senhoras: Adalgiza Natal, Alvaro Nunes de Carvalho, Mme. Alves Barbosa, Alzira Coutinho, Anna Furtado de Mendonça, Anna O. Minninch, Mme. Azevedo Villela, Dulce Natal, Germana da Cunha Vasco, Isabel de Verney Campello, Joaquina Sébe, Maria Francisca de Sá Rheingantz, Mme. Octavio de Queiroz, Piratinina de Almeida e viuva Paulo Theodoro Fritz.

O Sr. cavalheiro Giuseppe Martinelli, tendo offerecido á Sociedade, por intermedio do Sr. embaixador Vito Luciani, um cheque no valor de 100.000 liras como donativo a esta Sociedade, em nome do conselho director foi agradecido esse acto de generosidade e proposto e aceito Grande Benemerito ao mesmo Sr. Giuseppe Martinelli e socio honorario o Sr. embaixador Vito Luciani. Foram lidas as cartas do Sr. embaixador e do Sr. Martinelli e as respostas dadas pela Sociedade. Essa importância de 100.000 liras produziu a quantia liquida de 42:000\$000, que logo foi depositada no Banco Francez e Italiano para a America do Sul nesta Capital.

Por se terem prestado a cantar e tocar em dous concertos da série promovida pelo Instituto Nacional de Musica, em agradecimento a essa gentileza foram considerados socios remidos os Srs. Dr. Abdon Milanez, director do Instituto, e os Srs. professores Frederico de Almeida, J. Figueiras e Mmes. Maria Luiza de Queiroz, Amancio dos Santos, Maria de Lourdes Vallim Balthazar da Silva e Mles. Carmen I. de Castello Branco, Edméa Regazzi de Mello e Maria Cid Guimarães, professores laureados pelo mesmo Instituto.

Concluida a leitura do expediente desse o Sr. presidente que por mais esforços feitos para congregar os Srs. membros do conselho director, que se compõe de 60 socios, sendo convidados por carta-circular, com a declaração de tratar-se de negocios urgentes, o indifferentismo de grande numero desses consocios é maior que o esforço despendido para reunil-os com o fim de deliberarem sobre os destinos da Sociedade, discutindo actos de gestão da directoria e dando-lhe os conselhos e autorizações tão necessarios ao fim que todos temos em vista.

Si não houvesse no regulamento a disposição que dá ao presidente o direito de resolver todos os casos occor-

rentes dando depois sciencia á directoria e ao conselho director, si o presidente se esquivasse de exercer esse direito, desde ha muito a sociedade estaria dissolvida pelo abandono dos seus directores. Assim, pois, é preciso que todos os seus socios comprehendam a necessidade de attender aos intuitos patrióticos da sociedade.

Vou, pois, perante tão pequeno numero de consocios, dizer o que tenho feito e que ha succedido depois da ultima assembleia geral até este momento.

É com desvanecimento que me refiro á organização de diversas filiaes nos Estados, dentre as quaes, até o presente, estão confederadas, de accordo com os nossos Estatutos, as de Manaus, no Amazonas; a Syrio-Brasileira, nesta Capital; a de Curitiba, no Paraná; a de Santos, em S. Paulo; a de Petropolis, no Estado do Rio; a de Bello Horizonte, em Minas Geraes; a de S. José dos Campos, em S. Paulo; a de S. Paulo, na capital do mesmo Estado; a de Cachoeira, em São Paulo; a de Aracajú, em Sergipe; e a de Casa Branca, em S. Paulo.

Tendo havido divergencia do funcionamento da filial em Santos e a pedido da directoria, então em exercicio, tive de nomear delegado especial da directoria o Sr. Dr. Estellita Lins, professor da Escola, o qual, indo áquella cidade, com instruções especiaes, regulou de perfeito accordo com a assembleia geral, os assumptos controvertidos, procedendo-se á eleição de nova Directoria e deixando a Sociedade em perfeita harmonia.

Tendo feito contracto com o presidente do Fundição Nacional Football Club, por espaço de dous annos, do arrendamento gratuito do terreno desta Sociedade, com a obrigação, porém, de mural-o em prazo determinado, o mesmo presidente daquella associação pediu rescisão desse contracto, por não poder cumpri-lo, ao que accedi, ficando resolvido que o cidadão Paschoal Segreto ficaria com o referido contracto para executá-lo como já o fez, completando o muro do terreno, vindo até á frente da rua Prefeito Barata, podendo utilizar-se em compensação das despesas realizadas da parte do terreno que lhe foi entregue para nella estabelecer diversões populares.

Pelo art. 64 da lei orçamentaria vigente foi concedida ao Governo autorização para permittir que a Empresa de Loterias Federaes concedesse em cada mez uma loteria a esta sociedade, gentileza feita pelo presidente da mesma empresa, commendador Alberto Saraiva.

O Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, digno ministro da Fazenda, deu a devida permissão e dispensou de todos os impostos em favor da Sociedade as loterias que fossem extrahidas para ella, bem como transporte gratuito para os Estados, pelos vapores do Lloyd Brasileiro. Até esta data a empresa não ponde extrahir nenhuma, por depender de tempo a impressão e remessa dos bilhetes e aguardar também solução do ministro da Viação ao pedido que também lhe foi feito para a dispensa das taxas telegraphica e postal, concedidas na referida autorização legislativa.

Tendo officiado ao Sr. ministro da Justiça, a quem compete a solução do caso, a regulamentação da lei n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910, para evitar a continuação de individuos se utilizarem do simbolo da Cruz Vermelha em seus productos commerciaes e nas fachadas dos seus estabelecimentos, o

mesmo Sr. ministro não tomou conhecimento do pedido, por caber a solução, no seu entender, aos Ministerios da Fazenda e da Agricultura, Industria e Commercio. Officiei então ao Sr. ministro da Fazenda solicitando esse regulamento tão necessario como urgente.

Devo consignar aqui um voto de louvor ao Sr. Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, pelo interesse que tem demonstrado em promover a organização de filiaes nos Estados. Autorizado a promover essas agremiações, em sua viagem ao norte, o illustre consocio tem desempenhado com o maior brilho a sua alta missão.

Para adeantar a organização de outras filiaes, nomeei o Sr. Dr. Estellita Lins, em 17 deste mez, para ir ao Estado do Rio e organizar na sua capital e em outras cidades importantes do interior outras filiaes; o resultado desse trabalho posteriormente será communicado.

Algumas senhoras e senhoritas da nossa Sociedade teem continuado a fazer costuras, cujo resultado será publicado no Boletim, assim como será publicada a relação geral do material existente no nosso laboratorio.

A Escola de Enfermeiras continúa a dar lições theoricas e praticas a grande numero de consocias, e os Dispensarios de homens, mulheres e crianças continuam a receber numerosos doentes, e para se ver a sua utilidade basta transcrever o movimento realizado de 3 de maio de 1917, data da sua inauguração, até 31 de maio ultimo, que foi o seguinte: consultas, 5.324; receitas, 422; exames, 362; curativos, 4.989; operações, 107; applicações electricas e massagens, 306; injectões hypodermicas, 1.275; applicações de aparelhos, 54; vacinas contra a variola, 42.

A esposa do Sr. George Assas, tendo traduzido um conto sobre a guerra, do inglez para o portuguez, o Sr. professor F. da Rosa communicou-me a intenção de offerecer a esta sociedade, como donativo, 500 exemplares, os quaes foram recolhidos com o titulo *O Jardim Negro*, e agradecido a ambos, por essa offerta.

Do illustre Sr. Dr. Antonio Carlos obtive a publicação gratuita, não só do boletim, em virtude de autorização na lei orçamentaria, como o expediente desta sociedade no *Diario Official*. O *Boletim* se acha na Imprensa Nacional, já tendo sido revisto grande numero de provas e brevemente espero que seja distribuido. Nessa occasião sahirão publicados os balancetes correspondentes aos periodos de 1 de julho de 1916 a 30 de junho de 1917, ficando para o 3º boletim, de 1 de julho de 1917 a 30 de junho de 1918.

Não obstante, darei conta, nesta sessão, do balancete do 1º semestre do corrente anno, isto é, de janeiro até esta data. De documentos archivados consta que foi a receita, com o saldo do exercicio anterior, de 191:473\$189, sendo: contribuições de socios, 12:505\$; donativos, 88:264\$600; Escola de Enfermeiras, 415\$; venda de insignias, 22\$; resultado colhido dos cofres de folha collocados em diversos estabelecimentos, 316\$900; vendas de musicas doadas, 5\$200; producto de festivaes realizados em beneficio da sociedade, 22:174\$900; supprimentos feitos pelo Sr. presidente da sociedade, 8:451\$929; saldo que passou do 2º semestre de 1917, 59:275\$660. A despesa foi de 35:968\$720, sendo: expediente, 5:056\$330; despesas geraes

2:871\$010; material sanitario, 1:652\$180; liquidação da hypotheca para a construção do predio, 25:000\$; seguro e novas construções, 1:407\$200. O saldo existente em dinheiro até esta data é de 155:486\$469, sendo, no Banco do Brasil, 5:899\$670; no Banco Mercantil, réis 99:586\$799, e no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, 50:000\$000.

Por ultimo, tenho a declarar que, ficando resolvida a ampliação da nossa sede, para maior desenvolvimento dos seus dispensarios, organizei o projecto de um predio ao lado para ser construido; e, devido ao entusiasmo que isto causou entre as nossas distinctas consocias, algumas dellas se constituiram em comissão para angariar donativos em dinheiro e em materiaes. Do que foi arrecadado pela Exma. Sr. D. Heloisa Leal, presidente da secção feminina, auxiliada por D. Rosa de Lage Braga, ainda não tive conhecimento official. Da comissão constituída por Mme. Branca de Barros e Mlles. Helena Gudin, Alice de Morgan Snell e Aurora Caldeira, recebi logo a importancia de 21:060\$, que já está incluída no saldo referido, existente nos bancos. A relação dos subscriptores é a que já foi publicada nos jornaes.

Devido ao orçamento provavel da nova construção, não attingindo ao dinheiro arrecadado, deixei de pôr em pratica a construção, aliás supprimindo o 2º andar do novo edificio. O Sr. Dr. Getulio dos Santos, secretario geral, apresentou um outro plano com as mesmas dependencias, o mesmo numero de andares, mas com a condição de ser feito o novo predio, na área occupada por este, accrescida da necessaria, afim de completar o seu projecto. Portanto, além da despeza da nova construção, teriamos as da demolição desta sede, com pouco aproveitamento dos seus materiaes. Nestas condições, não estando de accordo com a demolição deste predio, construido com muito sacrificio e importando a construção quer de um, quer de outro em mais de 280:000\$, e o nosso saldo sendo muito inferior a esta importancia, resolvi não tomar nenhuma deliberação e convocar nova reunião do conselho director para resolver o que julgar melhor. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, ás 5 horas da tarde. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão. E, para constar, mandei lavrar a presente acta, que vai por mim assignada. — Dr. Getulio dos Santos, secretario geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 27/32	11 47/64
Sobre Paris.....	\$753	\$761
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$480
Sobre Portugal.....	—	28501
Sobre Nova York.....	—	45341
Lib. esterlina em moeda	—	245050
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15036
Sobre Montavidéo (peso ouro)....	—	53112
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15223
Sobre Hollanda (florim).....	—	2327
Sobre Suissa (franco).....	—	1514

Apolices geraes miudas.....	880\$000
Apolices geraes de 1:000%, 5 %....	912\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	889\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000%, 5 %, nom.....	889\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000%, 5 %, port.....	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	196\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	194\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	198\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	189\$030
Apolices municipais de Nitheroy, 100%, 5 %, port.....	90\$500
Apolices Minas Geraes, 1:000%, 5 %,	900\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100%, 4 %,	95\$500
port.....	137\$750
Banco Portuguez do Brasil e 50 %.	11\$500
Companhia de Terras e Colonização	28\$000
Companhia E. de F. de Goyaz....	98\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	107\$750
Companhia E. de F. o Minas São Jeronymo.....	210\$900
Companhia Manufactora Flumi- nense.....	25\$500
Companhia de Seguros Confiança..	54\$250
Companhia Docas de Santos, nom.	19\$000
Debentures da Companhia de Te- cidos Sapopomba.....	200\$250
Debentures Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série	20\$500
Debentures da Companhia Antar- ctica Paulista.....	210\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	
Vendas a prazo	
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 13 de agosto	108\$500
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 13 de agosto	109\$000
200 e 300 Companhia E. de F. e Mi- nas S. Jeronymo, v/c 30 dias....	110\$000
Secretaria da Camara Syndical, 19 de ju- lho de 1918. — A. Simonsen, syndico.	

NOTICIARIO

No Palacio do Governo conferenciaram hon-tem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Distrito Federal, e Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, a fim de agradecer ao Chefe do Estado a sua recente nomeação para o lugar de professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o Sr. Dr. Figueiredo Baena.

O Sr. Presidente da Republica fez-se re-presentar no desembarque do Sr. Dr. Balthazar Brum, ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay, que se acha de passagem nesta Capital, pelo sub-chefe do seu Estado-Maior, capitão de fragata Thiers Fleming, que o acompanhou em auto-

movel do Estado até o Palacio Guanabara, onde S. Ex. e sua comitiva ficarão hospedados durante sua permanencia nesta Capital. O Sr. Dr. Balthazar Brum, que vai em missão do governo do seu paiz á America do Norte, viaja a bordo do cruzador *Montevideo*, da marinha de guerra uruguayana.

O Sr. Presidente da Republica receberá S. Ex. hoje, em audiencia especial, no Pala-cio do Cattete.

Na hora reservada ás audiencias aos mem-bros do Congresso Nacional foram recebidos hontem pelo Chefe do Estado os Srs. senado-res José Enzabio e Raymundo Miranda o deputados Vespucio de Abreu, vice-presidente da Camara; Simões Lopes, Camillo Prates, Salles Filho, Arlindo Leone, Simeão Leal, Luiz Domingues, Galvão Carvalho, José Maria Tou-rinho, Ephigenio Salles e Monteiro de Souza.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Samuel Libanio, director de Hy-gieno do Estado de Minas Geraes, e coronel Torquato de Almeida, presidente da Camara Municipal da cidade de Pará, também do Es-tado de Minas.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pa-gam-se hoje, 17º dia util, as folhas que já foram annunciadas menos os procuradores que serão attendidos no 19º e 20º dias uteis.

A Caixa de Amortização fará pagamento de juros no dia 20 a:

Apolices nominativas, letra M.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações 1 a 300.

Empréstimo de 1917, relações 1 a 239.

A entrada na banca da termina ás 13 horas e 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14 horas e 30 minutos.

A Directoria do Serviço de Povoamento, attendendo á solicitação da Estrada de Ferro Itanura Cornumbá, encaminha trabalhadores para os serviços de linha daquelle via ferrea, concedendo-lhes transportes gratuitos.

A estrada fornece casa e paga o salario de 4\$ a 4\$500 por dia.

Os pretendentes deverão comparecer ao Ministerio da Agricultura de 11 ás 16 horas.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura, foi, no dia 18 de julho o seguinte:

Existiam: nacionaes 1.237, estrangeiros, 626, total 1.863; entraram, nacionaes 18, es-trangeiros 26, total 44; sahiram nacionaes 38; estrangeiros 15, total 53; falleceram, nacional 1, estrangeiro 1, total 2; existem, na-cionaes 1.216, estrangeiros 636, total 1.852.

O movimento da Sala do Banco e dos con-sultorios publicos foi, no dia 19, de 716 consultantes, para os quaes se avizaram 630 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes, duas obturações e 137 curativos e pequenas opo-
raciones.

Sepultaram-se no dia 18 de julho 41 pes-soas, sendo: nacionaes 36; estrangeiros 5; do sexo masculino 22; do sexo feminino 19; maiores de 12 annos 21; menores de 12 annos 20; gratis 15.

Sob a presidencia do Sr. Dr. José Pires Brandão, reuniu-se a 17 do cor-rente, em sessão ordinaria, o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Srs. commendador A. Barros Ramalho Ortigão, Dr. James Darcy e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores, Dr. Hora-cio Ribeiro da Silva, gerente da Repar-tição, e Barão de Santa Margarida, se-cretario do Conselho.

Aberta a sessão ás 2 horas da tarde, lida e approvada a acta da anterior, pas-sou o conselho a tomar conhecimento o despachar os officios e demais papeis re-lativos aos serviços da repartição, resol-vendo depois da forma abaixo, os requ-e-rimentos que lhe foram apresentados:

Guilherme Moreira dos Santos. — De-ferido.

Francisco de Andrade Braga. — Idem.
Julietta da Cunha Figueiredo. — Idem.
Baltina de Amorim Moraes. — Idem.,
Leonor Candida de Castro. — Idem.,
Manoel Joaquim Eris. — Idem.
Francisca Moraes Tupinambá. — Idem.
Simplicio Cardoso Queiroga. — Idem.
João Agripino dos Santos. — Idem.
Maria A. Nobrega Argollo e Castro, — Idem.

Guilhermina da Silva Barbosa. — Idem.

Lydia Penaforte Magno da Silva. — Idem.

Antonio Carlos Barreto. — Idem.

Celso Maure. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Francisco Garcia. — Idem.

Emilia de Mello Alves. — Idem.

Maria L. Moreno. — Idem.

Edmundo March. — Deferido nos ter-mos do parecer.

Manoel Ventura. — Venha mediante requisição judicial.

Maria Casseres dos Santos. — Venha por meio judicial.

Lucio Alves Ferreira. — Venha medi-ante requisição judicial.

Isaura Leal da Silveira. — Venha por meio judicial.

Izabel d'Avila. — Junto declaração da mutuarria.

Serafim Alves de Faria. — Submetta-se a primeira inspecção.

Manoel da Silva Mattos. — Deferido

de accordo com o parecer do Dr. gerente.

Maria Thereza Teixeira. — Requeira

com os tres filhos maiores e seu genro.

Catharina A. Soares. — Provo ser viuva e unica herdeira.

Francisco Pereira da Silveira. — Con-cedidos trinta dias.

Manoel Hostilio Pinheiro. — Requei-ra com os demais herdeiros.

Maria Nazareth Marques Villar. —

Promova a substituição da caderneta e requeira conjuntamente com os dous fi-lhos menores puberes.

Arnaldo Antonio Rodrigues. — In-ferido.

Às 7 horas da noite, nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente encer-rrou a sessão, mandando lavar a sala re-spectiva.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1918.

Zona norte — Reina bom tempo em a maior parte das localidades da zona. Dos Estados do Maranhão e Pernambuco, apenas recebemos dois despachos. Zona centro — O tempo tornou-se bom em toda a parte. Foram observadas no correr do dia de hontem chuvas fracas. Em Muzambinho gron esta ma trugada. A temperatura continuou a descer. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos o nosso serviço. Zona sul — Reina bom tempo em toda a zona, não se tendo verificado nenhuma precipitação nas ultimas vinte e quatro horas. A temperatura desceu no Rio Grande e parte de S. Paulo, subindo nas demais regiões. A maior temperatura de hontem, 34,0, em Pão de Assucar; a menor, 3,0, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom, porém não firme (2). Temperatura: em ascensão (2). Ventos: normaes (2). 1) muito provavel. (2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Faltaram todos os despachos meteorologicos de Matto Gresso e Goyaz.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 do julho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.2	27.5	-0.5	NE	3	6	Tranquillo.	I.	29.0	22.5	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	61.4	26.0	2.0	SE	3	5	—	B. (chs. man).	30.0	22.0	Chs. pm.
Quixeramobim.....	62.2	26.0	0.0	E	4	8	—	I.	32.0	23.0	
Natal (X).....											
Paranyba.....	61.6	26.0	-1.0	SE	4	7	—	I. (o. manhã).	27.0	21.0	
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	61.4	24.0	4.0	SE	2	3	—	B. (n. o. man.).	34.0	47.0	
Aracajú.....	63.4	24.0	-1.0	N	3	5	—	B.	27.6	24.6	
Bahia.....	61.4	24.0	0.0	NW	3	3	Chão.	B. (nt. o. man.).	29.0	21.0	
Caetê.....	61.4	19.0	-2.0	Calma	0	5	—	B.	39.0	46.0	0.5 C. r. pm.
Januari.....	63.6	46.0	-7.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã).	32.0	12.0	C. t. v. ai. pm.
Bello Horizonte.....	64.6	12.0	-4.0	Calma	0	5	—	I. (n. manhã).	47.0	44.0	10.0 C. am. pm.
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba.....	63.5	47.0	3.0	NE	3	0	—	B. ns. (o. m.).	21.0	13.0	
Caxambô.....	63.9	8.0	-4.0	Calma	0	0	—	B. n.	13.0	11.0	2.8 C. am.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	—	—	—	Calma	0	2	—	B.	23.0	8.0	17.0 C. am. pm.]
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.8	22.0	-2.0	SW	2	0	Chão.	B.	23.5	18.0	Ag. pm.
Capital Federal.....	62.3	45.3	-2.0	NNW	2	10	Pqs. vagas.	I. (n. manhã).	48.3	46.4	3.3 C. pm.
Campes.....	63.1	49.0	1.0	N	2	0	—	B. (o. manhã).	20.0	16.0	11.0 C. am.
Friburgo.....	63.9	40.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	16.0	43.0	3.6 C. am. pm.
Petropolis.....	63.0	21.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã).	45.0	42.0	8.4 C. am. pm.
Rezendes.....	63.3	42.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (chs. man).	49.0	42.0	
Cabo Frio.....	62.6	49.0	0.0	NE	3	0	Chão.	B.	22.0	44.0	5.5 C. am. pm.
Therzopolis.....	63.6	40.0	-3.0	N	1	4	—	B. (n. manhã).	—	41.0	9.5 C. am. pm.
S. Paulo.....	62.7	44.5	3.5	NW	4	0	—	B. (o. manhã).	20.0	9.5	
Santos.....	62.0	49.0	4.0	NW	2	0	Vagas.	B.	21.0	43.0	
Paranaíba.....	62.1	46.0	2.0	S	1	2	Chão.	—	46.0	40.0	
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	64.7	44.0	4.0	Calma	0	10	—	I.	49.0	30.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	65.5	7.0	4.0	Calma	0	10	—	I.	47.5	4.3	
Uruguayana.....	64.0	8.0	4.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã).	49.4	4.5	
Montevideo.....	62.8	5.0	-3.0	NW	2	6	—	—	43.0	2.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas:		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas:	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	4.7	17.9	15.0	Piamengo.....			
Engenho de Dentro.....	4.2	20.5	15.5	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	4.7	18.2	10.3	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	4.4	18.4	16.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	5.4	22.1	18.1	Morro da Urca.....			
Itacaré.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	19.0	14.0
Itapirú.....	6.0	18.0	14.4	Bangu.....			
				Tijuca (mulha).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18
de julho de 1918..... 3.354:005\$237
Renda arrecadada em 19 do
julho de 1918..... 204:175\$933

3.558:181\$170

Em igual periodo de 1917.. 2.659:691\$929

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 19:
Em ouro..... 129:032\$123
Em papel..... 135:089\$407

Total..... 264:121\$530

Renda arrecadada de 1 a 19
de julho de 1918..... 3.640:904\$526
Em igual periodo de 1917.. 2.938:277\$838

Diferença a maior em 1918 702:626\$688

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.537

Nicanor Genoval Duque, estabelecido na fazenda da Cachoeira, município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador abaixo assignado, apresenta a sua marca supra, que consiste no seguinte: um rotulo de forma rectangular margeado por dous traços de linha fina e grossa de côr preta, tendo as quatro extremidades salientes e em forma de angulo recto. Na parte superior, canto esquerdo, lê-se a palavra «Manteiga», escripta em maiúsculas de fantasia e no canto direito a palavra «Especial», em maiúsculas communs. Por baixo da palavra «Manteiga», vê-se um medalhão, em cujo centro encontra-se a figura de uma arvore sobre um pequeno morro. Esta figura acha-se adornada por um filete preto tendo as extremidades em sentido curvelíneo. Na parte inferior dessa figura lêem-se as palavras «Marca regist.», também adornadas por um filete preto, e mais abaixo —10 ks.—. Em uma faixa em sentido semi-circular, partindo do medalhão acima descrito e finalizando na parte lateral da linha preta que margea o rotulo, lê-se a palavra «Manguieira», escripta em letras maiúsculas de fantasia, e por baixo desta faixa lêem-se as palavras «Fabricada por—Nicanor G. Duque—Município de Valença—Esteves—Estado do Rio—E. F. C. B.», sendo umas por baixo das outras na sua ordem respectiva. As palavras «Nicanor G. Duque» acham-se escriptas em maiúsculas de fantasia pequenas e as outras em maiúsculas communs, estando a palavra «Esteves» entre dous pequenos desenhos. No lado esquerdo do medalhão acima descrito e por baixo das letras M e A da palavra «Manteiga», lêem-se as seguintes palavras «Fabricada—de—puro leite—na—Fazenda—da—Cachoeira»—sendo também umas por baixo das outras na sua ordem respectiva; e achando-se a palavra «Fabricada» escripta em sentido semi-circular, adornada por um filete preto, e as restantes horizontalmente.

Esta marca, que poderá variar em disposições, typos de letras, côres e dimensões, serve para distinguir manteiga e outros productos lacteos da fabricação e commercio do depositante e será usada impressa, gravada ou es-

tampada, por qualquer processo, nas latas, caixas, barris ou outros quaesquer receptáculos contendo as marcas lóreas, seus envoltórios de qualquer especie, papel de correspondencia e serviço commercial, tabuletas e annuncios. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916.—Por procuração, *Orlando G. Cardoso* (sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 30 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.537, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*. (Sobre estampilhas no valor de 13\$20). Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.537 a transference da marca «Manguieira» de Nicanor Genoval Duque para seu concessionario Carlos Guinle. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.217

Epitacio da Silva, sócio solidario da firma Epiracio da Silva & Comp., estabelecida á rua Lucidio Lazo n. 10, apresenta a marca supra para identificar um preparado homeopathico de seu fabrico em tinturas e pilulas. Consiste a dita marca no nome característico «Mediuna homeopathicos» que poderá variar em typo e côr e que será applicada nos acondicionamentos dos preparados, nos vidros dos mesmos, em notas, annuncios, reclames e tudo o que for necessario para bem garantir os seus direitos de propriedade. O citado nome é usado em assas. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918.—*Epitacio da Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 1 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.217, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director

N. 13.227

Americo Rodrigues, estabelecido á rua dos Ourives n. 113 (1º andar), sob a firma A. Roiz, vem apresentar-vos para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico de sua propriedade e fabrico. Consiste ella no nome característico «Hepato» sobre um traço e dentro de um rectangulo, nome esse tirado de sua marca «Hepanglanina», já registrada na Junta Commercial sob o n. 12.132. A referida marca, que poderá variar de côres, typos e dimensões, será usada para distinguir o dito preparado, que poderá ser em capsulas, pilulas, elixir, drageas, etc., e applicada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tintas de qualquer qualidade e côr, e sob diversas formas, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade, fabrico e commercio (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918.—*Americo Rodrigues*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 6 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.227, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.228

Americo Rodrigues, estabelecido á rua dos Ourives n. 113, 1º andar, sob a firma A. Roiz, vem apresentar-vos para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico de sua propriedade e fabrico. Consiste ella no nome característico «Hepatodina» sobre um traço e dentro de um rectangulo, nome esse adoptado para garantir a sua marca «Hepatolaxina», já registrada na Junta Commercial sob n. 12.132, contra futuras imitações. A referida marca poderá variar em côr, typos e dimensões, será usada para distinguir o dito preparado, que poderá ser em capsulas, pilulas, elixir, drageas, etc., e applicada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de qualquer qualidade e côr, e sob diversas formas, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome, como de sua inteira e exclusiva propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.—*Americo Rodrigues*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 6 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.228 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1918.—*Isidoro Campos*, director

N. 13.237

Camillo Adam, estabelecido á rua do Botafogo n. 440, com fabrica de cerveja, adopta a marca supra para distinguir a cerveja de seu fabrico, consistente em um rotulo parabologrammo, lendo-se no centro o nome característico «Black Turb», acompanhado nas partes lateraes das figuras de um dragão e de um cavallo montado por um jockey vestido a caracter. Na parte superior do rotulo lêem-se os dizeres: «Telephone 209 sul, Cerveja Especial», e inferiormente «Praia de Botafogo n. 440—Rio—Camillo Adam». A marca tem como principal característico as côres, fundo encarnado e faixa amarella e os dizeres, em letras brancas e amarellas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.—*Camillo Adam*. (Sobre 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 14 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.237, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.—*Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de policia do Districto Federal, fica sem offeito de folha corrida a carteira de identidade n. 14.709, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Florindo Antonio da Costa, visto como o mesmo está sendo processado pelo 8º districto policial por offensas physicas.

Em 16 de julho de 1918.—Pelo director, *Heitor Bracet*.

Polícia do Districto Federal

O Sr. chefe de Polícia, de accordo com as attribuições que lhe confere o art. 183, do regulamento que baixou com o decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, expediu as instruções juntas, para a identificação voluntaria de locadores de serviços.

INSTRUÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS

(Costeieiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, de restaurants, de casas de pasto e bars, etc.)

O chefe de Polícia do Districto Federal:

Considerando que o art. 183 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, já dispunha sobre a identificação do pessoal do serviço domestico;

Considerando que será de utilidade ás pessoas que empregam a sua actividade em locar serviços, obter a sua carteira profissional, na qual poderão ser lançados attestados de boa conducta pelos locatarios;

Considerando que aos locatarios também muito adiantará a expedição de tal carteira porque lhes poupará o tempo de pedir informações sobre os locadores;

Considerando que o portador de uma carteira profissional do locador de serviços, possuindo-a limpa, tem toda a facilidade de collocar-se e traz sempre consigo a prova de sua boa conducta;

Resolve:

Art. 1.º Para dar execução ao art. 183 do regulamento que baixou com o decreto numero 6.440 de 30 de março de 1907, fica creado, sob augmento de pessoal, no Gabinete de Identificação e Estatística, um registro especial para os locadores de serviço seguintes: cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, restaurants, casas de pasto, pensões, bars, etc.

Art. 2.º O registro a que se refere o artigo anterior será facultativo.

Art. 3.º Qualquer dos locadores do serviço a que se refere o art. 1.º que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete de Identificação e Estatística pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 4.º A carteira não será concedida:

a) ás pessoas que tiverem mãos antece-
dentes;

b) ás pessoas processadas criminalmente por crime infamante.

Art. 5.º A carteira profissional a que se refere o art. 3.º levará o retrato do locador, sua impressão digital, um attestado de boa conducta do Gabinete e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados dos locatarios.

Art. 6.º O locatario, quando findar a locação, lançará na carteira profissional do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 7.º Si o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua despedida. Dentro de tres dias, o delegado, que registrará o pedido do locador no livro de occurencias da delegacia, deverá ter concluida a syndicancia e prompto o attestado do que houver apurado, por elle proprio escripto na carteira profissional.

Art. 8.º Si o attestado do delegado for contrario á boa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o chefe de Polícia, obtendo uma nova carteira.

Art. 9.º Os delegados districtaes intervirão ar istosamente nas questões entre locadores e locatarios de serviços quando procurados por uns ou por outros pessoalmente, não atten-

dendo nunca a terceiras pessoas estranhas ao assumpto.

Art. 10. A autoridade districtal, nos casos do artigo anterior, limitar-se-ha a ouvir as reclamações que se referirem ao proprio contracto de locação de serviços, nos termos dos arts. 1.216 e seguintes, doCodigo Civil, e, não podendo compol-os pela persuasão e bom conselho, abster-se-ha de qualquer outra intervenção.

Art. 11. As primeiras 500 carteiras serão concedidas gratuitamente.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 11 de julho de 1918. — Damaso P. Gomes, secretario geral.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 20 do corrente ás 15 horas o meia nesta inspectoria: Antonio do Oliveira Junior, Clementino Ferreira Durães, José Gonçalves Carneiro, Mervyn Vaghan, Manoel, Pereira da Cruz, André Pereira Mendes, Thomaz Walter Smith Junior.

Turma supplementar—Ranulpho Fernandes, José Alves Reis, João Corcora Bizarria, Aurelio Moraes, Alvaro Ferreira.

Prova pratica—Antonio Ferreira F. Lopes. Inspectoria de Vehiculos, 19 de julho de 1918.—O inspector, D. Bernardes.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do setimo districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do predio da rua do Mattoso n. 132, a Sra. D. Julia de Oliveira Lisboa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito predio, no prazo de 90 dias, por isso que, pelas más condições de hygiene em que se acha e pela natureza da sua construcção, não pôde servir ao fim a que o destinaram (casa de commodos), pois infringe o disposto no art. 28 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, o que ficou comorovado por vistoria sanitaria a que se procedeu a 14 de junho do corrente anno, naquello predio, com a-sistencia do representante da proprietaria, o Sr. Domingos Fernandes Braga, sendo a proprietaria scientificada pelo termo de intimação n. 5.861, que a obriga a, no prazo de 90 dias, fazer desocupar e fechar o predio por não offerecer condições de habitabilidade e para que possa executar os melhoramentos ordenados pelo laudo de vistoria n. 362, de 23 junho de 1918. — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904: Art. 6º, § 1º — Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado o embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º — Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do Dr. adjunto de promotor. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do setimo districto sanitario do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — O inspector sanitario, Guimarães Machado.

Visto. — A. Autran, delegado de Saude.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no setimo districto sanitario, faz saber, que de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do predio da rua do Mattoso n. 130, a Sra. dona Luiza Flores, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito predio, no prazo de 90 dias, por isso que, pelas más condições de hygiene em que se acha e pela natureza da sua construcção, não pôde servir, como está, ao fim a que o destinaram (casa de commodos), pois infringe o disposto no art. 28 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, o que ficou comprovado por vistoria a que se procedeu a 14 de junho do corrente anno, naquello predio, com assistencia da proprietaria, que foi scientificada pelo termo de intimação n. 5.863, que a obriga a, no prazo de 90 dias, fazer desocupar e fechar o predio por não offerecer condições de habitabilidade e para que possa executar os melhoramentos ordenados pelo laudo de vistoria n. 361, de 28 de junho de 1918. Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904: Art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento que nelle estiver determinado o embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do Dr. adjunto de promotor. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Visto, H. Autran, delegado de saude. — O inspector sanitario, Guimarães Machado.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de arithmetica do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Alberto Barbosa de Magalhães.

Augusto Drummond.

Cantidio da Silva Trindado.

Edgard da Cunha Machado.

Flavio Carvalho de Moraes Bastos.

Flodoardo Gonçalves Maia.

Francisco Borges Leitão.

José Antonio Rodrigues dos Santos.

Mario Brazil Machado Portella,
Ignacio Tavares Guimarães,

Turma suplementar:

Clovis Lemgruber,
Fausto Ferraz Maia,
Orlando Bandeira Villela,
Raul Machado,
Valdomiro Lopes de Abreu.

Sala do concurso, 20 de julho de 1918. —
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA INSTANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos no Lyceu de Artes e Officios, até segunda feira, ás 15 horas, os requerimentos de 2ª chamada, acompanhados de attestado medico, com firma reconhecida, para as provas oraes de arithmetica dos candidatos que deixaram de comparecer á 1ª chamada da mesma materia.

Sala do concurso, em 20 de julho de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE FERRO COM VIDROS NA AREA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 28 de junho ultimo, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 26 do mez corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 2000\$, feito na thesouraria geral, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diário Official* do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envelopos fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão de publicação no *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1900, á proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer cujos termos sejam porcentagem sobre a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 400\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será do 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de pri-

meira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o contractor, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de accetitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de accetitar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua accetitação, sem que dahi possa determinar acção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918. — J. M. de Beau-
repare Pinto Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importanciaes, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em enveloporio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diário Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante,

em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diário Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpollação judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes do termino cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidación do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidación do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bem-feitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhas e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, a taxa annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidas em 1844, ns. 29.428 a 29.430, pertencentes a Antonio de Salles Maria do Carmo do No onha, casado, portuguez, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 5 de julho de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta repartição, no dia 22 deste mez, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, devidamente estampilhadas, para a venda do material desnecessario a este estabelecimento, a saber:

Dois locomoveis.

Uma machina de registrar a entrada do pessoal (Day time register).

Uma dita de pautar.

Uma dita a vapor de força de 44 cavallos, conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampéres e 110 volts.

Uma dita para aplinar galvanos do fabricante Fouchée.

Uma dita para plumbagnar de R. Hoe. & Comp.

Cinco toneladas de ferro batido mais ou menos.

Os pretendentes poderão examinar o referido material nos dias uteis, de 12 ás 14 horas, até o dia 20.

Contadoria da Casa da Moeda, 5 de julho de 1918. — O contador interino, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Associação Mutua Mineira, com sede em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 8.420, de 30 de novembro de 1910, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector do Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quacsquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 24 de junho de 1918. — Aristoteles Vergne Guimarães.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avariadas e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Beneventes*, entrado em 9 de julho de 1918:

Armazem n. 3 — Borlido Maia & Comp.: 1 caixa n. 1.723, repregada. Mario Ruiz de Llos Llanos: 1 dita n. 721, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 7 de julho de 1918:

Armazem n. 3 — SCW: 1 caixa numero 636, repregada.

B — BO: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

EA — C: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.

101: 49 latas sem numero, vasando. Idem: 1 gigo n. 203, aberto.

32: 1 caixa n. 3.819, repregada. Idem: 1 dita n. 3.823, idem.

APC — A — Rio: 60 latas sem numero, vasando.

RNE: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, avariadas.

Brasil: 1 dita n. 7.365, repregada e avariada.

B — BO: 1 caixa n. 380, idem.

CC: 1 dita n. 696, idem.

CPC: 1 dita n. 12, idem.

Dia: 1 barrica n. 5.001, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

EPCB: 4 caixas com diversos numeros, idem.

TMC — G: 1 barrica n. 778, avariada.

CC: 1 caixa n. 59, repregada.

HRC: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

BD — IDPC: 4 ditas idem, repregadas.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

JR: 1 barrica n. 8, idem.

JADOA: 1 gigo n. 28, avariado.

JR — CC: 1 caixa n. 2.575, repregada e avariada.

MMC: 1 dita n. 2.616, repregada.

MGP: 1 dita n. 523, repregada e avariada.

313: 2 ditas n. 4 e 3, idem.

M — NZ: 1 dita n. 2.014, idem.

101: 1 dita n. 168, idem.

NOE: 1 dita n. 20.251, idem.

V — 159 — S: 1 dita n. 145, idem.

QI — Omega — S — CA: 1 dita numero 6, repregada e avariada.

COC: 1 dita n. 22, idem.

OPC: 1 fardo n. 4.766, avariado.

PARC: 1 caixa n. 7.911, repregada e avariada.

R — 24: 1 dita n. 2.439, idem.

RNE: 2 ditas ns. 4 e 10, repregadas.

Souza: 1 barrica n. 70, idem.

WWC: 1 lata, vasia.

Idem: 59 ditas, vasando.

V — VC — C: 1 fardo, avariado.

Vapor italiano *Principe di Udine*, entrado em 9 de julho de 1918:

Armazem n. 8 — BCSC: 95 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

CC: 8 ditas idem, idem.

NZC: 5 ditas idem, idem.

AGC: 3 ditas idem, idem.

HMC: 5 saccos sem numeros, estando um roto e quatro avariados.

NZC: 1 1/2 bordalezas, vasia.

Idem: 24 bordalezas, vasando.

Luiz Blog: 1 dita, vasia.

Idem: 9 ditas, vasando.

Vapor sueco *Anglia*, entrado em 28 de junho de 1918.

Armazem n. 6 — AGC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CC: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.772, idem idem.

Freitas Costa: 1 dita n. 233, idem idem.

GP: 1 dita n. 5.616, idem idem.

JM: 1 fardo n. 59, avariado.

MFG&C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

MBC: 1 dita n. C 876, idem idem.

Idem: 1 dita n. C 3.679, idem idem.

MCC: 1 fardo n. 100, avariado.

MBC: 2 caixas ns. 2.509 e 2.502, repregadas e avariadas.

MCC: 1 fardo sem numero, avariado.

MFG&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita n. 12.466, avariada.

T: 1 dita n. 12.399, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 11.950, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 12.654, idem idem.

Vapor francez *Samará*, entrado em julho de 1918.

Armazem n. 7 — VSC: 1 caixa, repregada e avariada.

VZC: 2 ditas, idem idem.

OISC — Adriano: 7 ditas, idem idem.

JMPC: 1 dita, idem idem.

Torres: 1 dita, idem idem.

TBC: 2 ditas, idem idem.

VMC: 3 ditas, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

Artigos: 1 dita, idem idem.

Andrado: 3 ditas, idem idem.

AAC: 2 ditas, idem idem.

AA: 2 dita, idem idem.

CTC: 3 ditas, idem idem.

CB: 2 ditas, idem idem.

CNC: 4 ditas, idem idem.

CNL: 1 dita, idem idem.

Constante: 1 dita, idem idem.

DC: 7 ditas, idem idem.

DC: 11 ditas, idem idem.

Casa Heim: 1 dita, idem idem.

HMC: 7 ditas, idem idem.

JRC: 3 ditas, idem idem.

LCC — Adriano: 4 ditas, idem idem.

Macedo Junior: 4 ditas, idem idem.

Mourão & Comp.: 3 ditas, idem idem.

CNC: 2 quintos, vasios.

C: 1 dito idem.

ONC: 1 dito vasio.
 JFO: 1 dito idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito idem.
 Mourão & Comp.: 1 dito idem.
 MPC: 6 ditos idem.
 Teixeira Borges & Comp.: 1 dito idem.
 Almeida Chaves: 3 ditos, vasando.
 MPC: 9 ditos idem.
 Mourão & Comp.: 5 ditos idem.
 VMC: 8 ditos idem.
 Fernandes Mourão: 5 ditos idem.
 Pereira Castro & Comp.: 4 quinhos, vasando.
 Henrique Santos: 1 dito, idem.
 Granado: 6 ditos, idem.
 JFC: 3 ditos, idem.
 LC: 1 dito, idem.
 PC: 1 dito, idem.
 RCC: 1 dito, idem.
 Riba Cruz: 1 dito, idem.
 C: 1 dito, idem.
 CMC: 1 dito, idem.
 CNC: 1 dito, idem.
 Teixeira Borges & Comp.: 1 dito, idem.
 Bebiano: 2 decimos, idem.
 TMC: 1 dito, vasio.
 Bebiano: 1 dito, idem.
 Dias Almeida: 1 quinto, idem.
 Vapor inglez *Larne*, entrado em 8 de julho de 1918:
 Armazem n. 16 — LC: 5 saccos, avariados.
 RSC: 1 caixa n. 7.432, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.430, avariada.
 Idem: 4 ditos com diversos numeros, repregadas.
 Riba Cruz: 3 ditos ns. 19, 24 e 1, idem.
 SBC: 2 fardos ns. 28 e 34, avariados.
 Idem: 1 dito n. 29, rôto e avariado.
 VRC: 1 caixa n. 17, avariada.
 AM: 82 pedras, idem.
 M: 30 caixas, idem.
 SB: 165 pedras, idem.
 AM — Armar: 1 caixa n. 7.433, repregada e avariada.
 AVC: 1 dita n. 13, idem, idem.
 BC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 BBC: 2 ditos ns. 3 e 5, idem, idem.
 Casa Cruz: 1 dita n. 5, idem, idem.
 CS: 2 ditos ns. 19 e 21, idem, idem.
 CC&C: 1 dita n. 38, avariada.
 Pernambuco — CNC: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 CM: 1 dita n. 7.451, idem, idem.
 CPC: 2 ditos ns. 7.439 e 7.438, idem, idem.
 Casa Cruz: 2 ditos ns. 18 e 15, idem, idem.
 CF: 1 dita n. 3, idem, idem.
 CC&C: 1 dita n. 44, avariada.
 Drogaria America: 1 engradado n. 17, idem.
 EAC: 1 caixa n. 7.429, repregada e avariada.
 ELU: 1 dita n. 1, idem, idem.
 FAC: 2 ditos ns. 22 e 23, avariadas.
 FAC&C: 2 ditos ns. 1 e 20, idem.
 EAC: 1 dita n. 4, idem.
 FM: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Granado: 1 dita n. 27, idem, idem.
 TBC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 NSC: 3 ditos sem numero, idem, idem.
 ASC: 12 ditos sem numero, idem, idem.
 Cravo: 16 ditos sem numero, idem, idem.
 PBC: 16 ditos sem numero, idem, idem.
 OLSC: 6 ditos sem numero, idem, idem.
 CRVC: 3 ditos sem numero, idem, idem.

Vapor nacional *Neuquen*, entrado em 5 de julho de 1918:
 Armazem n. 16 — JFS: 56 pedras marmores, avariadas.
 R: 12 ditos, idem.
 S: 5 ditos, idem.
 VLC: 20 ditos, idem.
 Alfandega, 16 de julho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 37

Argentina, porto San Antonio, pharol de Punta Villarino—Alteração de seus característicos

Observação: Faz-se saber que foram modificados os característicos da luz do pharol de Ponta Villarino, o qual exhibe luz branca de lampejos, de oito em oito segundos, do modo seguinte:

Luz	Eclipse
1 seg.	7 seg.

Abraçando um sector de 180° entre os 92° (88° SE) e os 272° (88° NW) (sector sul), com alcance de 18 milhas. Desde os 272° (88° NW) aos 92° (88° SE) (sector norte), o reflector serve como luz de porto.

Substitua o aviso argentino n. 43, de 1918. Carta affectada: Argentina n. 6. (Do aviso aos navegantes n. 100, do n. 10 de 1918, da Republica Argentina). Directoria de Pharoes, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918.—*Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Pagadoria da Marinha

TABELLA DE PAGAMENTOS

(Portaria n. 273, de 10 de julho de 1918)

Primeiro dia util

Nas respectivas repartições:
 Gabinete do ministro.
 Directoria do Expediente.
 Estado-Maior da Armada.
 Escola Naval de Guerra.
 Auditoria.
 Almirantado.
 Inspectoria de Portos e Costas.
 Engenharia Naval.
 Na pagadoria:
 Ministros do Supremo Tribunal Militar.
 Officiaes da Armada e classes annexas (addidos e licenciados).
 Sub-officiaes (addidos e licenciados).
 Entrega de dinheiro aos commissarios dos navios, Corro de Marinheiros Nacionais, Batalhão Naval e Inspectorias da Marinha, Machinas, Saude e Fazenda e Fiscalização.

Segundo dia util

Na respectiva repartição:
 Arsenal de Marinha.
 Na pagadoria:
 Entrega de dinheiro aos commissarios da Escola de Grumetes, Escola de Aprendizizes Marinheiros, Capitania do Porto, Bibliotheca, Museu e Archivo, Directoria do Armamento, Deposito Naval e Patromoria.

Terceiro dia util

Na pagadoria:
 Officiaes reformados.
 Mestranga do Arsenal e Armamento.
 Guardas de policia.
 Entrega de dinheiro aos commissarios da Enfermaria de Copacabana, Laboratorio e Gabinete de Analysas, Estação Radiotelegraphica, Sanatorio Naval e Imprensa Naval.

Quarto dia util

Na pagadoria:
 Sub-officiaes reformados.
 Dique Affonso Penna.
 Usina Electrica.

Quinto dia util

Na pagadoria:
 Pagamento das consignações estabelecidas pelos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças da Armada (para manutenção de familia).

Observações

Primeira—O pagamento que não tiver logar no dia determinado, só poderá ser realizado do sexto dia util em diante, das 14 às 15 horas.

Segunda—O pagamento das consignações que não se destinem a manutenção de familia será feito do decimo dia util em diante.

Pagadoria de Marinha, 19 de julho de 1918. —O escrivão, *Lugindo Pereira dos Passos*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se as Sras. costureiras, que no sabbado 20 do corrente mez, das 11 às 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na segunda cathegoria de 51 ao fim, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas, ou não forem do numero da cathegoria chamada, excluindo aquellas que receberam costuras no sabbado proximo passado, que estão dentro do limite do numero acima chamado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE CADEIRAS VAGAS

De ordem do Sr. coronel commandante e em cumprimento ao aviso numero 46, de 25 de junho findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta na secretaria desta Escola, por espaço de 30 dias uteis, a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso aos cargos de professores e adjuntos das 1ª, 2ª e 4ª cadeiras e professor da 3ª, creadas pelo regulamento de 24 de abril de 1918, obedecendo ás seguintes condições:

a) A inscrição do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial nesta secretaria.

b) Poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

c) Findo o prazo della, o qual será prorrogavel, nenhum candidato será mais admittido.

d) Uma vez fechada, o commandante marcará dentro do prazo de oito dias aquelle em que os candidatos deverão comparecer á referida secretaria, afim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

e) As provas do concurso consistirão:

1º, em these e sua defesa;

2º, em dissertação escripta e prova graphica;

3º, em prova didactica.

f) Só poderão inscrever-se para o citado concurso os candidatos que forem brasileiros natos, e que apresentarem documentos de onde se possa concluir sua capacidade moral; além disso, os que forem militares, pertencentes á activa e tiverem, pelo menos, o curso da arma.

g) Para este concurso só poderão inscrever-se militares que estejam nas condições acima citadas.

Secretaria da Escola Militar, no Realengo, 4 de julho de 1918. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente secretario.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de 397 tunicas de panno azul ferrete, 412 tunicas de flanela kaki, 397 calças de panno garance, 412 calças de flanela kaki, 397 kapis de panno garance e cinta azul ferrete, 422 pares de platinas de metal, 397 pares de polainas de linho branco, 397 pares de luvas brancas de fio de Escossia, 514 pares de luvas marron de fio de Escossia, 412 capas de flanela kaki para bonet americano, 397 pares de dragonas, 397 topos e 396 capotes de panno kaki, para os alumnos desta escola durante o corrente anno, de accordo com o respectivo plano de uniforme e nas condições seguintes:

Primeira — Os proponentes deverão apresentar a esta escola no dia e hora acima designados os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante o especialista dos artigos de que é objecto a concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto do ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 1:000\$, para a garantia da assignatura do contracto.

Segunda — Os proponentes farão a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel das peças de fardamento acima especificadas, durante o corrente anno.

Terceira — Na Intendencia da Escola estão á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, a partir desta data, os typos das peças a fornecer e bem assim amostras dos pannos escolhidos, não sendo aceitos outros de inferior qualidade.

Quarta — O prazo maximo para o fornecimento é de 90 dias depois do pedido feito e minimo de 60 dias.

Quinta — Em igualdade de preços, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante, que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Sexta — O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos se'am superiores aos da base e que serão lidos antes da abertura das propostas.

Setima — No caso do não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Oitava — As propostas, entregues em branco pela secretaria da Escola, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 60 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas á vista dos interessados, sujeitando-se ao typo adoptado, ás exigencias do edital e a todas as demais disposições em vigor.

Nona — Os preços serão por fardamento completo, inclusive distinctivos, para os de panno e flanela kaki.

Realengo, 17 de julho de 1918. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente e secretario.

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO — JACAREPAQUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

José Militão de Sant'Anna, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lereis ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na sede da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 70. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e nos lugares mais publicos da freguezia de Jacarepaquá. — *João Pereira Martins Ribeiro*, canção secretario. Capital Federal, 1 de junho de 1918. — *José Militão de Santa Anna*, presidente.

Limites — *Vigesimo primeiro districto Jacarepaquá*

Limites — Do comeco da rua Campinho (inclusive), em frente á estação de Cascadura em linha recta ao divisor das aguas que, passando pelos morros da Rica, Ignacio Dias, Serra do Mathens, Serra dos Tres Rios vá ter ao pico da Tijuca, morro da Marimbeyra, ilha do Ribeiro em direcção sul até á praia; contornando esta até ao pontal do Serenhuinha; de encontro por uma recta ao escombro da Vargem Grande e subindo por esse rio até ás suas nascentes e dahi por uma recta ao alto do morro dos Caboclos e pela divisoria aguas, que, passa successivamente, por este morro, morro da Pedra Branca, morro do Barato, até á garganta do rio do Barato, seguindo este e o rio Piraguara até o ramal da Estrada de Ferro de Santa Cruz, Brasil, até á estação de Cascadura, no principio da rua Campinho, ponto inicial; confina este districto com o 19º, 18º, 15º, 16º, 25º, 22º e 20º districtos e com o Oceano Atlantico

Directoria de Saude da Guerra
CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra e presidente da mesa examinadora do concurso para 3º official desta directoria, faço publico que a prova escripta de orthographia terá lugar na mesma directoria quarta-feira, 24 do corrente, ás 11 horas, devendo

comparecer todos os candidatos inscriptos abaixo declarados:

1. Abelardo Gurgol do Amaral.
2. Alfeu Oliveira Alves.
3. Ruy Pinheiro Guimarães.
4. Orlando de Albuquerque Silveira.
5. Antonio José da Silva Caxias.
6. Sylvio Britto de Lamare.
7. João Carlos Vital.
8. Sargento-ajudante Antonio do Almeida Roseira.

Directoria do Saude da Guerra, 18 de julho de 1918. — O 1º official, *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher a importancia de 102\$, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.032/2, de 7 de junho do corrente anno, como culpado pelo extravio dos registrados ns. 2.269, procedente do Campo Grande, e 2.347, da mesma procedencia.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o praticante de 3ª classe desta directoria, João de Oliveira Lopes, para effectuar o pagamento da importancia de 93\$ (noventa e tres mil réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.035/2, de 4 do corrente, pelo extravio do registrado n. 2.412, procedente de Pimenta, para o padre Clemente Monsieur, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

PRIMEIRA SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral faço publico, pelo presente edital, que o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 388 T, de 9 de julho corrente, resolveu que não tenham transito nos Correios brasileiros os jornaes destinados aos Estados Unidos da America do Norte que contiverem annuncios ou outras publicações referentes a loterias, tendo em vista a lei que prohibe formalmente a entrada naquella paiz de todas essas publicações.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 17 de junho de 1918. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, pelo presente edital do oito dias, a contar de presente data, que nesta directoria geral se receberão propostas para a venda de um cabo de ferro com 5/8 de diametro e extensão de cerca de 150m, o qual ha pouco foi retirado.

do elevador do edificio desta Secretaria do Estado.

A concorrência versará sobre o preço de cada metro, o proponente accetito, a juizo desta directoria geral, terá de recolher previamente ao Thesouro Nacional a importância da respectiva venda, por meio de uma guia passada pela Directoria Geral de Contabilidade.

Esta directoria geral reserva-se a faculdade de considerar sem effeito a presente concorrência, não cabendo em tal caso aos proponentes direito algum a quaesquer reclamações.

As propostas, que serão feitas em carta fechada, deverão ser abertas no dia 26 deste mez, em presença de todos os interessados.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos 16 de julho de 1918.— O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que tiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.ª

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendencia desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a labela de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.ª

As construcções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes na construcção.

5.ª

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto do Tribunal de Contas.

6.ª

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918.—O secretario *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0^m,12 e 0^m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, da comprimento minimo de 2^m,0, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8ª a 14ª residência, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxilia-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escripatorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residências em que estiverem depositados os postes.

Os postes acceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de euxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes acceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para quo, tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão dello si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessários para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por contena ou fracção o por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sobpena do rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contrato, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 19 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE TAREFAS PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA LINHA DE ANGRA DOS REIS

Do ordem da directoria, faço publico quo, no processo de concurrencia para a concessão de tarefas para os serviços de conclusão da linha do Angra dos Reis, foram, pela comissão nomeada pelo Sr. Dr. director para presidir os trabalhos da mesma concurrencia, classificadas as propostas apresentadas na ordem dos quadros que se seguem, approvados pela directoria.

PRIMEIRA TAREFA

Orçamento da estrada.....	483:838\$445
1. Humberto Saboia & Comp.	380:653\$385
2. Caio Guimarães.....	441:308\$263
3. J. M. Travassos Filho.....	417:045\$687
4. Jayme Salse.....	417:310\$658
5. Francisco de Andrade Cavalcante.....	421:379\$413
6. Francisco Thaumaturgo de Faria.....	423:765\$317
7. Affonso Masini.....	434:245\$105
8. Alvaro Barroso.....	448:526\$953
9. Ferdinando Albertazzi....	449:274\$048
10. Ademar de Mello Franco.	452:020\$555
11. Cypriano da Silveira & Comp.....	484:808\$139
12. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira....	478:876\$707

Conrado Penafiel. — Pedro Magalhães. — Virgilio Bastos. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

2ª TAREFA

Orçamento da estrada.....	349:884\$800
1. José Dantas.....	289:191\$678
2. Caio Guimarães.....	291:143\$709
3. Humberto Saboia & Companhia.....	294:229\$293
4. Jayme Salse.....	294:777\$528
5. Francisco de Andrade Cavalcante.....	300:900\$498
6. Francisco Thaumaturgo de Faria.....	303:051\$770
7. J. M. Travassos Filho.....	303:504\$638
8. Affonso Masini.....	314:021\$160
9. Gastão Gomes e Domingos Francisco da Rocha....	321:018\$816
10. Ferdinando Albertazzi....	323:392\$885
11. João Gonçalves de Freitas.	323:392\$899
12. Ademar de Mello Franco.	326:111\$240
13. Cypriano da Silveira & Companhia.....	328:891\$242
14. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira....	343:336\$162

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918.—Conrado Penafiel. — Pedro Magalhães. — Virgilio Bastos. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

TERCEIRA TAREFA

Orçamento da estrada.....	836:492\$611
1. Caio Guimarães.....	647:627\$982
2. Humberto Saboia & Comp.	668:402\$747
3. Francisco de Andrade Cavalcante.....	683:923\$912
4. Jayme Salse.....	697:050\$995
5. J. M. Travassos Filho....	703:635\$993
6. Francisco Thaumaturgo de Faria.....	709:530\$909

7. José Antonio Soares.....	748:660\$887
8. Alvaro Barroso.....	761:055\$934
9. Ferdinando Albertazzi....	761:844\$854
10. Cypriano da Silveira & Comp.....	760:873\$293
11. Ademar de Mello Franco.	783:958\$780
12. Manoel Nicolau Junior....	812:071\$969
13. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira....	827:481\$002

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918.—Conrado Penafiel. — Pedro Magalhães. — Virgilio Bastos. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

4ª TAREFA

Orçamento da estrada.....	204:576\$897
1. Caio Guimarães.....	166:521\$440
2. Humberto Saboia & Companhia.....	169:439\$796
3. Jayme Salse.....	170:310\$367
4. Francisco Thaumaturgo de Faria.....	177:036\$370
5. Francisco de Andrade Cavalcante.....	177:981\$951
6. J. M. Travassos Filho....	182:410\$344
7. Cypriano da Silveira & Companhia.....	186:174\$977
8. M. Lopes da Silva & Companhia.....	188:546\$692
9. Alvaro Barroso.....	189:286\$367
10. Ademar de Mello Franco.	191:018\$418
11. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira....	203:765\$423

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918.—Conrado Penafiel. — Pedro Magalhães. — Virgilio Bastos. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

QUINTA TAREFA

Orçamento da estrada.....	393:045\$713
1. Caio Guimarães.....	316:288\$937
2. Francisco Thaumaturgo de Faria.....	321:157\$770
3. Humberto Saboia & Comp.	325:518\$074
4. J. M. Travassos Filho....	338:804\$929
5. Jayme Salse.....	349:810\$683
6. Cypriano da Silveira & Comp.....	357:671\$599
7. M. Lopes da Silva & Comp.	367:467\$602
8. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira....	387:475\$704

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918.—Conrado Penafiel. — Pedro Magalhães. — Virgilio Bastos. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

SEXTA TAREFA

Orçamento da estrada.....	498:252\$082
1. Rosendo Parahyba.....	398:119\$108
2. Caio Guimarães.....	404:673\$172
3. J. M. Travassos Filho....	424:807\$587
4. Francisco Thaumaturgo de Faria.....	432:478\$393
5. Humberto Saboia & Comp.	440:943\$520
6. Cypriano da Silveira & Comp.....	448:426\$877
7. Octavio Moreira Penna....	453:549\$140
8. Manoel Nicolau Junior....	454:661\$961
9. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira....	492:647\$726

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918.—Conrado Penafiel. — Pedro Magalhães. — Virgilio Bastos. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

SETIMA TAREFA

Orçamento da estrada.....	604:846\$238
1. Caio Guimarães.....	474:676\$997
2. Americo Brasilense de Paiva.....	480:832\$760
3. J. M. Travassos Filho....	504:391\$048
4. Humberto Saboia & Companhia.....	506:016\$844
5. Francisco Thaumaturgo de Faria.....	517:966\$214
6. Attilio Lignini.....	542:849\$499
7. Cypriano da Silveira & Companhia.....	544:361\$618
8. Octavio Moreira Penna....	547:867\$303
9. Manoel Nicolau Junior....	584:763\$901
10. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira....	595:563\$876

São João d'El-Rey, 12 de julho de 1918. — **Conrado Penafiel.** — **Pedro Magalhães.** — **Virgílio Bastos.** Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918 — **Edgard de Oliveira Lima,** secretario da estrada.

OITAVA TAREFA

Orçamento da estrada.....	416:592\$419
1. J. M. Travassos Filho....	403:434\$292
2. Francisco Thaumaturgo de Faria.....	404:667\$661
3. Caio Guimarães.....	409:418\$820
4. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira....	416:583\$419
5. Humberto Saboia & Comp.	434:603\$711

São João d'El-Rey, 12 de julho de 1918. — **Conrado Penafiel.** — **Pedro Magalhães.** — **Virgílio Bastos.**

Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918. — **Edgard de Oliveira Lima,** secretario da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas. São João d'El-Rey, 13 de julho de 1918. — **Edgard de Oliveira Lima,** secretario da estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

NUCLEO COLONIAL BANDEIRANTES

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DE BARREIROS, ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 654, de 28 de junho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 6;
- 2 ventiladores,
- 2 elevadores.
- 4 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias;

Machinismos para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.

1 alambique de cobre com capacidade para 240 litros.
3 dornas.
3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 2 de agosto proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes» ou na Inspectoria do Serviço do Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão: a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismo), as condições especiaes e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos e a obrigação de fazer as modificações que forem necessarias no assentamento dos machinismos de canna, indicadas pelo administrador do nucleo, e á substituição da correia motora.

Não poderão conter as propostas sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria no dia 8 de agosto vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço do Povoamento, 16 de julho de 1918. — **Dulphe Pinheiro Machado,** director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brasil

No numero do *Diario Official* de 16 de maio de 1908, na secção do «Diario dos Tribunaes», encontra-se a seguinte publicação:

«**DIARIO DOS TRIBUNAES**»—**Supremo Tribunal Federal** (1)—Ao Governo Provisorio da Republica, á vista dos poderes extraordinarios de que o investiu a revolução, era licito legislar sobre impostos geraes e locais: assim o decreto numero 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, concedendo favores ao Banco de Credito Popular do Brasil, hoje Banco Hypothecario do Brasil, não pôde ser considerado revogado pelo n. 2 do art. 9º da Constituição Federal, nem o pôde ser pelas legislaturas estaduais, visto como aquelles favores constituem direitos adquiridos para o banco; o art. 14 desse decreto comprehendendo todo genero de contribuições, federaes, estaduais ou municipaes.

N. 425.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado de Minas Geraes, e em que é recorrente o Banco

Hypothecario do Brasil, successor do Banco de Credito Popular do Brasil, e recorrida a Câmara Municipal do S. José de Além Parahybá. Considerando que em acção executiva movida pela recorrida, para haver do recorrente a quantia de 945\$ de «Imposto predial rustico», lançado sobre varios immoveis do mesmo recorrente, como este invocasse em sua defesa o art. 14 do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, que lhe concedeu «isenção do imposto sobre dividendo, de sellos dos seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição». A justica do Estado de Minas Geraes, por sentença da ultima instancia, declarou revogado este decreto pelo art. 9º, n. 2, da Constituição, que outorgou aos Estados o direito exclusivo de decretar impostos sobre immoveis ruraes e urbanos.

Considerando, que a disposição citada do decreto n. 1.036 B, pelos termos absolutos em que está escripta, comprehendendo todo o genero de contribuições, federaes ou estaduais, o que aliás é corroborado pelo final da disposição anterior, o artigo 13, no qual se prevê á hypothese do banco perder no Estado o goso de favores que eram concedidos;

Considerando que ao Governo Provisorio, á vista dos poderes extraordinarios de que o investiu a revolução, era licito legislar com essa amplitude, não estando adstricto á Constituição, que ainda não fora votada, nem ás faculdades tributarias dos Estados, que ainda não estavam organizadas;

Considerando que, organizado o banco e approvados os seus estatutos, aquelle decreto passou a ser instrumento de um contracto entre o Governo da Nação e o mesmo banco, gerando direitos que logo entraram a fazer parte do patrimonio deste;

Considerando que, tratando-se de um acto perfeito e acabado ao tempo em que se promulgou a Constituição, de um direito já adquirido para o banco, de um pacto de natureza patrimonial, sem nenhum caracter institucional ou politico, não pôde ter o effeito de annullar-o o preceito do art. 9º, n. 2, da Constituição, e, muito menos, quaesquer actos da legislatura dos Estados, ás quaes é vedado prescrever leis retroactivas;

Considerando que, si o recorrente não tem cumprido as clausulas a que se obrigou, será isso razão para que o Governo Federal o chame a contas ou promova a cassação do seu privilegio, mas não para que simples camaras municipaes se julguem com o direito de annullar esse privilegio;

Considerando, á vista do exposto, que bem fundada foi a defesa do recorrente, não no tocante da divida anterior á epoca em que adquiriu os immoveis, porque a esse tempo os prelos pertenciam a outras pessoas e estavam já onerados por um imposto que em nada collidia com o decreto n. 1.036 B, mas quanto aos impostos lançados após a aquisição, porque então os ditos immoveis passaram a fazer parte do «capital» do recorrente e, consequentemente a gosar da isenção estabelecida no art. 14 do citado decreto:

Accordam tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para declarar que o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, está em vigor e, portanto, que o recorrente não está sujeito a nenhum imposto, mesmo local, que tenha inclido nos immoveis em questão, depois de incorporados ao seu capital, estando obrigado apenas ao pagamento dos impostos lançados antes da aquisição dos ditos immoveis. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 11 de abril de 1908—**Pindabiba de Mattos** vice-presidente.—**Epitacio Pessoa,** relator.—**João Pedro.**

(1) Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções.

André Cavalcanti.— II. do Espírito Santo.— *Ribeiro de Almeida.*— A. A. Cardoso de Castro — *Amaro Cavalcanti.*— G. Natal.— M. Espindola.— *Manoel Murinho.*— *Pedro Lessa.*— Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

BANCO HYPOTHECARIO DO BRAZIL

Ignacio Pereira da Costa, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Certifico que, revendo os autos da appellação civil numero setecentos e oitenta e quatro, entre partes, appellante a Fazenda Municipal e appellado o Banco Hypothecario do Brazil, delles consta e me foi apontado e pedido por certidão o seguinte:

Accórdão de fls. 37 verso a 38

Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que é appellante a Fazenda Municipal e appellado o Banco Hypothecario do Brazil. Accordam em Primeira Camara da Corte de Appellação negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada. Julgando improcedente a acção executiva para cobrar do appellado a importancia do imposto predial que a appellante intentou, bem decidiu a sentença appellada. Com effeito, não sendo ponto de contestação n's autos que o appellado seja successor do Banco do Crédito Popular do Brazil, e sendo certo que o decreto numero mil e trinta e seis B, do quatorze de novembro de mil oitocentos e noventa, expedido pelo Governo Provisorio, concedeu a este ultimo estabelecimento a isenção do pagamento de qualquer imposto, é claro que nessa isenção estava incluído o imposto predial, porque se extendia ao paiz inteiro e a todos os ramos da administração a acção daquelle governo, que constituia um poder excepcional.

Assim julgando, condemnam a appellante nas custas.

Rio, doze de julho de mil novecentos e nove. — *Dias Lima*, presidente interino. — *Celso Guimarães.* — *Lima Drummond.* — *Miranda.* — *Ataulpho.* — *Sciente, Moraes Sarmento*, procurador geral.

Nada mais se continha nem se declarava em os referidos e mencionados autos na parte que me foi apontada e pedida por certidão, que conferi ao original e, achando-a em tudo conforme ao mesmo, a subscrevi e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e onze. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão, a subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911. — *Ignacio Pereira da Costa.* (Contendo duas estampilhas de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.)

mentado, a escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão, a subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911. — *Ignacio Pereira da Costa.* (Contendo duas estampilhas de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.)

Ignacio Pereira da Costa, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Certifico que, revendo os autos de appellação civil numero setecentos e oitenta e quatro, entre partes, appellante a Fazenda Municipal e appellado o Banco Hypothecario do Brazil, delles consta e me foi apontado e pedido por certidão o seguinte:

Accórdão a fls. 53

Vistos e relatados os autos. Accordam em Camara Reunida da Corte de Appellação despresar, como despresam, os embargos de folhas quarenta e duas, verso, para sustentar o accórdão embargado.

No caso especial dos autos, o que se pôde concluir é que entro o Governo Provisorio, expedidor do decreto numero mil e trinta e seis B e da mil oitocentos e noventa com que foi aprovado o estatuto do banco embargado, foi estabelecido um contracto que vigorará durante todo o tempo da existencia do mesmo banco; e assim a isenção do pagamento do imposto não pôde desaparecer por uma lei posterior. Custas pela embargante. Rio, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e dez. — *Celso Guimarães.* — *Dias Lima.* — *T. Bastos.* — *Pitanga.* — *Ataulpho.* — *Enéas Galvão.* — *B. Pedreira.* — *Gabaglia.* — *Miranda.* — *Montenegro.* — *Nabuco de Abreu.* — *Muniz Barreto.*

A sessão foi presidida pelo Sr. desembargador Lima Drummond. — *Celso Guimarães.* — Fui presente, *Moraes Sarmento*, procurador geral.

Nada mais se continha nem se declarava em os referidos e mencionados autos na parte que me foi apontada e pedida por certidão, que conferi ao original e, achando-a em tudo conforme ao mesmo, a subscrevi e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e onze. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão, a subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911. — *Ignacio Pereira da Costa.* (Contendo duas estampilhas de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.)

Banco do Brasil e suas agencias

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Accções a emittir.....	25.000:000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	6.138:812\$555
Contas correntes garantidas.....	121.737:415\$231
Letras descontadas.....	119.278:251\$078
Letras e effeitos a receber.....	65.353:249\$334
Valores caucionados.....	220.686:473\$613
Valores depositados.....	102.674:233\$673
Agentes no Brasil e no Exterior.....	5.649:239\$687
Agencias.....	129.839:030\$193
Títulos do Banco:	
£ 1.180.000	
a 27 d....	10.490:200\$000
Outros títulos.....	
5.026:581\$715	15.516:781\$718
Cobranças nos Estados e no Exterior.....	
63.576:095\$380	
Títulos em liquidação.....	3.038:867\$177
Edificio e mobilia do Banco e das agencias.....	
1.618:329\$842	
Diversas contas.....	40.485:866\$877
Caixa.....	87.130:925\$496
	1.007.743:473\$871

Passivo	
Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	6.711:796\$227
Contas correntes sem juros.....	41.348:018\$900
Contas correntes com juros.....	104.858:140\$469
Contas correntes.....	1.827:045\$869
Contas correntes a prazo fixo.....	9.011:805\$002
Agentes no Brasil e no Exterior.....	5.740:804\$033
Agencias.....	49.650:969\$033
Letras a premio.....	11.845:639\$487
Depositos judiciais.....	2.061:807\$592
Depositantes de títulos e valores.....	323.360:709\$306
Thesouro Nacional c/ cambias £ 1.030.000 a 27 d.....	8.888:888\$880
Bonus.....	48:389\$000
Dividendo do Banco:	
Saldos atrasados a pagar.....	715:944\$000
Pelo 24º de 8 % a distribuir....	1.800:000\$000
2.515:944\$000	
Diversas contas.....	364.707:855\$15
Lucros e perdas.....	65:605\$28
	1.007.743:473\$871

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — *Homero Baptista*, presidente. — *A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense

BALANÇO GERAL EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo		Passivo	
Apolices da divisa publica 2.000 de 1:000\$000.....	1.831:520\$000	Capital.....	2.100:000\$000
Apolices do Estado do Minas Geraes 235 de 200\$000.....	43:191\$000	Fundo de reserva.....	920:000\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 40 de 1:000\$000.....	25:700\$000	Lucros e perdas.....	294:163\$004
Apolices municipais 500 de 200\$000.....	99:589\$000	Fundo de dividendo.....	210:000\$000
	2.000:000\$000	Fundo de previdencia.....	17:191\$300
Immoveis.....	1.444:000\$000	Caução da directoria.....	63:000\$000
Accções em caução.....	61:000\$000	Fianças.....	100:000\$000
Garantias diversas.....	100:000\$000	Dividendos.....	136:973\$000
Estampilhas.....	286\$890	Porcentagem do dividendo.....	36:000\$000
Aluguéis (a receber).....	9:92\$320	Impostos.....	6:000\$000
Letras a receber.....	9:736\$276	Imposto de fiscalização.....	1:418\$360
Seguros de dinheiro.....	26:426\$042	Sinistros a liquidar.....	65:000\$000
Juros de apolices.....	55:275\$000		
Caixa e bancos.....	237:102\$333		
	3.949:747\$861		3.949:747\$861

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — Pela Companhia Argos Fluminense, *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director. — *João Barroso*, guarda-livros.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO

DE 1918

Activo

Fabricas.....	5.093.206\$520
Edificios e terrenos.....	927.733\$626
Fiação de linho.....	567.964\$572
Canalização de agua.....	330.318\$760
Casas para operarios.....	333.920\$866
Manufaturas.....	1.020.645\$100
Algodão e fios sobre machinas.....	839.102\$337
Almoxarifado e algodão em rama.....	1.117.494\$075
Armazem.....	62.191\$005
Titulos de credito.....	634.890\$000
Obrigações a receber.....	739.206\$390
Dinheiro em bancos.....	531.637\$830
Caixas.....	783\$5422
Diversos devedores.....	742.129\$672
Diversas contas.....	19.414\$620

12.976.382\$807

Passivo

Capital.....	3.000.000\$000
Empréstimo por debentures.....	1.873.000\$070
Fundo de reserva.....	300.000\$090
Fundo de reserva especial..	504.974\$230
Fundo de deterioração.....	272.654\$833
Lucros suspensos.....	1.615.408\$267
Titulos descontados.....	704.213\$740
Amortização de debentures..	160.000\$000
Juros de debentures.....	26.400\$666
Obrigações a pagar.....	2.779.754\$460
Credores diversos.....	304.859\$688
Antonio Fernandes dos Santos (conta adeantamentos)	1.068.879\$373
Dividendos.....	120.000\$000
Imposto do dividendo.....	6.070\$000
Salarios.....	32.764\$690
Porcentagem da directoria	25.659\$330

12.976.382\$807

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — M. V. Lisboa, guardalivros.

Cooperativa de Consumo da União Operaria do Engenho de Dentro

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 8 de julho de 1918 archivou-se nesta repartição sob n. 4.896, os seguintes documentos referentes à Cooperativa de Consumo da União Operaria do Engenho de Dentro, a saber: acta da assembleia geral realizada em 23 de maio ultimo, relação dos socios e estatutos, todos esses documentos em duplicata. E eu, João Hygino de Araújo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. Sobre duas estampillas sendo uma no valor de 10\$ e outra de 1\$ (onze mil réis) ló-se, Isidoro Campos, director. — A margem do papel achava-se o carimbo contendo o symbolo da Junta Commercial, vindo traçada a seguinte declaração 113 do selo e 25 de emolumentos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.655 C—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um aparelho, denominado «Maravilha Paulista», para injectar no sólo ou extrahir do sólo gazes ou liquidos, privilegiada pela patente n. 8.655, para os que pretende privilegio Julio Conceição, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a novos melhoramentos ou aperfeiçoamentos no aparelho denominado «Maravilha Paulista», privilegiado pela patente brasileira n. 8.655, de 17 de março de 1915, e no qual já introduzi os diversos melhoramentos constantes dos pedidos de certidões de melhoramentos depositados em 16 de dezembro de 1915, sob numero 13.239, e em 30 de setembro de 1916, sob n. 13.823.

O dito aparelho serve para introduzir no sólo ou extrahir do sólo gazes ou liquidos, e, como consta da dita patente, consiste em uma bomba de compressão ou de aspiração ligada a uma campanula por meio da qual o operador estabelece comunicação entre a bomba e um orificio no sólo comorimínio a bocca contra a parte do sólo que cerca o dito orificio para por este modo formar uma junta estanque entre a campanula e o sólo.

Este aparelho tem sido empregado especialmente para extincção de formigueiros por meio de gases formicidas injectados por meio do aparelho, e neste caso a campanula, além de servir para formação da junta estanque acima mencionada, também serve como camera de combustão do ingrediente ou dos ingredientes que produzem os ditos gazes.

Succede frequentemente não ser sufficiente uma unica carga do ingrediente para extinguir completamente o formigueiro o ser necessario empregar uma segunda carga ou mais cargas successivas. Estas operações successivas são morosas si não houver meios para introduzir cada carga successivamente sem se remover a campanula do lugar em que tiver sido applicada ao sólo para formar a junta estanque entre o aparelho e o orificio do formigueiro. Os melhoramentos a que se referem as certidões de melhoramentos acima mencionadas comprehendem o emprego de janellas de inspecção na campanula, que podem ser fixas, ou de abrir por meio de dobradiças, ou amovíveis. Si a campanula for munida de janellas de abrir ou amovíveis, será facil introduzir cargas successivas na campanula sem ser necessario removê-la do terreno que cerca o orificio do formigueiro. A presente invenção tem por fim facilitar ainda mais a introdução de cada carga em campanulas do aparelho «Maravilha Paulista», munidas de janella ou de janellas de abrir ou amovíveis.

Consiste um dos presentes melhoramentos em suspender a carga acima do sólo por meio de um gancho ou de outro dispositivo formado ou fixado no extremo inferior de uma haste metallica, e pendurar esta haste por meio de um gancho formado no seu extremo superior na parte central do dispositivo de distribuição do ar impellido pela bomba ou ventilador, dispositivo que, segundo consta da dita patente o das ditas certidões de melhoramentos, está montado na parte superior do interior da campanula. On a dita haste póio ser pendurada em um membro (uma argola, por exemplo) ligado ao dito dispositivo.

Quando for necessario introduzir uma nova carga, abre-se ou remove-se uma das janellas da campanula, introduz-se a mão pela abertura respectiva e tira-se a haste, e pendura-

se no seu extremo inferior a carga nova, e, depois de se accender a mesma, introduz-se a haste pela dita abertura e suspende-se a carga na campanula, como se descreveu acima, e fecha-se a janella que se abriu ou removeu.

A dita haste, em vez de ter no seu extremo inferior um gancho para suspensão da carga, póde ter uma pinça para suspender a carga, ou uma concha, ou outro dispositivo para receber a carga.

Um dos presentes melhoramentos consiste em um novo modo de pôr a campanula do aparelho «Maravilha Paulista» em comunicação com o orificio do sólo por onde se tom de injectar ou aspirar gazes.

Até hoje a campanula tem sido collocada no terreno por modo tal que a sua bocca cerca o dito orificio. Isto porém não se póde effectuar quando o orificio no sólo fica contiguo a um obstaculo que não póde ser removido, como por exemplo uma parede, um tronco do arvore, um rochedo, etc. O dito melhoramento consiste em applicar a bocca da campanula a uma parte do terreno que não comprehende o dito orificio, cercando a bocca da campanula o extremo de um tubo de qualquer material que pelo outro extremo está introduzido no orificio no sólo. Este tubo póde ser metallico, ou de borracha, ou de qualquer outro material, e ter em um dos seus extremos qualquer forma adequada, ou ser munido de quaesquer meios adequados para ser introduzido facilmente no orificio no sólo. Por meio de terra humida ou semelhante forma-se uma junta estanque entre o tubo e o orificio no sólo, e entre a campanula e o sólo. É evidente que o tubo tem de ficar mergulhado no sólo na parte em que a bocca da campanula passa por cima delle, para que a campanula possa formar uma junta estanque com o sólo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

1º, em uma campanula de um aparelho denominado «Maravilha Paulista», munida de uma janella ou mais de inspecção de abrir, ou amovível, o emprego de uma haste com um gancho no seu extremo superior pelo qual se pendura amovivelmente na parte central do dispositivo de distribuição de ar da campanula, e com um gancho ou uma pinça, ou uma concha ou semelhante no seu extremo inferior para suspender ou receber uma carga do ingrediente que por combustão produz gazes formicidas;

2º, um modo de estabelecer comunicação entre o interior da campanula do aparelho denominado «Maravilha Paulista» e um orificio no sólo que consiste em introduzir nesse orificio o extremo de um tubo, ou uma agulha ligada ao extremo de um tubo, por modo adequado a formar uma junta estanque com o dito orificio e cercar o outro extremo do tubo pela bocca da campanula applicada ao sólo e formando com este uma junta estanque.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 10.007 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma tinta indelevel para escrever em folha de Flandres», para que pretende privilegio Charles Favre, domiciliado em Cachoeira, Estado de S. Paulo

A invenção tem por objecto uma tinta indelevel para escrever em folha de Flandres.

Preparação da tinta — A 10 partes de acido azotico hydratado de 35 a 37° B, junta-se uma parte de cobre e 8 partes de agua destillada. Filtra-se.

Esta tinta forma com a camada de estanho da folha metálica um composto que não ataca o ferro, e o protege contra oxidação. Os caracteres escriptos apparecem instantaneamente e se tornam logo indeleveis, resistindo a qualquer lavagem. Só pôdem desaparecer removendo-se por meio de lima ou de lixa da camada de estanho em que estão inscriptos, o que deixará vestígios bem visíveis da violação da folha.

A tinta corre bem sem borrar e é applicada por meio de penna de vidro, ou de outro material não atacavel pelo acido azotico. Os caracteres resultantes tem cor similar á de cobre velho ou de bronze.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma tinta indelevel para escrever em folha de Flandres, sendo esta tinta constituida por 10 partes de acido azotico hydratado de 33 a 37° B, com addição de uma parte de cobre e 8 partes de agua destillada, filtrando-se o liquido resultante.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

Companhia Commercio e Navegação

DIVIDENDO

Na thesouraria da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, pagar-se-ha do dia 25 do corrente em diante o dividendo referente ao 2º semestre de 1917, á razão de 8 % ao anno, ou sejam 16\$ por acção. Só beneficiam deste dividendo as acções existentes em 31 de dezembro de 1917, constitutivas do capital de 10.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — A directoria, (*)

Anglo Sul Americana

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, do dia 20 do corrente em diante, o setimo dividendo relativo ao primeiro semestre do exercicio de 1918, á razão de 6 % ao anno.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — A directoria, (*)

Fallencia de João da Silva & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos da fallencia supra, attenderão diariamente aos interessados na mesma fallencia, por intermedio do seu advogado, á rua do Mercado n. 36, das 3 1/2 ás 5 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1918. — O advogado, *Helvecio Carlos da Silva Gusmão.*

Companhia Locativa e Constructora

13º DIVIDENDO

Do dia 20 de julho em diante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 2 horas ás 4, pagar-se-á o dividendo relativo ao 1º semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — A Directoria, (*)

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 125

Do 22 a 25 do corrente, e dahi em diante, ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, paga-se neste escriptorio o 62º dividendo a razão de 12\$ por acção, relativo ao semestre findo em junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — O director thesoureiro, *Francisco Ignacio Botelho.*

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

Não tendo comparecido accionistas em numero legal para a constituição da assembléa geral ordinaria, para hoje convocada, convida-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem no dia 24 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde, na sede da companhia á Avenida Rio Branco n. 46, de accordo com o art. 23º, § 1º dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia de Electricidade e Machinas

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em a sede da companhia á rua da Alegria n. 529, no dia 22 de julho ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento e deliberarem relativamente a uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918. — A directoria.

Empresa de Aguas de Ca-xambú

Foram resgatados por compra em 18 do corrente mais 80 debentures no valor de 16:000\$ (dezeses contos de réis), ns. 151 a 189 e 2.821 a 2.890, para amortização do emprestimo por debentures de 1.000:000\$ (mil contos de réis) emitidos em 19 6, ficando reduzido a 4.620 (quatro mil seiscentos e vinte) debentures em circulação, na importância de 924:000\$000 (novecentos e vinte quatro contos de réis).

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia de Madeiras Nacionais

5º DIVIDENDO

A partir do dia 23 do corrente mez, no escriptorio desta Companhia, á rua Coronel Figueira de Mello n. 237, paga-se o dividendo das acções da Companhia, correspondente ao 1º semestre de 1918, na razão de 6\$000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Os Srs. accionistas que ainda não trocaram as suas antigas cautelas de acções pelas novas de accordo com a alteração realizada no capital social, devem-o-hão fazer por occasião de vir receber o actual dividendo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918. — A directoria,

Francisco Graell & Comp.

Sociedade em Commandita por Acções

Paga-se do dia 22 do corrente em diante, das 11 ás 13 horas, no escriptorio da sociedade, á rua Visconde de Inhaúma n. 109, o dividendo de 8\$ por acção.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — Os solitarios: *Antonio Americo Barbosa de Oliveira.* — *Francisco Xavier Graell.* (*)

Sociedade Anonyma «O Malho»

De ordem da directoria são convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa extraordinaria no dia 27 de julho ás 15 horas, na sede da Sociedade á rua do Ouvidor n. 464, afim de discutirem e approvar a reforma dos estatutos apresentados a esta directoria.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — A directoria.

Declaração

A. R. Pereira & Comp., industriaes, na estação de Rodovalho, E. F. Sorabana, com escriptorio na capital do Estado de São Paulo, á rua de S. Bento n. 47, declaram que se extraviou o recibo de dois contos de réis que foi passado pela thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, importância esta que os declarantesahi depositaram em 16 de fevereiro de 19 7, para garantir um contracto de cimento, por isso e para levantarem a referida importância, conforme vão requerer ao Sr. Dr. director da Central do Brasil, fazem a presente declaração.

S. Paulo, 17 de julho de 1918. — A. R. Pereira & Comp.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 24º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 25 do corrente começará o pagamento do 24º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, a razão de 8\$000 por acção.

Est. serviço será feito da seguinte forma :
No dia 25 do corrente, diversos da letra A.
No dia 26 do corrente, Antonio e letra B.
No dia 27 do corrente, letras C.D.E.
No dia 29 do corrente, letras F.G.H.I.
No dia 30 do corrente, diversos da letra J. e Jolo.

No dia 31 do corrente, Joaquim e José.
No dia 1 de agosto, letras K.L. e diversos da letra M.
No dia 2 do agosto, Manoel e Maria.
No dia 3 de agosto, as letras de N. á Z.
No dia 5 de agosto proximo futuro em diante o pagamento comprehenderá todas as letras.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. — O subsecretario, *Tavares.*

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

41º DIVIDENDO

No dia 24 a 30 do corrente e depois deste dia ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, do meio dia ás 2 horas, o 41º dividendo a razão de 12\$000 por acção, relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo.

As transferencias de acções ficam suspensas até ao primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — *Thomaz José da Silva Cunha,* director-presidente.